

O Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (2016) estabelece um padrão comum de desempenho na investigação de uma morte potencialmente ilegal e um conjunto comum de princípios e diretrizes para os Estados, instituições e indivíduos que participam da investigação.

A publicação está disponível no site do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos:

www.ohchr.org

Versão revisada do Manual das Nações Unidas sobre Prevenção e Investigação Eficazes de Execuções Extralegais, Arbitrárias ou Sumárias

PROTOCOLO DE MINNESOTA SOBRE A INVESTIGAÇÃO DAS MORTES POTENCIALMENTE ILÍCITAS (2016)



NAÇÕES UNIDAS
DIREITOS HUMANOS
ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSÁRIO

PROTOCOLO DE MINNESOTA SOBRE A INVESTIGAÇÃO DAS MORTES POTENCIALMENTE ILÍCITAS (2016)

Versão revisada do Manual das Nações Unidas sobre a
Prevenção e Investigação Eficazes das Execuções
Extralegais, Arbitrárias ou Sumárias*



NAÇÕES UNIDAS
DIREITOS HUMANOS
ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSÁRIO

Nova Iorque e Genebra, 2017

© 2017 Nações Unidas.
Todos os direitos mundiais são reservados.
Símbolo das Nações Unidas: HR/PUB/17/4
Número de venda: S.17.XIV.3
ISBN: 978-92-1-354133-3
e ISBN: 978-92-1-060584-7
Fotografia da capa © Shutterstock

As solicitações para reproduzir ou fotocopiar trechos devem ser enviadas ao Copyright Clearance Center em copyright.com.

Todas as outras questões relativas a direitos e licenças, incluindo direitos subsidiários, devem ser dirigidas a: Publicações das Nações Unidas, 300 East 42nd St, Nova Iorque, NY 10017, Estados Unidos da América.

Email: publications@un.org; sitio web: un.org/publications.

Embora tenham sido feitos todos os esforços para garantir que o conteúdo desta publicação seja correto e devidamente referenciado, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e as Nações Unidas não podem ser responsabilizados pela sua exatidão e integridade, nem assumirão qualquer responsabilidade por qualquer perda ou dano que possa surgir direta ou indiretamente do uso do conteúdo desta publicação ou da confiabilidade a ela concedida.

As observações, interpretações e conclusões expressas nesta publicação são da responsabilidade dos colaboradores e não refletem necessariamente as opiniões das Nações Unidas, dos seus funcionários ou dos Estados-Membros.

As designações utilizadas nesta publicação e a forma como os dados nela contidos são apresentados não implicam, por parte do Secretariado das Nações Unidas, a expressão de qualquer julgamento sobre o estatuto jurídico de países, territórios, cidades ou áreas, ou das suas autoridades, nem no que diz respeito à delimitação das suas fronteiras ou limites.

Os símbolos dos documentos das Nações Unidas são compostos por letras maiúsculas e números. A menção de tal símbolo indica que é feita referência a um documento das Nações Unidas.

Publicação das Nações Unidas publicado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

Recomenda-se citá-lo da seguinte forma: Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (2016), Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Nova York e Genebra, 2017.

Primeira edição (em inglês):
© 1991 Nações Unidas
Todos os direitos reservados no mundo inteiro
ST/CSDHA/12

Tradução não oficial do inglês pelo Escritório Regional para a América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2024)

Apresentação

Tenho o prazer de apresentar a versão revisada do Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (2016).

Trata-se de uma atualização da versão original intitulada “Manual das Nações Unidas sobre a Prevenção e Investigação Eficaz de Execuções Extralegais, Arbitrárias ou Sumárias” de 1991, que, com a sua utilização generalizada, ficou conhecido como Protocolo de Minnesota. Tal como o original, esta versão atualizada complementa os Princípios das Nações Unidas sobre a Prevenção e Investigação Eficazes de Execuções Extralegais, Arbitrárias ou Sumárias (1989), que continuam a ser uma parte importante das normas jurídicas internacionais para a prevenção de mortes ilícitas e a investigação de mortes potencialmente ilícitas.

A versão original do Protocolo de Minnesota foi desenvolvida através de um processo especializado liderado pelo *Minnesota Lawyers International Human Rights Committee*, cuja motivação foi a conscientização de alguns agentes da sociedade civil sobre a falta de uma referência internacional clara naquele momento que servisse de guia prático. Para os responsáveis pela investigação de mortes ocorridas em circunstâncias suspeitas ou como padrão de avaliação deste tipo de investigação.

O trabalho pioneiro realizado por esse grupo de juristas e peritos forenses ao longo da década de 1980 deixou claro para todas as partes interessadas o valor de ter profissionais forenses como aliados no trabalho de melhoria da proteção dos direitos humanos.

A finalização do Protocolo de Minnesota, que trata das execuções, e o subsequente desenvolvimento do Manual para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), que se concentra na tortura, tornaram esta colaboração entre profissionais uma prática comum.

Nos anos que se seguiram ao seu desenvolvimento, o Protocolo de Minnesota teve ampla ressonância e foi amplamente utilizado como recurso educacional, guia prático e padrão jurídico. Juntamente com os Princípios, tem sido utilizado por tribunais, comissões e comitês nacionais, regionais e internacionais, como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e o Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos (CIDH), a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Direitos e o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Da mesma forma, deve ser comemorado que durante esses mesmos anos houve muitos desenvolvimentos no direito internacional, nas práticas investigativas e na ciência forense, e estes foram trazidos à atenção do meu Gabinete em várias resoluções da Comissão de Direitos Humanos dos Estados Unidos. Nações Unidas, a necessidade de atualizar este valioso recurso para preservar e ampliar a sua relevância. Em 2014, o Relator Especial das Nações Unidas para execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Christof Heyns, em colaboração com o meu Gabinete, iniciou o processo de revisão e atualização do Protocolo e organizou as reuniões de peritos que culminaram na finalização deste texto.

Dado o papel desempenhado pelos peritos forenses na concepção da versão original, é de saudar que muitos deles tenham participado neste processo de revisão. Gostaria também de estender a minha gratidão, bem como ao primeiro Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, S. Amos Wako, que desempenhou um papel importante no processo original, ao antigo Relator Especial, Christof Heyns, pelo árduo, rigoroso e excelente trabalho desenvolvido nesta vital e oportuna revisão. Embora este ainda seja um documento elaborado por especialistas, também foi feito um esforço especial para buscar a contribuição dos Estados, de outras organizações internacionais, de outros relatores especiais, de órgãos de tratados e de organizações não governamentais (ONGs), bem como de alguns profissionais que participaram individualmente.

Esta abordagem colaborativa enriqueceu enormemente o texto e espero que as normas revistas tenham maior probabilidade de serem amplamente distribuídas aos especialistas e instituições que possam beneficiar mais diretamente delas.

Para que as normas de direitos humanos tenham efeitos reais, deve haver uma resposta palpável a qualquer possível violação. As investigações e, quando apropriado, os processos de responsabilização subsequentes desempenham um papel decisivo na defesa do direito à vida. Contudo, em muitos contextos em que o meu Gabinete desenvolve o seu trabalho, temos observado que o grau de conhecimento dos padrões pelos quais tais investigações devem ser orientadas e da diversidade de metodologias especializadas exigidas varia consideravelmente.

Qualquer morte em circunstâncias suspeitas que ocorra em qualquer parte do mundo é potencialmente uma violação do direito à vida, frequentemente descrito como o direito humano supremo, pelo que a prontidão, a imparcialidade e a eficácia da investigação são essenciais para que a impunidade não prevaleça. É imposta uma cultura de responsabilização. O mesmo pode ser dito dos desaparecimentos forçados. A versão atualizada do Protocolo de Minnesota fornece uma plataforma abrangente e comum para investigadores forenses, patologistas, funcionários responsáveis pela aplicação da lei, advogados, promotores, juízes e ONGs para tornar a responsabilização uma realidade em todo o mundo.



Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

Prefácio

Esta é uma atualização da versão original intitulada Manual das Nações Unidas sobre a Prevenção e Investigação Eficaz de Execuções Extralegais, Arbitrárias ou Sumárias de 1991, que, com seu uso generalizado, ficou conhecido como Protocolo de Minnesota. O Protocolo de Minnesota foi originalmente preparado para complementar os Princípios das Nações Unidas sobre a Prevenção e Investigação Eficazes de Execuções Extralegais, Arbitrárias ou Sumárias¹. Os Princípios, que estabelecem normas jurídicas internacionais para a prevenção de mortes ilícitas e a investigação de mortes potencialmente ilícitas, foram acolhidos pelo Conselho Económico e Social em 1989, como o culminar de um processo intergovernamental², e foram assumidos pelo Conselho Geral Assembleia das Nações Unidas nesse mesmo ano³.

A preparação do Protocolo em primeira leitura foi facilitada entre 1983 e 1991 pelo Comitê Internacional de Direitos Humanos de Minnesota Lawyers (agora The Advocates for Human Rights), com contribuições do Programa de Ciência e Direitos Humanos da Associação Americana para o Avanço da Ciência. Foi aprovado pela Seção de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal do Centro das Nações Unidas para o Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários em 1991. Desde então, tem sido usado por tribunais, comissões e comitês nacionais, regionais e internacionais, como o Comitê de Direitos Humanos de as Nações Unidas, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, o Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Os Princípios das Nações Unidas e o Protocolo de Minnesota também têm sido utilizados por Estados, organizações internacionais e ONGs em todo o mundo para se tornarem uma referência influente nas investigações de mortes. Desde a publicação do Protocolo de 1991, registaram-se desenvolvimentos importantes no direito internacional, nas práticas de investigação e na ciência forense. Em várias resoluções, a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos encarregou o Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH) de atualizar o Protocolo⁴.

Para garantir que o Protocolo continua a ser relevante e reflete estes desenvolvimentos, em 2014, o Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Christof Heyns, em colaboração com o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, iniciou um processo para rever e atualizar o protocolo. Para o efeito, nomeou uma equipa internacional de juristas e peritos forenses, bem como um grupo consultivo de alto nível. Stuart Casey-Maslen assumiu as funções de coordenador geral de pesquisa. A responsabilidade pelo conteúdo do Protocolo de 2016 cabe aos participantes na atualização.

O Protocolo de Minnesota de 2016 pode ser baixado em todos os seis idiomas das Nações Unidas no site do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (www.ohchr.org).

¹Princípios de 1989 relativos à prevenção e investigação eficazes de execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias foram endossados pela resolução 44/162 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 15 de dezembro de 1989, e não foram implementados desde então.

²Resolução 1989/65 do Conselho Económico e Social, de 24 de maio de 1989.

³Resolução 44/162 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 15 de dezembro de 1989.

⁴Resoluções 1998/36, 2000/32, 2003/33 e 2005/26 da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Os Grupos de Trabalho Jurídicos e Forenses foram compostos pelos seguintes membros:

[Kingsley ABBOTT](#), Asesor Jurídico Superior Internacional para Asia Sudoriental, Comisión Internacional de Juristas, Bangkok

[Fred ABRAHAMS](#) Diretor Adjunto do Programa, Human Rights Watch.

[Federico ANDREU](#), Diretor Adjunto de Contencioso e Proteção Jurídica, Comissão Colombiana de Juristas.

[Professor Ali CHADLY](#), Chefe do Departamento de Medicina Legal e Reitor da Faculdade de Medicina da Universidade de Monastir (Tunísia)

[Professor Stephen CORDNER](#), Chefe de Programas Internacionais, Instituto de Medicina Forense de Victoria, Austrália (redator das seções de ciência forense do Protocolo de Minnesota de 2016)

[Dr. Uwom O. EZE](#), Patologista Forense Sênior, University College Hospital, Ibadan, Nigéria, e Chefe do Secretariado da Sociedade Africana de Medicina Forense

[Dr. Luis FONDEBRIDER](#), Presidente da Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF), Buenos Aires

[Barbara FREY](#), Diretora do Programa dos Direitos Humanos da Universidade de Minnesota (coautor do Protocolo de Minnesota de 1991)

[Avner GIDRON](#), Conselheiro de Política Geral, Anistia Internacional

[Alistair GRAHAM](#), Chefe da Equipe de Investigação, Tribunal Penal Internacional

[Professora Françoise HAMPSON](#), Professor Emérito, Universidade de Essex

[Professora Sarah KNUCKEY](#), Professora Adjunta Associada do Direito; Diretora, Área dos Direitos Humanos; Codiretora do Instituto dos Direitos Humanos, Columbia Law School (Presidenta do Grupo do Trabalho sobre Questões Jurídicas)

[Dra. María Dolores MORCILLO MÉNDEZ](#), Coordenadora Forense Regional, Ucrânia, Federação Russa e Europa Ocidental, Comitê Internacional da Cruz Vermelha

[Michael MOULDEN](#), Coordenador Forense, Tribunal Especial para o Líbano, Beirute

[Professor Duarte Nuno VIEIRA](#), Reitor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra; Presidente do Conselho Europeu de Medicina Legal e da Rede Ibero-Americana de Instituições de Medicina Legal e Ciências Forenses

[Irene O'SULLIVAN](#), Conselheiro Forense Internacional Sênior, Instituto Forense da Holanda

[Dr. Thomas PARSONS](#), Diretor, Ciências Forenses, Comissão Internacional sobre Pessoas Desaparecidas

[Jennifer PRESTHOLDT](#), Diretora Adjunta, The Advocates for Human Rights, Minneapolis

[Stefan SCHMITT](#), Diretor, Programa Forense Internacional, Physicians for Human Rights, Estados Unidos da América

[Profesor Jorgen THOMSEN](#), Instituto de Medicina Forense, Universidad de Dinamarca Meridional (coautor del Protocolo de Minnesota de 1991)

[Dr. Morris TIDBALL-BINZ](#), Chefe dos Serviços Forenses, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Genebra (Presidente do Grupo de Trabalho Forense)

[Howard VARNEY](#), Conselheiro Sênior do Programa, Centro Internacional para Justiça Transicional, África do Sul.

O Grupo de Trabalho sobre Questões Jurídicas foi apoiado por Toby Fisher, Advogado de Julgamento, Landmark Chambers, Londres, e Dr. Thomas Probert, Pesquisador Sênior, Instituto de Direito Internacional e Comparado em África, Universidade de Pretória. O grupo de trabalho forense foi apoiado por Stuart Casey-Maslen, Professor Honorário da Faculdade de Direito da Universidade de Pretória.

O Grupo Consultivo foi composto pelos seguintes membros:

Professor Philip ALSTON, New York University School of Law; ex-Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias

Emilio ÁLVAREZ, Secretário Executivo, Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Jay D. ARONSON, Professor Associado de Ciência, Tecnologia e Sociedade e Diretor, Centro de Direitos Humanos e Ciência, Carnegie Mellon University, Pittsburgh, Pensilvânia

Dr. Eric BACCARD, Coordenador Forense, Tribunal Penal Internacional

Professora Dame Sue BLACK, Diretora do Centro de Pesquisa Leverhulme para Ciência Forense, Universidade de Dundee

Kathryne BOMBERGER, Diretora da Comissão Internacional sobre Pessoas Desaparecidas

Sean BUCKLEY, Diretor-gerente, Osaco Solutions, Reino Unido

Professor Pieter CARSTENS, Professor de Direito Penal e Médico, Faculdade de Direito, Universidade de Pretória

Superintendente Anton CASTILANI, Chefe do Departamento de Medicina Policial, Polícia Nacional da Indonésia

Youk CHHANG, Diretor, Centro de Documentação do Camboja

Pablo DE GREIFF, Relator Especial das Nações Unidas para a promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não repetição

Max DE MESA, Presidente, Philippine Alliance of Human Rights Advocates

Michel DE SMEDT, Chefe de Investigações, Tribunal Penal Internacional

Rafendi DJAMIN, Representante da Indonésia, Comissão Intergovernamental de Direitos Humanos da ASEAN

Ariel DULITZKY, Professor Associado, Área de Direitos Humanos, Faculdade de Direito, Universidade do Texas em Austin, e membro e ex-Presidente-Relator do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários.

Stephen FONSECA, Conselheiro Forense da África Austral para África, Comité Internacional da Cruz Vermelha

Jennifer GIBSON, Chefe de Drone Team, Reprieve, Reino Unido

Sam HEINS, advogado, Heins Mills and Olson plc, Minneapolis (coautor do Protocolo de Minnesota de 1991)

Dr. Vincent IACOPINO, Diretor Médico, Physicians for Human Rights; Professor Adjunto de Medicina da Escola de Medicina da Universidade de Minnesota e Pesquisador Sênior do Centro de Direitos Humanos da Universidade da Califórnia, Berkeley

Asma JAHANGIR, ex-Relatora Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias

Zainabo KAYITESI, Presidente do Grupo de Trabalho sobre a pena de morte e execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias em África da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

Andreas KLEISER, Diretor da Política e Cooperação, Comissão Internacional sobre Pessoas Desaparecidas

Professor Noam LUBELL, Reitor da Faculdade de Direito da Universidade de Essex; Cátedra Suíça de Direito Internacional Humanitário, Academia de Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos de Genebra

Professora Rashida MANJOO, Faculdade de Direito da Universidade da Cidade do Cabo e ex-Relatora Especial das Nações Unidas sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências

Stephen MARGETTS, Diretor Jurídico, Secretariado das Nações Unidas, Nova York

Juan MÉNDEZ, Relator Especial das Nações Unidas sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

George MUKUNDI, Chefe do Secretariado da Arquitectura de Governança Africana, União Africana

Wilfred NDERITU, Sócio-gerente, Nderitu & Partners, Nairóbi

Bacre NDIAYE, ex-relator especial das Nações Unidas sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias

Bernard O'DONNELL, Chefe de Divisão, Investigações de Fraude, Inspeção-Geral, Banco Europeu de Investimento, Luxemburgo (agindo a título independente)

Dr. Cristián ORREGO BENAVENTE, Investigador Sênior em Genética Forense, Centro de Direitos Humanos, Faculdade de Direito, Universidade da Califórnia, Berkeley

Fredy PECCERELLI, Diretor, Fundação de Antropologia Forense da Guatemala

Navi PILLAY, ex-Alta Comissária das Nações Unidas Unidos pelos Direitos Humanos

Professor Michael POLLANEN, Chefe do Serviço de Patologia Forense de Ontário (Canadá)

Matt POLLARD, Consultor Jurídico Sênior, Comissão Internacional de Juristas

John RALSTON, Diretor, Institute for International Criminal Investigations

Félix REÁTEGUI, Associado Sênior, Programa Verdade e Memória, Centro Internacional para Justiça Transicional

Sir Nigel RODLEY, Professor Emérito e Presidente do Centro de Direitos Humanos da Universidade de Essex, Colchester, e membro do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas

Dra. Pornthip ROJANASUNAN, Diretora, Instituto Central de Ciência Forense, Tailândia

Professor Gert SAAYMAN, Chefe do Departamento de Medicina Legal da Universidade de Pretória e Chefe do Serviço de Patologia do Departamento de Saúde de Gauteng

Anna Giudice SAGET, Oficial de Prevenção do Crime, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

Dr. Antti SAJANTILA, Diretor de Genética Forense, Universidade de Helsinque

Yasmin SOOKA, Diretora Executiva, Fundação para os Direitos Humanos, Joanesburgo

Mishel STEPHENSON, Chefe do Departamento de Genética Forense da Fundação de Antropologia Forense da Guatemala

Eric STOVER, Professor Associado de Direito e Saúde Pública e Reitor, Centro de Direitos Humanos, Faculdade de Direito, Universidade da Califórnia, Berkeley (co-autor do Protocolo de Minnesota de 1991)

Gary SUMMERS, advogado experimental, 9 Bedford Row International, Londres, Reino Unido

Dr. Ajith TENNAKOON, Chefe do Instituto de Medicina Legal e Toxicologia; e Presidente, Colégio de Patologistas Forenses do Sri Lanka, Colombo

Dra. Lindsey THOMAS, médico legista, Hennepin County Medical Forensic Office, (co-autor do Protocolo de Minnesota de 1991)

Dr. Douglas UBELAKER, Professor de Antropologia, Smithsonian Institution

Dra. Vina VASWANI, Chefe, Departamento de Medicina Forense, Universidade Yenepoya, Índia

Dra. Jeanine VELLEMA, Chefe da Divisão, Medicina Forense, Universidad de Witwatersrand, África do Sul

Dr. Jairo VIVAS, Chefe de Patologia Forense, Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, Colômbia

Professor David WEISSBRODT, Professor de Direito na Universidade de Minnesota (coautor do Protocolo de Minnesota de 1991)

Dr. James WELSH, pesquisador independente, ex - pesquisador em direitos humanos e ética, London School of Hygiene and Tropical Medicine.

*Em memória de Sir Nigel Rodley
(1º de dezembro de 1941 – 25 de janeiro de 2017)*

Índice

I.			
Objetivos e âmbito de aplicação do Protocolo de Minnesota de 2016	1	C. Entrevistas e proteção de testemunhas	19
		1. Princípios gerais	19
II.		2. Segurança e bem-estar	19
Quadro jurídico internacional	3	3. Gravação das entrevistas	19
A. Direito à vida	3	D. Recuperação de restos mortais	20
B. Responsabilidade e recursos	4	1. Princípios gerais	20
C. Ativação e âmbito da obrigação de investigar	6	2. Rotulado	20
D. Elementos e princípios das investigações	7	3. Inventário	21
1. Elementos do dever de investigar	7	4. Cadáveres intactos	21
2. Princípios e códigos internacionais pertinentes	9	5. O osso permanece na superfície	22
3. Participação e proteção da família da vítima durante a investigação	10	6. Cadáveres enterrados ou restos de esqueletos	22
4. Mecanismos de investigação	10	7. Fatores na recuperação de restos mortais enterrados	22
III.		E. Identificação de cadáveres	23
Ética profissional	12	1. Princípios gerais	23
		2. Reconhecimento visual	23
IV.		3. A abordagem científica da identificação	23
Pesquisa e desenvolvimento	13	4. Eventos com múltiplas mortes	24
A. Princípios gerais das investigações	13	5. Conclusões sobre identidade	24
B. O processo de pesquisa	13	F. Tipos de testes e amostragem	26
1. Coleta e gerenciamento de dados e materiais	14	1. Princípios gerais	26
2. Locais importantes, incluindo a cena de morte ou crime	14	2. Testes biológicos humanos	26
3. Vínculo familiar	16	3. Testes físicos não biológicos	26
4. Entenda a vítima	16	4. Testes digitais	27
5. Pesquisa, entrevista e proteção das testemunhas	16	5. Contabilidade forense	27
6. Assistência técnica internacional	17	6. Amostras de solo ou ambientais	27
7. Telecomunicações e outros testes digitais	18	G. Autópsia	28
8. Problemas financeiros	18	1. Princípios gerais	28
9. Cronologia dos eventos	18	2. Papel das imagens radiológicas na investigação de um óbito potencialmente ilícito	29
		H. Análise de restos ósseos	30

V.		
Diretrizes detalhadas		31
A. Diretrizes detalhadas sobre a investigação da cena do crime		31
1. Introdução		31
2. Documentação fotográfica		32
3. Medidas		33
4. Notas e coleta ou compilação de dados de um inventário		33
B. Diretrizes detalhadas para entrevistas		34
1. Introdução		34
2. Preparação e ambiente		34
3. Início da entrevista		34
4. Determinação dos fatos		35
5. Conclusão da entrevista		36
6. Orientação adicional para a entrevista de um suspeito		36
7. O papel dos intérpretes		36
C. Orientações detalhadas sobre a escavação de sepulturas		37
D. Diretrizes detalhadas para autópsia		39
1. Antecedentes e princípios fundamentais		39
2. O cadáver vestido		40
3. Exame externo		40
4. Exame interno		43
5. Testes adicionais		44
6. Determinação da causa da morte		46
7. Relatório de autópsia		47
8. Sinais de possível tortura encontrados durante a autópsia		47
E. Diretrizes detalhadas para análise de restos ósseos		52
1. Introdução		52
2. Infraestrutura para a análise dos restos ósseos		52
3. Preparação de restos ósseos para análise		52
4. Criação de um perfil biológico dos restos		53
5. Análises restantes e relatório		54

VI		
Glossário		56

VII		
Anexos		61
Anexo 1. Diagramas anatômicos		61
Anexo 2. Formulário de dados do caso		86
Anexo 3. Tabela de ferimentos por arma de fogo		88
Anexo 4. Tabela para perfurações / lacerações		89
Anexo 5. Odontograma adulto		90

Quadros

Quadro 1: Dados <i>ante mortem</i> y <i>post mortem</i> para fins de identificação		25
---	--	----

Quadro 2: Técnicas e demonstrações de tortura associadas		49
---	--	----

I.

Objetivos e âmbito de aplicação do Protocolo de Minnesota de 2016

1. O objetivo do Protocolo de Minnesota é proteger o direito à vida e promover a justiça, a responsabilização e o direito à preparação, promovendo uma investigação eficaz de qualquer morte potencialmente ilegal ou suspeita de desaparecimento forçado. O Protocolo estabelece um padrão comum de desempenho na investigação de uma morte potencialmente ilegal ou suspeita de desaparecimento forçado, bem como um conjunto comum de princípios e diretrizes para os Estados, instituições e indivíduos que participam na investigação.
 2. O Protocolo de Minnesota se aplica à investigação de qualquer "morte potencialmente ilegal" e, *mutatis mutandis*, de qualquer suspeita de desaparecimento forçado. Para efeitos do Protocolo, prevê principalmente situações em que:
 - a) **A morte pode ter sido causada por atos ou omissões do Estado, dos seus órgãos ou agentes, ou pode ser imputável ao Estado, em violação da sua obrigação de respeitar o direito à vida**¹. Inclui, por exemplo, todas as mortes possivelmente causadas por agentes responsáveis pela aplicação da lei ou outros agentes do Estado; mortes causadas por grupos paramilitares, milícias ou "esquadrões da morte" suspeitos de agir sob a direção do Estado ou com o seu consentimento ou aquiescência; bem como mortes causadas por forças militares ou de segurança privadas no exercício de funções do Estado².
 - b) **A morte ocorreu quando a pessoa estava detida ou sob custódia do Estado, seus órgãos ou agentes.** Isto inclui, por exemplo, todas as mortes de pessoas detidas em prisões, noutros locais de confinamento (oficiais e outros) e em outras instalações onde o Estado exerce maior controlo sobre as suas vidas³.
 - c) **A morte pode ser o resultado do não cumprimento por parte do Estado da sua obrigação de proteger a vida.** Isto inclui, por exemplo, qualquer situação em que um Estado não exerce a devida diligência para proteger uma pessoa ou pessoas contra ameaças externas previsíveis ou atos de violência por parte de intervenientes não estatais⁴.
- É também uma obrigação geral do Estado investigar qualquer morte que ocorra em circunstâncias suspeitas, mesmo quando não é comunicada ou quando se suspeita que o Estado causou a morte ou se absteve ilegalmente de evitá-la.

¹ Ver, por exemplo, artigo 6, parágrafo 1, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966; o artigo 6.º da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1980 e o artigo 1.º da Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio de 1948; artigos 12 e 13 da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura de 1984; Artigo 10.º da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados de 2006; os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, princípios 6, 22 e 23; os Princípios das Nações Unidas sobre a Prevenção e Investigação Eficazes de Execuções Extralegais, Arbitrárias ou Sumárias, princípio 9; e o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, princípio 34. Em relação a situações de conflito armado internacional, ver artigo 121 da Convenção de Genebra relativo ao tratamento devido aos prisioneiros de guerra. III), 1949, e artigo 131 da Convenção de Genebra relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra (Convenção IV), 1949.

² Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias à Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos (E/CN.4/2005/7), 22 de dezembro de 2004, pars. 70 e 71.

³ Estes locais incluem também hospitais psiquiátricos, instituições para crianças e idosos e centros para migrantes, apátridas ou refugiados.

⁴ Veja, por exemplo, comentário geral no. 31 do Comitê de Direitos Humanos sobre a natureza da obrigação legal geral imposta aos Estados Partes do Pacto (CCPR/C/21/Rev.1/Add.13), 26 de maio de 2004, par. 8.

3. O Protocolo descreve as obrigações legais dos Estados e as normas e diretrizes comuns relativas à investigação de mortes potencialmente ilícitas (secção II). Fica estabelecida a obrigação de cada pessoa participante de uma pesquisa observar os mais rígidos padrões de ética profissional (secção III). São fornecidas orientações e boas práticas às pessoas envolvidas no processo de investigação, incluindo a polícia e outros investigadores, médicos e advogados, e membros dos mecanismos e procedimentos de investigação (secção IV). Embora o Protocolo não seja um manual geral que cubra todos os aspectos da investigação, nem um manual de instruções passo a passo para profissionais, contém orientações detalhadas sobre aspectos-chave da investigação (secção V). Contém um glossário (secção VI). Os anexos (secção VII) contêm diagramas anatômicos e impressos para uso na prática de autópsia.
4. Os Estados devem tomar todas as medidas apropriadas para incorporar as regras do Protocolo no seu sistema jurídico interno e promover a sua utilização por departamentos e pessoal relevantes, tais como, mas não limitados a, procuradores, advogados de defesa, juízes, autoridades policiais, prisionais e militares, bem como profissionais de saúde e forenses.
5. O Protocolo também é relevante nos casos em que as Nações Unidas, grupos armados não estatais que exercem autoridade estatal ou quase estatal⁵ ou sociedades comerciais⁶ têm a responsabilidade de respeitar o direito à vida e de reparar qualquer abuso de que sejam causa ou para o qual tenham contribuído⁷. O Protocolo também pode orientar o monitoramento das investigações pelas Nações Unidas, organizações e instituições regionais, sociedade civil e famílias das vítimas, e pode ser um material didático para o ensino e treinamento em investigações de mortes.
6. Alguns Estados partes em tratados relacionados com esta matéria podem ter obrigações específicas que vão além das diretrizes estabelecidas neste Protocolo. Embora alguns Estados possam ainda não estar em condições de cumprir todas as orientações nele contidas, nada no Protocolo deve ser interpretado como exonerando ou isentando o Estado de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos do direito internacional dos direitos humanos.

⁵ Com relação aos grupos armados, ver Relatório da Missão de Apuração de Fatos das Nações Unidas sobre o Conflito em Gaza (A/HRC/12/48), 25 de setembro de 2009, par. 1836.

⁶ ACNUDH, Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (HR/PUB/11/04), 2011.

⁷ Princípios Básicos e Diretrizes das Nações Unidas sobre o Direito das Vítimas de Violações Graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário de Reparar e Obter Reparações, 2005 (doravante denominados Princípios Básicos e Diretrizes das Nações Unidas sobre o Direito à Reparação e Obter Reparações).

II.

Quadro jurídico internacional

A. Direito à vida

7. O direito de não ser arbitrariamente privado da vida é um direito fundamental e universalmente reconhecido, aplicável em todos os momentos e em todas as circunstâncias. Nenhuma suspensão é permitida, mesmo durante um conflito armado ou em situações excepcionais⁸.
O direito à vida é uma norma de *jus cogens* e é protegido por tratados internacionais e regionais, pelo direito internacional consuetudinário e pelos sistemas jurídicos nacionais. Este direito é reconhecido, entre outros instrumentos, na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, nas convenções africana, interamericana e europeia sobre direitos humanos⁹ e a Carta Árabe dos Direitos Humanos¹⁰.
8. A proteção do direito à vida envolve a prevenção da privação arbitrária da vida, em particular através de um quadro adequado de leis, regulamentos, precauções e procedimentos. Exige também responsabilização pela privação arbitrária da vida onde quer que ocorra. Para garantir o direito à vida, os Estados devem:
- Respeite o direito à vida.** Os Estados, os seus órgãos e agentes, e aqueles cujo comportamento é imputável ao Estado, devem respeitar o direito à vida e não privar arbitrariamente qualquer pessoa da sua vida.
 - Proteger e concretizar o direito à vida.** Os Estados devem proteger e concretizar o direito à vida, entre outras coisas, através do exercício da devida diligência para evitar a privação arbitrária da vida por agentes privados. Esta obrigação é especialmente importante quando os agentes do Estado dispõem de informações específicas sobre ameaças contra uma ou mais pessoas identificadas, ou quando existe um padrão de assassinatos em que as vítimas estão ligadas pela sua filiação política¹¹, sexo¹², orientação sexual¹³ ou identidade de gênero¹⁴, religião¹⁵, raça ou etnia¹⁶, casta¹⁷ ou status social¹⁸. Os Estados devem cumprir as suas obrigações de devida diligência de boa fé e de forma não discriminatória. Por exemplo, os Estados devem agir com a devida diligência para evitar o uso ilegal de força letal ou a

⁸ De acordo com o artigo 15 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos de 1950 (CEDH), em caso de guerra ou outro perigo público que ameace a vida da nação, qualquer Estado Parte pode tomar medidas para suspender a plena observância do direito à vida (art. 2º) desde que sejam atos de guerra lícitos e na estrita medida exigida pela situação, e desde que tais medidas não estejam em contradição com as demais obrigações decorrentes do direito internacional.

⁹ Art. 6, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; arte. 2, Convenção Europeia dos Direitos Humanos; art. 4º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e art. 4, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 1981.

¹⁰ Art. 5, Carta Árabe dos Direitos Humanos, 2004.

¹¹ Comitê de Direitos Humanos, *Krasovskaya c. Bielorrússia*, parecer (comunicação n.º 1820/2008), 6 de junho de 2012.

¹² Corte Interamericana de Direitos Humanos (Tribunal IAC), *González e outras ("Campo de algodão") Vs. México*, 16 de novembro de 2009, par. 455; Relatório do Relator Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências (A/HRC/23/49), 14 de maio de 2013, par. 73.

¹³ Comissão africana dos Direitos Humanos e dos Povos, resolução no. 275 sobre a proteção contra a violência e outras violações dos direitos humanos contra as pessoas devido à sua orientação sexual ou identidade de gênero real ou atribuída, aprovada na sua 55ª Sessão Ordinária, Luanda, 28 de abril a 12 de maio de 2014.

¹⁴ "Discriminação e violência contra pessoas com base na orientação sexual e identidade de gênero", Relatório do Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (A/HRC/29/23), 4 de maio de 2015; ver também "Leis e práticas discriminatórias e atos de violência cometidos contra pessoas com base na sua orientação sexual e identidade de gênero", Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 17 de novembro de 2011.

¹⁵ Ver, por exemplo, o apelo urgente ao Governo do Paquistão pelo Relator Especial sobre a liberdade de religião ou crença, o Relator Especial sobre questões de minorias e o Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias (A/HRC/28/85), 23 de outubro de 2014, p. 104 (relativo ao assassinato de dois membros da comunidade muçulmana Ahmadiyya no Paquistão).

¹⁶ Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (CEDH), *Nachova c. Bulgária*, sentença de 6 de julho de 2005, pars. 162 a 168; veja também *BS c. Espanha*, sentença de 24 de julho de 2012, parágrafos. 58 e 59, e *X c. Turquia*, sentença de 9 de outubro de 2012, par. 62.

¹⁷ Ver, por exemplo, o relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Christof Heyns, sobre a sua missão à Índia em 2012 (A/HRC/29/37/Add.3), 6 de maio de 2015, par. 47.

¹⁸ Ver, por exemplo, o relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias ao Conselho de Direitos Humanos (A/HRC/11/2), 27 de maio de 2009, parágrafos. 43 a 59, em relação aos assassinatos de supostos "bruxas". Com relação a "limpeza social" (assassinatos de membros de gangues, suspeitos de crimes e outros "indesejáveis"), ver relatório sobre a Missão na Guatemala (A/HRC/4/20/Add.2), 19 de fevereiro de 2007; sobre a investigação eficaz da morte de "crianças da rua", veja Corte Interamericana, *Villagrán Morales e outros Vs. Guatemala*, decisão de 19 de novembro de 1999.

violência contra crianças¹⁹ ou mulheres cometidas por agentes privados²⁰, e deve protegê-los contra abusos semelhantes por parte de empresas²¹. Os Estados devem proteger a vida de todas as pessoas que estão legalmente sob a sua jurisdição. Os Estados também devem tomar medidas razoáveis para enfrentar as condições que possam dar origem a ameaças diretas à vida²².

- c) **Investigar mortes potencialmente ilícitas, garantir a responsabilização e fornecer reparação por violações.** A obrigação de investigar é parte essencial da defesa do direito à vida²³. Esta obrigação torna efetivos na prática os deveres de respeitar e proteger o direito à vida e promove a responsabilização e a reparação quando este direito substantivo possa ter sido violado. Quando, no âmbito de uma investigação, forem descobertas provas de que a morte foi

causada ilegalmente, o Estado deve garantir que os perpetradores identificados sejam processados e, quando apropriado, punidos através de um processo judicial²⁴. A impunidade resultante, por exemplo, de prazos prescricionais injustificadamente curtos ou de uma amnistia geral (impunidade de jure), ou mesmo da inação do Ministério Público ou de interferências políticas (impunidade de facto), é incompatível com essa obrigação²⁵. Qualquer incumprimento da obrigação de investigar constitui uma violação do direito à vida.

As investigações e os processos penais são essenciais para prevenir futuras violações e promover a responsabilização, a justiça, o direito à reparação e à verdade, bem como o Estado de direito²⁶.

9. Dependendo das circunstâncias, os Estados também são obrigados a cooperar internacionalmente nas investigações de mortes potencialmente ilícitas, especialmente quando está envolvido um alegado crime internacional, como a execução extrajudicial²⁷

B. Responsabilidade e recursos

10. As pessoas cujos direitos foram violados têm direito a uma reparação plena e eficaz²⁸. Os familiares das vítimas de morte ilícita têm direito ao acesso equitativo e efetivo à justiça; reparação adequada, eficaz e rápida²⁹; o reconhecimento da sua situação perante a lei³⁰; acesso a informações sobre violações e mecanismos de responsabilização

das contas relevantes. A reparação completa inclui restituição, compensação, reabilitação, garantias de não repetição e satisfação³¹. A satisfação inclui a verificação dos factos por parte do governo e a divulgação da verdade ao público, uma explicação precisa das violações ocorridas, a aplicação de sanções aos responsáveis por

¹⁹ Ver, por exemplo, Relatório do perito independente para estudar a violência contra crianças (A/61/299), 29 de agosto de 2006, pars. 91, 93 e 106.

²⁰ Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, resolução 48/104 da Assembleia Geral, 20 de dezembro de 1993, artigo 4 c).

²¹ Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, princípio 1.

²² Ver, por exemplo, Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, *Öneriyildiz c. Turquia*, sentença (Grande Câmara), 30 de novembro de 2004.

²³ Ver, por exemplo, Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, *McCann e outros c. o Reino Unido*, sentença (Grande Sala), 27 de setembro de 1995, par. 161; Corte Interamericana, *Montero Aranguren e outros (Retenta da Cátia) Vs. Venezuela*, sentença, 5 de julho de 2006, par. 66; Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, comentário geral nº. 3 sobre o direito à vida, novembro de 2015, pars. 2 e 15; Comitê de Direitos Humanos, comentário geral no. 31, par. 15 e 18.

²⁴ Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Conjunto Atualizado de Princípios para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos através do Combate à Impunidade (E/CN.4/2005/102/Add.1), Princípio 1.

²⁵ Ver, por exemplo, Comitê de Direitos Humanos, comentário geral no. 31, par. 18.

²⁶ Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias à Assembleia Geral (A/70/304); Preâmbulo dos Princípios Básicos e Diretrizes das Nações Unidas sobre o Direito a Recursos e Reparações.

²⁷ Ver, por exemplo, Corte Interamericana, *La Cantuta Vs. Peru*, sentença, 29 de novembro de 2006, par. 160.

²⁸ Ver os Princípios Básicos e Diretrizes das Nações Unidas sobre o Direito à Reparação e Reparação; conjunto atualizado de princípios para a proteção e promoção dos direitos humanos através do combate à impunidade (princípio 4); Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 2, parágrafo 3).

²⁹ A reparação inclui restituição, compensação, reabilitação, garantias de não repetição e satisfação. Ver, por exemplo, o comentário geral ao artigo 19.º da Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados, Relatório do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários (E/CN.4/1998/43), par. 68 a 75; Relatório do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários (A/HRC/22/45), 28 de janeiro de 2013, pars. 46 a 68.

³⁰ De acordo com o art. 24, par. O artigo 6º da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados exige que os Estados Partes tomem medidas apropriadas (por exemplo, a emissão de certificados de ausência devido a desaparecimentos forçados) para regular o estatuto jurídico das pessoas desaparecidas e das pessoas próximas a elas em domínios como a proteção social, o direito da família e os direitos de propriedade. Veja o comentário geral no. 11 de 2011 sobre o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica no contexto de desaparecimentos forçados, Relatório do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários (A/HRC/19/58/Rev.1), 2012, par. 42.

³¹ Veja, por exemplo, comentário geral no. 31, op. cit., par. 15 a 17 e 19, do Comitê de Direitos Humanos; arte. 24 da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados; Comitê contra o Desaparecimento Forçado, *Yrusta c. Argentina*, parecer (comunicação nº 1/2013) de abril de 2016.

- estupros e busca por pessoas desaparecidas e corpos de pessoas assassinadas³².
11. Os familiares têm o direito de solicitar e obter informações sobre as causas da morte, bem como de saber a verdade sobre as circunstâncias, acontecimentos e motivos que a causaram³³. Em casos de morte potencialmente ilícita, os familiares têm o direito, no mínimo, de ser informados sobre as circunstâncias, localização e estado dos restos mortais e, se determinada, a causa da morte e a forma como ocorreu.
 12. Em casos de potencial desaparecimento forçado, nos termos da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados, as famílias têm o direito, no mínimo, de ser informadas sobre as autoridades responsáveis pelo desaparecimento e privação de liberdade, sobre a data e local do desaparecimento, bem como as transferências e o paradeiro da vítima³⁴. Determinar o paradeiro da pessoa desaparecida é essencial para aliviar a angústia e o sofrimento dos familiares causados pela incerteza sobre o destino do seu familiar desaparecido³⁵. A violação continua enquanto o destino ou o paradeiro da pessoa desaparecida não for estabelecido³⁶.
 13. O direito de conhecer a verdade³⁷ estende-se à sociedade como um todo, dado o interesse público em prevenir e responsabilizar as violações do direito internacional³⁸. Os familiares e toda a sociedade têm direito de acesso às informações relacionadas às graves violações constantes dos registros públicos, mesmo que esses registros estejam em poder de órgãos de segurança ou de unidades militares ou policiais³⁹.
 14. Em conflitos armados, todas as partes devem tomar todas as medidas possíveis para determinar o paradeiro das pessoas dadas como desaparecidas como resultado do conflito e fornecer às suas famílias todas as informações que possuem sobre o destino dessas pessoas⁴⁰. Em caso de falecimento, todas as partes devem utilizar todos os meios ao seu alcance para identificar os corpos, nomeadamente registrando toda a informação existente antes da sua disponibilização e assinalando o local onde foram encontrados; e, no caso de um conflito armado internacional, tentarão pelo menos facilitar a devolução dos restos mortais da pessoa falecida a pedido, entre outros, dos familiares mais próximos⁴¹. Além disso, cada parte num conflito armado internacional deve estabelecer um gabinete de informação para comunicar qualquer informação relativa, entre outras coisas, à morte de pessoas protegidas nas suas mãos, ao poder a que essas pessoas pertencem⁴².

³² Ver Princípios Básicos e Diretrizes das Nações Unidas sobre o Direito à Reparação e Reparação, par. 22.

³³ Ver, por exemplo, a resolução 68/165 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 2013; artes. 12 e 24, par. 2, da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados; comentário geral não. 10 sobre o direito à verdade em relação aos desaparecimentos forçados, Relatório do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários (A/HRC/16/48), 26 de janeiro de 2011, par. 39. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Relatório sobre o processo de desmobilização na Colômbia, OEA/Ser.L/V/II.120, Doc. 60, 13 de dezembro de 2004, par. 18, citando, entre outras coisas, o Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos de 1985 e 1986, CIDH, OEA/Ser.L/V/II.68, Doc. 8 rev. 1, 26 de setembro de 1986, cap. V.

³⁴ Nos termos do artigo 24.º da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados, será considerada vítima não só a pessoa sujeita a desaparecimento forçado, mas também "qualquer pessoa singular que tenha sofrido danos diretos como consequência" do crime. Portanto, a família e a comunidade à qual pertencia a pessoa desaparecida podem ser consideradas vítimas nos termos da Convenção. Veja também o artigo 12 da Convenção.

³⁵ CIDH, Relatório sobre o Direito à Verdade nas Américas, agosto de 2014; ver também o comentário geral sobre o direito à verdade em relação aos desaparecimentos forçados, Relatório do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários, par. 4.

³⁶ Artigos 18 e 24, par. 6º, da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados; comentário geral não. 9 sobre desaparecimento forçado como crime contínuo, Relatório do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários (A/HRC/16/48), 26 de janeiro de 2011, par. 39. De acordo com o artigo 24, par. 1, para efeitos da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados, "vítima" significa uma pessoa desaparecida e qualquer pessoa singular que tenha sofrido danos diretos em consequência de um desaparecimento forçado.

³⁷ Ver, por exemplo, o artigo 2.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o artigo 24.º da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados. Ver também os princípios 2 a 5 do conjunto atualizado de princípios para a proteção e promoção dos direitos humanos através do combate à impunidade (E/CN.4/2005/102/Add.1); e documentos das Nações Unidas E/CN.4/2004/88 e E/CN.4/2006/91.

³⁸ Ver, por exemplo, Corte Interamericana, *Massacre de La Rochela x Colômbia*, sentença de 11 de maio de 2007, par. 195; Corte Interamericana, *Bámaca Velásquez v. Guatemala*, decisão de 25 de novembro de 2000, par. 197.

³⁹ Princípios Globais de 2013 sobre Segurança Nacional e Direito à Informação (Princípios de Tschwane) (Princípio 10).

⁴⁰ Protocolo Adicional às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas de conflitos armados internacionais (Protocolo Adicional I, 1977), arts. 32 e 33; Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), Estudo sobre Direito Internacional Humanitário Consuetudinário, Norma 117.

⁴¹ CICV, Estudo sobre Direito Internacional Humanitário Consuetudinário, Normas 114 e 116; Convenção de Genebra I de 1949, arts. 16 e 17; Convenção de Genebra II de 1949, arts. 19 e 20; Convenção de Genebra III de 1949, art. 120; Convenção de Genebra IV de 1949, arts. 129 e 130; e Protocolo Adicional I de 1977, art. 3. 4.

⁴² Convenção de Genebra I de 1949, art. 16; Convenção de Genebra II de 1949, art. 19; Convenção de Genebra III de 1949, arts. 120 e 122; Convenção de Genebra IV de 1949, art. 136. Quando aplicável, esta obrigação aplica-se, mutatis mutandis, aos desaparecimentos forçados.

C. Ativação e âmbito da obrigação de investigar

15. O dever de investigação do Estado é ativado quando tem conhecimento ou deveria ter conhecimento de uma morte potencialmente ilícita, bem como quando uma suposta morte ilícita é razoavelmente comunicada⁴³. O dever de investigar não se aplica apenas porque o Estado recebe uma denúncia formal⁴⁴.
16. O dever de investigar qualquer morte potencialmente ilegal inclui todos os casos em que a morte foi causada pelo Estado ou em que é denunciada ou suspeita (por exemplo, quando a força utilizada pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei possa ter contribuído para a morte). Este dever, que se aplica a todas as situações de paz e em todos os casos relacionados com conflitos armados, mas que não ocorrem durante o curso das hostilidades, existe independentemente de a morte ser suspeita ou relatada como tendo sido ilegal. O dever de investigar uma morte potencialmente ilegal causada durante o curso das hostilidades é especificamente abordado no parágrafo 21.
17. Quando um agente do Estado tiver causado a morte de uma pessoa detida, ou quando a pessoa tiver falecido enquanto estava privada de liberdade, isso deverá ser comunicado, sem demora, a uma autoridade judicial ou outra autoridade competente que seja independente da autoridade responsável pela detenção e tem poderes para conduzir investigações rápidas, imparciais e eficazes sobre as circunstâncias e causas de tal morte⁴⁵. Esta responsabilidade estende-se aos casos de pessoas detidas em prisões ou outros centros de detenção (oficiais ou não) e de pessoas que se encontrem em qualquer estabelecimento onde o Estado exerça um controlo estrito sobre as suas vidas. Devido ao controlo exercido pelo Estado sobre as pessoas privadas de liberdade, existe uma presunção geral de responsabilidade do Estado em tais casos⁴⁶.

Sem prejuízo das obrigações do Estado, a mesma presunção de responsabilidade aplicar-se-á às autoridades que gerem as prisões privadas. As circunstâncias particulares em que a responsabilidade pela morte do Estado, salvo prova em contrário, incluem, por exemplo, os casos em que a pessoa sofreu lesões enquanto estava privada de liberdade ou em que, antes de morrer, foi opositor político do governo ou defensor dos direitos humanos; ele era conhecido por sofrer de problemas de saúde mental; ou cometeu suicídio em circunstâncias inexplicáveis. Em qualquer caso, o Estado tem a obrigação de fornecer toda a documentação relevante à família do falecido, incluindo a certidão de óbito, um relatório médico e relatórios sobre a investigação realizada sobre as circunstâncias da morte⁴⁷.
18. Em linha com as suas responsabilidades ao abrigo do direito internacional, o Estado também tem a obrigação de investigar qualquer morte potencialmente ilegal causada por particulares, mesmo quando o Estado não possa ser responsabilizado por não ter conseguido evitá-la⁴⁸.
19. O dever de investigar aplica-se sempre que o Estado seja obrigado a respeitar, proteger e/ou tornar efetivo o direito à vida, e em relação às supostas vítimas ou supostos culpados dentro do território de um Estado ou sujeitos à sua jurisdição. Cada Estado deve garantir que existe um caminho apropriado para relatar mortes potencialmente ilícitas e fornecer informações relevantes⁴⁹. Quando o dever de investigar for aplicável, será aplicável a todos os Estados que possam ter contribuído para a morte ou que não tenham protegido o direito à vida.
20. O dever de investigar uma morte potencialmente ilegal – de forma rápida, eficaz, exhaustiva, independente, imparcial e transparente – aplica-se geralmente em tempos de paz, em situações de agitação e tensão internas e em conflitos armados. Contudo, no contexto de um conflito armado, os princípios gerais enunciados nos parágrafos 15 a 19 e 22 a 33 devem ser considerados tendo em conta as circunstâncias e os princípios

⁴³ Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, *Ergi c. Turquia*, sentença de 28 de julho de 1998, par. 82; *Isayeva, Yusopva e Bazayeva c. Rússia*, sentença de 24 de fevereiro de 2005, pars. 208 e 209; Corte Interamericana, *Montero-Araguren e outros versus Venezuela*, sentença de 5 de julho de 2006, par. 79.

⁴⁴ Ver as Regras de Nelson Mandela (regra 71, parágrafo 1).

⁴⁵ Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias (A/61/311), 5 de setembro de 2006, pars. 49 a 54.

⁴⁶ Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, *Opuz c. Turquia*, sentença de 9 de junho de 2009, par. 150.

⁴⁷ Comitê de Direitos Humanos, *Barbato c. o Uruguai*, parecer (comunicado nº 84/1981), (CCPR/C/OP/2), 1990, p. 112, par. 9.2.

⁴⁸ Veja, por exemplo, comentário geral no. 31, op. cit., par. 10, do Comitê de Direitos Humanos; comentário geral não. 3 sobre o direito à vida, Novembro de 2015, do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos. Ver também o acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (Câmara Superior), *Hassan v. Reino Unido*, 16 de setembro de 2014, par. 78.

⁴⁹ Ver, por exemplo, o acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (Câmara Superior), *Jaloud v. Países Baixos*, 20 de novembro de 2014, par. 164: "É evidente que quando a morte sob investigação ocorre em circunstâncias de violência generalizada, conflito armado ou insurgência, o trabalho dos investigadores pode ser prejudicado [...]. Contudo, mesmo em condições de segurança difíceis, devem ser tomadas todas as medidas razoáveis para garantir que seja realizada uma investigação eficaz e independente sobre alegadas violações do direito à vida".

subjacentes que regem o Direito Internacional Humanitário (DIH). Certas situações, como conflitos armados, podem levantar problemas práticos na aplicação de alguns aspectos das diretrizes deste Protocolo. Isto ocorre em particular no que diz respeito à obrigação do Estado, e não de outro agente, de investigar mortes ligadas a conflitos armados quando ocorrem em território que não está sob seu controle⁵⁰. Quando restrições específicas do contexto impedirem o cumprimento de qualquer uma das diretrizes do presente Protocolo, tais restrições e as razões do incumprimento deverão ser registradas e explicadas publicamente.

21. Quando, durante o curso das hostilidades, resultem vítimas de um ataque, deverá ser realizada uma avaliação subsequente para determinar os factos, incluindo os objetivos pretendidos do ataque⁵¹. Se existirem causas prováveis para suspeitar que foi cometido um crime de guerra, o Estado deve realizar uma investigação completa e processar os responsáveis⁵². Quando houver suspeita ou relato de que uma morte ocorreu como resultado de uma violação do DIH que não constitua um crime de guerra, e uma investigação (“investigação oficial”) sobre a morte não for especificamente exigida pelo DIH, realizar pelo menos um investigação complementar. Em qualquer caso, sempre que forem identificadas provas de conduta ilícita, deverá ser realizada uma investigação completa.

D. Elementos e princípios de investigações

1. Elementos do dever de investigar

22. O direito internacional exige que as investigações sejam: i) rápidas; ii) eficaz e exaustivo; iii) independente e imparcial; e iv) transparente⁵³.

i. Prontidão

23. Quando as investigações sobre mortes potencialmente ilícitas não são conduzidas prontamente, o direito à vida e o direito a um recurso efetivo são violados⁵⁴. As autoridades devem realizar uma investigação o mais rapidamente possível e prosseguir sem demora injustificada⁵⁵. Os funcionários com conhecimento de uma morte potencialmente ilegal devem comunicá-la, sem demora, aos seus superiores ou às autoridades

pertinentes⁵⁶. O dever de prontidão não justifica uma investigação precipitada ou indevidamente apressada⁵⁷. O fato de que o Estado não leve a cabo uma investigação com prontidão não o exime de sua obrigação de investigar mais adiante: a obrigação não cessa nem sequer quando transcorra muito tempo.

ii. Eficácia e integridade

24. As investigações sobre qualquer morte potencialmente ilegal ou desaparecimento forçado devem ser eficazes e completas. Os investigadores devem, na medida do possível, recolher e verificar (por exemplo, através de triangulação) todas as provas testemunhais, documentais e físicas. As investigações devem permitir: garantir a responsabilização por

⁵⁰ Veja o segundo relatório da Comissão Pública para Examinar o Incidente Marítimo de 31 de maio de 2010: Comissão Turkel, “Mecanismos de Israel para o Exame e Investigação de Queixas e Alegações de Violações das Leis dos Conflitos Armados de acordo com o Direito Internacional”, fevereiro 2013 (doravante Turkel II), pars. 48 a 50, pp. 102 e 103.

⁵¹ *Ibidem*.

⁵² Para uma discussão sobre o dever de investigar violações do Direito Internacional Humanitário (DIH), consulte o Estudo do CICV sobre o Direito Internacional Humanitário Consuetudinário, Regra 158 (Acusação de Crimes de Guerra): “Os Estados devem investigar crimes de guerra alegadamente cometidos pelos seus cidadãos ou pelas suas forças armadas, bem como em seu território [...]. Devem também investigar outros crimes de guerra que sejam da sua jurisdição e processar, se for caso disso, os acusados”. No caso de violações graves das Convenções de Genebra, o exercício da jurisdição universal é obrigatório. Ver as Convenções de Genebra de 1949: Convenção de Genebra I, art. 49; Convenção de Genebra II, art. cinquenta; Convenção de Genebra III, art. 129; Convenção de Genebra IV, art. 146; Protocolo Adicional I de 1977, art. 85; e ver também Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito das Vítimas de Violações Graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário de Reparar e Obter Reparações, Resolução 60/147 da Assembleia Geral das Nações Unidas, 21 de março de 2006; Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias (A/68/382), 13 de setembro de 2013, par. 101.

Ver também, por exemplo, o relatório do Relator Especial sobre a promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no combate ao terrorismo (A/68/389), 18 de setembro de 2013, par. 42.

⁵³ Veja o comentário geral no. 31, op. cit., par. 15, do Comitê de Direitos Humanos; Missão de averiguação das Nações Unidas sobre o Conflito de Gaza, par. 1814; Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, princípios 22 e 23; Corte Interamericana, *Gómez Palomino Vs. o Peru*, sentença de 22 de novembro de 2005, par. 79 e seguintes; e *Irmãos Landaeta Mejías e outros v. Venezuela*, sentença de 27 de agosto de 2014, par. 254; Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, *Amnistia Internacional e outros c. o Sudão*, 15 de novembro de 1999, par. 51; Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, comentário geral no. 3º sobre o direito à vida, par. 7; Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados, art. 12, par. 1.

⁵⁴ Corte Interamericana, *Garibaldi v. Brasil*, decisão de 23 de setembro de 2009, par. 39. No que diz respeito ao requisito durante os conflitos armados, ver, por exemplo, o relatório das conclusões detalhadas da comissão independente de inquérito criada nos termos da resolução S-21/1 do Conselho dos Direitos Humanos (A/HRC/29/CRP.4), 24 de junho de 2015, par. 625; Turkel II, recomendação 10, par. 66, pág. 399.

⁵⁵ Turkel II, par. 37, 63 a 66; pág. 385 e 397 a 399.

⁵⁶ Corte Interamericana, *Anzualdo Castro Vs. Peru*, sentença de 22 de setembro de 2009, par. 134.

⁵⁷ Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, *Pomilyayko v. Ucrânia*, sentença de 11 de fevereiro de 2016, par. 53.

mortes ilícitas; identificar e, se justificado pelas provas e pela gravidade do caso, processar e punir todos os responsáveis⁵⁸; e prevenir futuras mortes ilícitas.

25. Durante as investigações, no mínimo, serão tomadas todas as medidas razoáveis para:
- iv) Identificar a(s) vítima(s);
 - v) Recuperar e preservar todo o material probatório da causa e circunstâncias da morte, e a identidade do autor ou autores do crime⁵⁹;
 - vi) Identificar potenciais testemunhas e obter os seus depoimentos sobre a morte e as circunstâncias que a rodearam;
 - vii) Determinar a causa, a forma como ocorreu, o local e a hora da morte e todas as circunstâncias do caso. Ao determinar a forma como ocorreu a morte, a investigação deve distinguir entre morte por causas naturais, morte por acidente, suicídio e homicídio.⁶⁰; e
 - viii) Determinar quem esteve envolvido na morte e sua responsabilidade individual por isso.

Na maioria dos casos será realizada uma autópsia, o que de alguma forma contribuirá significativamente para o cumprimento destes objetivos. A decisão de não realizar uma autópsia deve ser justificada por escrito e sujeita a revisão judicial. No caso de desaparecimento forçado, a investigação deve ter como objetivo determinar o destino da pessoa desaparecida e, se for caso disso, a localização dos seus restos mortais⁶¹.

26. A investigação deverá determinar se houve ou não violação do direito à vida. As investigações devem ter como objetivo identificar não só os autores diretos, mas também todos os outros responsáveis pela morte, incluindo, por exemplo, funcionários da cadeia de comando que foram cúmplices dela.

A investigação deve procurar identificar se existem medidas razoáveis que não foram tomadas e que poderiam ter levado à possibilidade real de prevenir a morte, bem como determinar as políticas e falhas sistêmicas que podem ter contribuído para a morte, e identificar condições persistentes onde existe⁶².

27. Uma investigação deve ser realizada de forma diligente e de acordo com as boas práticas⁶³. O mecanismo encarregado de conduzir a investigação deverá estar devidamente habilitado para fazê-lo. O mecanismo deve, no mínimo, ter autoridade legal para ordenar a comparência de testemunhas e exigir a apresentação de provas⁶⁴, e deve ter recursos financeiros e humanos suficientes, incluindo investigadores qualificados e peritos relevantes⁶⁵. Qualquer mecanismo de investigação deve também ser capaz de garantir a proteção e segurança das testemunhas e incluir, sempre que necessário, um programa eficaz de proteção de testemunhas.

iii. Independência e imparcialidade

28. Os investigadores e os mecanismos de investigação devem ser independentes de influências indevidas, bem como ser percebidos como tal. Devem ser independentes do ponto de vista institucional e formal, na teoria e na prática, em todas as fases. As investigações devem ser independentes dos alegados culpados e das unidades, instituições ou organizações a que pertencem. As investigações de homicídios que supostamente envolvem membros das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, por exemplo, devem poder ser realizadas sem qualquer influência indevida que possa surgir de hierarquias institucionais e cadeias de comando. As investigações de graves violações dos direitos humanos, tais como execuções extrajudiciais e tortura, devem ser conduzidas sob a jurisdição dos tribunais civis comuns. A pesquisa também deve estar livre de influências externas

⁵⁸ Comitê de Direitos Humanos, *José Antonio Coronel e otros c. Colômbia*, parecer (comunicado nº 778/1997) de 24 de outubro de 2002; *Sathasivam c. Sri Lanka*, parecer (comunicado nº 1436/2005) de 8 de julho de 2008; e *Abubakar Amirov e outros c. Rússia*, parecer (comunicado nº 1447/2006) de 2 de abril de 2009. Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários, observação geral sobre o direito à verdade em relação aos desaparecimentos forçados, par. 5.

⁵⁹ Isto deve incluir registros ou relatórios de chamadas telefônicas, bem como provas digitais contidas em telemóveis, computadores, câmaras e outros dispositivos eletrônicos.

⁶⁰ Corte Interamericana, *Véliz Franco e outros Vs. Guatemala*, 2011, par. 191.

⁶¹ Ver a *Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados*, art. 24, par. 2 e 3.

⁶² Por exemplo, para estabelecer os elementos de "generalização ou sistematização", as indicações de cronologias de acontecimentos semelhantes em diferentes cidades poderiam ser valiosas (entre outras, o fornecimento de armas a certos grupos dentro da área, a chegada de grupos paramilitares a uma área pouco antes um massacre, a comunicação e a interação entre grupos militares e paramilitares, a adoção de medidas pelos militares em apoio a grupos paramilitares, tais como bombardeamentos antes de operações terrestres paramilitares, a criação de centros de detenção como parte de um plano de tomada de controlo, a transferência organizada de prisioneiros entre centros de detenção em diferentes cidades, e a preparação antecipada de valas comuns ou documentação para a prisão, confinamento e transferência de prisioneiros).

⁶³ Veja, por exemplo, Comitê de Direitos Humanos, *Abubakar Amirov e outros c. Rússia*, parágrafos. 11.4 e seguintes; Corte Interamericana, *Rodríguez Vera e outras (desapareceu do Palácio da Justiça) vs. Colômbia*, sentença de 14 de novembro de 2014, par. 489.

⁶⁴ Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, *Paul e Audrey Edwards c. o Reino Unido*, decisão de 14 de março de 2002.

⁶⁵ Corte Interamericana, *"Masacre de Mapiripán" Vs. Colômbia*, sentença de 15 de setembro de 2005, par. 224.

impróprio, como os interesses de partidos políticos ou grupos sociais poderosos.

29. A independência exige mais do que deixar de agir de acordo com as instruções de um agente que tenta influenciar uma investigação de forma inadequada. Implica que as conclusões da investigação não serão indevidamente alteradas pelos desejos, presumidos ou conhecidos, de qualquer uma das partes.
30. Os investigadores devem poder desempenhar todas as suas funções profissionais sem intimidação, obstáculos, assédio ou interferência indevida, e devem poder agir sem serem expostos a ações penais ou outras sanções como resultado de qualquer ação que tenham tomado em conformidade com as obrigações, regras e regulamentos éticos reconhecidos em sua profissão. Isto se aplica igualmente aos advogados, independentemente da sua relação com a investigação⁶⁶.
31. Os pesquisadores devem ser imparciais e agir sempre de maneira desinteressada. Eles devem analisar todas as provas objetivamente e estudar e aplicar adequadamente as provas da acusação e da defesa.

iv. Transparência

32. Os processos e resultados da investigação devem ser transparentes, o que significa estar abertos ao escrutínio do público em geral⁶⁷ e das famílias das vítimas. A transparência promove o Estado de direito e a responsabilização do sector público e permite que a eficácia das investigações seja monitorizada externamente. Também permite que as vítimas, num sentido lato, participem na investigação⁶⁸. Os Estados devem adoptar políticas explícitas relativamente à

transparência das investigações. Deverão também, no mínimo, ser transparentes sobre a existência de uma investigação, os procedimentos a seguir na mesma e as suas conclusões, incluindo a base factual e jurídica das mesmas.

33. Quaisquer limitações impostas à transparência devem ter um propósito estritamente legítimo, como proteger a privacidade e a segurança dos indivíduos afetados,⁶⁹ garantir a integridade das investigações em curso e proteger informações confidenciais sobre fontes de inteligência ou operações militares ou policiais. Um Estado não pode, em nenhuma circunstância, limitar a transparência de uma forma que esconda o destino ou o paradeiro de uma vítima de desaparecimento forçado ou morte ilegal, ou que resulte na impunidade dos responsáveis.

2. Princípios e códigos internacionais relevantes

34. Os investigadores e os responsáveis pela aplicação da lei devem ter em conta todas as normas, princípios e códigos internacionais relevantes. Estes incluem, além dos Princípios e do Protocolo, os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a Independência do Poder Judiciário⁷⁰, de 1985, os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Papel dos Advogados de 1990⁷¹, as Diretrizes das Nações Unidas de 1990 sobre o Papel dos Procuradores⁷², bem como o Código de Conduta das Nações Unidas para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei de 1979⁷³ e os Princípios Básicos sobre Emprego de 1990 sobre o Emprego da Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei⁷⁴. Os investigadores também devem guiar-se pelos Princípios de Siracusa⁷⁵, as

⁶⁶ Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Papel dos Advogados, princípios 16 e 17.

⁶⁷ Um familiar imediato da vítima "deverá participar no procedimento na medida necessária para salvaguardar os seus legítimos interesses". Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias, relatório provisório (A/65/321), 23 de agosto de 2010; Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, *Hugh Jordan c. o Reino Unido*, sentença de 4 de maio de 2001, par. 109. Ver também Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, comentário geral no. 3º sobre o direito à vida, par. 7.

⁶⁸ Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados, arts. 12 e 24.

⁶⁹ De acordo com o artigo 137.º da Convenção IV de Genebra de 1949, as informações relativas a uma pessoa protegida, em particular sobre a sua morte, podem ser retidas pelo gabinete de informação se a sua divulgação for "prejudicial" para os membros da família.

⁷⁰ Adotado no Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, Milão, 26 de agosto a 6 de setembro de 1985, e endossado pela Assembleia Geral nas suas resoluções 40/32, de 29 de novembro de 1985, e 40/146, de 13 de dezembro de 1985.

⁷¹ Aprovado no Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes e endossado pela Assembleia Geral em suas resoluções 40/32 de 29 de novembro de 1985 e 40/146 de 13 de dezembro de 1985.

⁷² Aprovado no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, Havana, 27 de agosto a 7 de setembro de 1990.

⁷³ Adotado pela resolução 34/169 da Assembleia Geral de 17 de dezembro de 1979.

⁷⁴ Aprovado no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, Havana, 27 de agosto a 7 de setembro de 1990.

⁷⁵ Princípios de Siracusa para organizações de pesquisa internacionais, regionais e nacionais, aprovados pelo Instituto Internacional de Estudos Superiores em Ciências Criminais, Siracusa (Itália), 2013.

Diretrizes de Lund-London⁷⁶, Diretrizes do ACNUDH para Comissões de Inquérito⁷⁷ e as "Regras de Nelson Mandela" de 2015⁷⁸.

3. Participação e proteção da família da vítima durante a investigação

35. A participação de familiares⁷⁹ ou de outros parentes próximos da pessoa falecida ou desaparecida é um elemento importante para uma investigação eficaz⁸⁰. O Estado deve permitir que todos os familiares próximos participem efetivamente na investigação, embora sem pôr em perigo a sua integridade. Os familiares de uma pessoa falecida devem ser localizados e informados da investigação e devem ter legitimidade. Os mecanismos ou autoridades de investigação devem mantê-los informados sobre o andamento da investigação, durante todas as suas fases, em tempo hábil⁸¹. As autoridades investigadoras devem permitir que os familiares apresentem sugestões e argumentos sobre quais medidas são necessárias na investigação, forneçam provas e defendam os seus interesses e direitos ao longo do processo⁸². Deverão ser informados e autorizados a assistir a quaisquer audiências relevantes para a investigação, e deverão receber antecipadamente informações relevantes para a investigação. Quando necessário para garantir que os membros da família possam participar eficazmente, as autoridades devem contratar um advogado para os representar. No caso de uma criança (e quando não houver familiar), um adulto ou tutor de confiança (que não possa ser parente da pessoa falecida ou desaparecida) pode representar os seus interesses. Em determinadas circunstâncias – por exemplo, quando os alegados perpetradores são membros da família – estes direitos podem estar sujeitos a restrições, mas apenas quando estritamente necessário, e na medida exigida, para garantir a integridade da investigação.
36. Os membros da família devem ser protegidos de quaisquer maus tratos, intimidação ou sanções resultantes de terem participado numa investigação ou de terem procurado informações sobre uma pessoa falecida ou desaparecida. Medidas devem ser tomadas

apropriado para garantir sua segurança, seu bem-estar físico e psicológico e sua privacidade.

37. Os familiares têm direitos específicos em relação aos restos mortais da vítima. Quando a identidade de uma pessoa falecida for determinada, os familiares mais próximos serão informados imediatamente e um aviso de óbito será posteriormente publicado para que seja facilmente acessível. Na medida do possível, os familiares devem ser consultados antes da realização da autópsia e terão o direito de ter um representante presente na autópsia. Uma vez concluídos os procedimentos de investigação necessários, os restos mortais deverão ser devolvidos aos familiares para que estes possam dispor deles de acordo com suas crenças.

4. Mecanismos de investigação

38. El O dever de investigar não exige necessariamente um determinado mecanismo de investigação em detrimento de outro. Os Estados podem recorrer a uma ampla gama de mecanismos consistentes com a legislação e a prática nacionais, desde que esses mecanismos cumpram os requisitos do direito internacional relativos ao dever de investigar. A questão de saber se uma investigação policial, uma investigação forense, uma investigação realizada por um órgão independente de supervisão policial, uma investigação levada a cabo por um juiz, um Ministério Público especial ou uma instituição nacional de direitos humanos, ou qualquer outra investigação, é realizada em conformidade com o O dever de investigar é uma questão que será determinada tendo em conta os compromissos e obrigações legais internacionais do Estado. No entanto, qualquer que seja o mecanismo utilizado, este deverá cumprir integralmente os requisitos mínimos estabelecidos nestas diretrizes.

⁷⁶ As Diretrizes para Missões Internacionais de Apuração de Fatos e Relatórios de Organizações Não Governamentais sobre Direitos Humanos (Diretrizes Lund-London) foram desenvolvidas pelo Instituto de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados Internacional e pelo Instituto Raoul Wallenberg em 2009, e revisadas em 2015.

⁷⁷ ACNUDH, Comissões de Inquérito e Missões de Apuração de Fatos em Direitos Humanos e Direito Humanitário Internacional, Guia e Prática, 2015.

⁷⁸ Regras Mínimas para o Tratamento de Presos ("Regras de Nelson Mandela"), aprovadas pela Assembleia Geral em sua resolução 70/175 de 17 de dezembro de 2015.

⁷⁹ O termo "família" neste Protocolo inclui, num sentido lato, os familiares do falecido.

⁸⁰ Relatório do Relator Especial sobre a promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não repetição, Pablo de Greiff (A/HRC/21/46), 9 de agosto de 2012, par. 54.

⁸¹ Ver, por exemplo, Corte Interamericana, Villagrán-Morales e outros Vs. Guatemala, sentença de 19 de novembro de 1999, parágrafos. 225, 227 e 229.

⁸² Ver os Princípios relativos à Prevenção e Investigação Eficazes de Execuções Extralegais, Arbitrárias ou Sumárias, princípio 16; Corte Interamericana, *Manuel Stalin Bolaños Vs. o Equador*, relatório nº. 10/95, caso 10.580, 12 de setembro de 1995, par. Quatro cinco.

39. Em determinadas circunstâncias, um Estado pode estabelecer um mecanismo especial, como uma comissão de inquérito ou outro mecanismo de justiça transicional. Pode ser apropriado utilizar um mecanismo de investigação internacional com conhecimentos e capacidade para realizar uma investigação independente e objetiva. Os requisitos de rapidez, eficácia, integralidade, independência, imparcialidade e transparência aplicam-se igualmente às investigações realizadas por estes mecanismos⁸³.
40. Os Estados devem assegurar que mecanismos especiais não prejudiquem a responsabilização, por exemplo, atrasando ou impedindo indevidamente processos penais. A aplicação efetiva de um mecanismo especial de investigação – destinado, por exemplo, a investigar as causas sistémicas das violações de direitos ou a proteger a memória histórica – não satisfaz, por si só, a obrigação do Estado de processar e punir, através de processos judiciais, os perpetradores. uma morte ilegal. Portanto, embora os mecanismos especiais possam desempenhar um papel valioso na condução de investigações em determinadas circunstâncias, é pouco provável que cumpram o dever do Estado de investigar por si próprios. O cumprimento desse dever pode exigir uma combinação de mecanismos.

⁸³ Ao desenvolver tais mecanismos, os Estados deverão ter em conta os princípios relativos às comissões de inquérito contidos no Conjunto de Princípios para Combater a Impunidade; o Guia e Prática das comissões de inquérito e missões de apuramento de factos em direitos humanos e direito humanitário internacional do ACNUDH; e os Princípios de Siracusa para organizações de pesquisa internacionais, regionais e nacionais.

III.

Ética profissional

41. Todas partes envolvidas na investigação de uma morte potencialmente ilegal devem aderir sempre aos mais elevados padrões profissionais e éticos. Devem procurar garantir a integridade e a eficácia do processo de investigação e promover os objetivos da justiça e dos direitos humanos. Além disso, têm responsabilidades éticas para com as vítimas, as suas famílias e outras pessoas envolvidas na investigação, e devem respeitar a segurança, a privacidade, o bem-estar, a dignidade e os direitos humanos de todas as pessoas afetadas, de acordo com os princípios humanitários aplicáveis, em particularmente aqueles de humanidade e imparcialidade.
42. En Ao lidar com familiares, potenciais testemunhas e outras pessoas contactadas no decurso de uma investigação, os investigadores devem garantir que os danos que o processo de investigação lhes possa causar sejam os menores possíveis, especialmente no que diz respeito ao bem-estar físico e mental das pessoas envolvidas na investigação e a dignidade do falecido. É necessário prestar especial atenção às pessoas em maior risco, como as vítimas de abuso sexual, as crianças, os idosos, os refugiados, as pessoas com identidades e expressões de género diversas e as pessoas com deficiência.
43. Os investigadores devem agir de acordo com o direito nacional e internacional e evitar atividades de investigação arbitrárias ou altamente intrusivas. Devem esforçar-se por respeitar a cultura e os costumes de todas as pessoas afetadas pela investigação, bem como os desejos dos membros da família, cumprindo ao mesmo tempo o seu dever de conduzir uma investigação eficaz⁸⁴.
44. Todo médico legista que participa da investigação de uma morte potencialmente ilícita tem responsabilidades perante o sistema de justiça, os familiares da pessoa falecida e, em geral, perante o público. Para assumir adequadamente estas responsabilidades, os médicos forenses, incluindo os patologistas forenses, devem agir de forma independente e imparcial. Quer sejam ou não empregados da polícia ou do Estado, os médicos forenses devem compreender claramente as suas obrigações para com o tribunal (não para com a polícia ou o Estado) e para com os familiares do falecido, a fim de fornecer um relato verdadeiro da causa e as circunstâncias da morte.
45. De um modo mais geral, tal como estipulado no Código Internacional de Ética Médica da Associação Médica Mundial (WMA), "o médico deve dedicar-se a prestar um serviço médico competente, com plena independência profissional e moral, com compaixão e respeito pela dignidade humana"⁸⁵. Para ser plenamente concretizado, isto também requer que o Estado crie circunstâncias que permitam o exercício dessa independência, em particular que proteja o médico legista de danos ou assédio que possam resultar da sua participação em casos potencialmente sensíveis.

⁸⁴ Consenso global sobre princípios e padrões mínimos de trabalho psicossocial em processos de busca e investigações forenses para casos de desaparecimentos forçados, execuções arbitrárias ou extrajudiciais, anexo 6 do Guia para profissionais, Desaparecimentos forçados e execuções extrajudiciais: investigação e punição, da Comissão Internacional de Juristas, 2015.

⁸⁵ AMM, Código Internacional de Ética Médica; pode ser consultado em: <http://www.wma.net/en/30publications/10policies/c8/>.

Pesquisa e desenvolvimento

46. Esta secção do Protocolo de Minnesota descreve as estratégias e medidas práticas que devem ser tomadas numa investigação eficaz de uma morte potencialmente ilegal. Representam boas práticas em qualquer investigação, sem prejuízo das especificidades das leis, práticas e procedimentos locais. A orientação geral fornecida nesta secção é complementada por orientações detalhadas fornecidas em outras secções sobre investigação de cenas de crime, realização de entrevistas, exumação de corpos, realização de autópsias e análise de restos ósseos.

A. Princípios gerais de investigações

47. Em todas as pesquisas, a preservação da vida – do público e da equipe de pesquisa – é fundamental. Todas as atividades devem ser avaliadas com base no risco, especialmente quando realizadas em áreas afetadas por conflitos. Os indivíduos e a equipe de pesquisa não devem ser indevidamente colocados em perigo.

48. A estratégia global de investigação deve ser metódica e transparente, e todas as linhas legítimas de investigação sobre mortes potencialmente ilícitas devem ser seguidas. Dependendo das circunstâncias, podem ser necessárias medidas de investigação de rotina e técnicas altamente especializadas. Deve ser estabelecida uma hierarquia que induza a responsabilidade por todas as decisões tomadas pela equipe de pesquisa.

B. O processo de pesquisa

50. Quando uma denúncia ou reclamação de uma morte potencialmente ilegal é apresentada ou levada ao conhecimento das autoridades, deve ser realizada uma investigação inicial para identificar linhas de investigação e ações futuras. Isto inclui identificar todas as fontes de provas potenciais e priorizar a recolha e preservação dessas provas. Todos os depoimentos relevantes de testemunhas devem ser recolhidos, bem como, entre outros, relatos de acontecimentos fornecidos por agentes responsáveis pela aplicação da lei. Uma vez recolhida e analisada uma quantidade significativa de provas, as conclusões preliminares deverão ser tiradas e redigidas num único relatório que deverá conter detalhes das linhas de investigação seguidas e dos seus resultados, bem como

49. En Numa investigação podem ser recolhidos diferentes tipos de material, embora nem tudo seja necessariamente utilizado como prova no processo judicial. Contudo, todos os materiais e observações relevantes para a investigação devem ser protegidos, registados e arquivados todo o material e todas as observações pertinentes à investigação. Isto inclui todas as decisões tomadas, informações recolhidas e depoimentos de testemunhas. A origem do material, bem como a data e hora da sua aquisição também devem ser registradas.

50. recomendações para novas investigações que permitam progresso na pesquisa.

51. Deve ser apresentado um relatório escrito contendo uma análise detalhada da informação disponível sobre as circunstâncias da morte e os alegados autores. O relatório deve incluir as seguintes informações essenciais: a identidade e o estatuto oficial da pessoa que redige o relatório inicial; as circunstâncias em que o relatório foi escrito; a(s) identidade(s) da(s) vítima(s) (se conhecida); a(s) data(s), hora(s) e local(is) do(s) óbito(s); o(s) local(is) onde a(s) vítima(s) foram encontradas; a forma como a(s) morte(s) foi(ão) causada(s); a(s) pessoa(s) ou órgão(s) supostamente responsáveis; o(s) motivo(s) subjacente(s) da(s) morte(s); e outros detalhes específicos. Haverá

Deve identificar questões que necessitam de investigação mais aprofundada, desenvolver uma estratégia global para localizar e recolher material adicional para apoiar a investigação e possíveis processos judiciais, e planejar a recolha de provas.

52. Deve ser desenhado um conjunto de processos operacionais e táticos, derivados da estratégia geral. Esses processos devem permitir a determinação de fatos significativos, preservando material relevante e levando à identificação de todas as partes envolvidas. As atividades devem ser planejadas e recursos suficientes devem ser alocados para gerenciar:

- A coleta, análise e gerenciamento de evidências, dados e todo o material;
- Exame forense de locais relevantes, incluindo a cena da morte ou do crime;
- Comunicação com a família;
- Preparando o perfil da vítima;
- Localizar, entrevistar e proteger testemunhas;
- Assistência técnica internacional;
- Telecomunicações e outras evidências digitais;
- Questões financeiras;
- A cronologia dos eventos⁸⁶.

53. As estratégias de investigação devem ser revistas periodicamente ou à medida que novos materiais (ou métodos novos e mais robustos) se tornem disponíveis. Deve ser mantido um registo do processo de revisão, mostrando todas as decisões críticas tomadas, com referências claras às provas de apoio. Qualquer reorientação da estratégia de investigação deve ser justificada e registrada, juntamente com material relevante. O processo de revisão deve ser aberto e deve ser registrado e divulgado entre os membros da equipe de pesquisa.

1. Coleta e gerenciamento de dados e materiais

54. O material deve ser recolhido sistematicamente. É necessário um sistema eficaz de gestão da informação para garantir que todo o material recolhido seja registado, analisado e arquivado de forma adequada, tendo em conta as questões de segurança. Este sistema não tem necessariamente de ser complexo ou tecnologicamente avançado, mas deve ser abrangente, consistente e seguro para garantir que nenhum material seja perdido, danificado, degradado ou negligenciado; que facilite uma pista de auditoria que permita demonstrar que as provas não foram manipuladas; e que

podem ser facilmente localizados, referenciados e agrupados.

55. A recolha, registo e preservação de material probatório, seja para a acusação ou para a defesa, requer conhecimentos especializados para garantir que todas as provas relevantes possam ser utilizadas em qualquer processo judicial. A relevância do material só pode se tornar aparente à medida que a investigação avança. Contudo, a equipa de investigação não deve reter informações que possam, por exemplo, enfraquecer a acusação em processos judiciais.

2. Locais importantes, incluindo a cena da morte ou do delito

56. Na investigação de uma morte potencialmente ilícita pode ou não haver corpo em local conhecido, que por sua vez pode não ser o local onde ocorreu a morte⁸⁷. Todos os locais físicos significativos devem ser localizados e identificados, incluindo o local do encontro entre a(s) vítima(s) e qualquer suspeito(s) identificado(s), o local de qualquer crime e possíveis locais de sepultamento. As coordenadas devem ser lidas e registradas de acordo com o Sistema de Posicionamento Global (GPS). A identidade da vítima ou vítimas deve ser determinada, se for desconhecida. O estilo de vida, as rotinas e as atividades da vítima ou das vítimas e os seus antecedentes políticos, religiosos ou económicos podem fornecer indicações sobre possíveis razões para a morte. Relatórios de pessoas desaparecidas, depoimentos de testemunhas familiares, registos dentários e outros registos físicos confiáveis podem ser usados para ajudar a identificar o falecido (ou seja, os chamados dados ante mortem), bem como impressões digitais e DNA (ácido desoxirribonucléico).

57. Se forem utilizados perfis de ADN para identificar restos mortais humanos, deverão ser utilizados outros meios de identificação em paralelo. A amostra utilizada para gerar o perfil, e o próprio perfil, são um poderoso armazenamento de informações e devem ser protegidos contra uso indevido⁸⁸. Ao criar um perfil de DNA para determinar a probabilidade de um relacionamento como parte da identificação do falecido, podem surgir crenças errôneas sobre um relacionamento. Prestar atenção adequada a essas descobertas acidentais é uma

⁸⁶ Para mais detalhes sobre estas questões, ver, por exemplo, a documentação do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (<http://www.unodc.org>) e da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) (<http://www.interpol.int>).

⁸⁷ Se os investigadores não conseguirem localizar um corpo ou restos mortais, devem continuar a recolher outras provas diretas e circunstanciais que possam ser suficientes para identificar o(s) autor(es).

⁸⁸ Veja, por exemplo, CICR, *Pessoas Desaparecidas, Análise Forense de DNA e Identificação de Restos Humanos: Guia de Melhores Práticas em Conflitos Armados e Outras Situações de Violência Armada*, Segunda Edição, 2009.

questão ética de grande importância, e políticas sobre isso devem ser estabelecidas antecipadamente⁸⁹.

58. A cena do crime é qualquer local físico onde os investigadores podem localizar, registrar e recuperar evidências físicas. A expressão "cena do crime" é utilizada sem prejuízo de determinar se um crime realmente ocorreu⁹⁰. A cena do crime pode ser um local onde são encontrados o corpo ou restos mortais de uma pessoa, bem como qualquer veículo, edifício ou local nas imediações, incluindo itens presentes nesse ambiente, como roupas, armas ou objetos pessoais.

59. A cena do crime deve ser protegida o mais rápido possível e não deve ser permitida a entrada de pessoal não autorizado. Isto permite que as provas sejam eficazmente protegidas e recolhidas no local e minimiza a contaminação ou perda de material relevante. Para proteger o local, é necessário controlar a entrada e saída de pessoas e, na medida do possível, limitar o acesso apenas a pessoal treinado. Mesmo em sistemas médico-legais que não exigem a visita de um legista à cena do crime, essa visita pode ser valiosa para a investigação.

A cena e as evidências ali encontradas devem ser protegidas por meio de isolamento da área. Na medida do possível e se indicado, o local deve ser protegido contra intempéries ou outros fatores que possam deteriorar as evidências.

60. Deve ser mantido um registro de todo o pessoal que entra no local, indicando a data e hora da visita relevante. As pessoas que interagem com as evidências devem fornecer seu DNA e impressões digitais como amostra de referência. Para minimizar a contaminação das provas e proteger a saúde e a segurança do pessoal, devem ser usadas roupas de proteção adequadas, se disponíveis; Isto deve incluir, no mínimo, luvas e máscaras. Para garantir a preservação das provas, devem ser utilizadas embalagens e métodos adequados para cada tipo de prova. Quando isso não for possível por razões logísticas ou de recursos, devem ser utilizadas embalagens que minimizem a contaminação cruzada ou a degradação da amostra para fins forenses.

61. Todos os itens encontrados na cena de um crime devem ser considerados potencialmente relevantes para a investigação. Os itens que podem ser encontrados na cena do crime incluem, entre outros, os seguintes:

- a) Evidências documentais, como mapas, fotografias, registros pessoais, registros de interrogatórios, documentos administrativos, títulos financeiros, recibos de transações em dinheiro, documentos de identidade, registros telefônicos, correspondência e passaportes;
- b) Evidências materiais, como ferramentas, armas, fragmentos de roupas e fibras, chaves, tinta, vidro usado em um ataque, restrições e jóias;
- c) Evidências biológicas, como sangue, cabelo, fluidos sexuais, urina, unhas, partes do corpo, ossos, dentes e impressões digitais;
- d) Evidências digitais, como telefones celulares, computadores, tablets, telefones via satélite, dispositivos de armazenamento digital, dispositivos de gravação digital, câmeras digitais e gravações de circuito fechado de televisão.

62. Todo o material relevante deve ser registrado em formato documental e fotográfico, conforme descrito nas Diretrizes Detalhadas sobre Investigação da Cena do Crime. As investigações variam na sua capacidade de examinar cientificamente as imagens, mas será necessário registrar eficazmente a cena do crime, utilizando notas, plantas esquemáticas e fotografias. A documentação da cena do crime e a coleta de provas devem ser exaustivas.

63. A recolha e o registo de amostras devem ser idealmente realizados por pessoal com formação ou conhecimentos adequados. Alguns tipos de colheita de amostras requerem apenas formação básica, mas as pessoas que realizam exames médico-legais necessitarão de formação avançada no contexto do seu quadro judicial específico.

64. Os investigadores deverão dispor de equipamento adequado, que incluirá equipamentos de proteção individual; embalagens adequadas, como sacos, caixas e blisters ou frascos de vidro; e material para gravação, incluindo equipamento fotográfico.

⁸⁹ Veja, por exemplo, L.S. Parker, A. J. Londres, J. D. Aaron, "Incidental findings in the use of DNA to identify human remains: An ethical assessment", *Forensic Science International: Genetics*, Vol. 7 (2013), pp. 221 a 229.

⁹⁰ Mesmo que não tenha ocorrido um crime, o local da morte deve ser tratado como se fosse o local de um crime.

65. Cada etapa de recuperação, armazenamento, transporte e análise forense de provas deve ser registrada, desde a cena do crime, passando pelo tribunal e até o final do processo judicial, para garantir a integridade das provas. Isto é muitas vezes chamado de "cadeia de provas" ou "cadeia de custódia". Cadeia de custódia é um conceito jurídico relacionado à prova, que exige que qualquer possível prova seja documentada de forma conclusiva para que possa ser admitida como prova em um processo judicial. Isso inclui a identidade e a sequência de todas as pessoas que tiveram esse objeto em sua posse desde que as autoridades o obtiveram até que foi apresentado ao tribunal. Qualquer interrupção nessa cadeia de posse ou custódia pode impedir a apresentação do objeto como prova contra um réu em um processo criminal. O material probatório deve ser transportado de maneira protegida contra adulteração, degradação e contaminação cruzada com outras evidências. Cada item de evidência, incluindo restos mortais, deve ser referenciado e marcado individualmente para garantir a identificação desde o ponto de coleta até a análise e armazenamento. A fim de satisfazer os requisitos relativos à cadeia de provas e à integridade, as informações sobre o transporte, o rastreamento e o armazenamento dessas provas devem incluir os detalhes do investigado.
66. O material probatório deve ser mantido em local de armazenamento em todas as fases da investigação. As instalações de armazenamento devem ser limpas, seguras e adequadas para manter os objetos em condições adequadas e devem ser protegidas contra entrada não autorizada e contaminação cruzada. Evidências digitais devem ser coletadas, preservadas e analisadas de acordo com as melhores práticas internacionais⁹¹.

3. Vínculo familiar

67. Sempre que possível, um perito com formação e experiência adequadas deverá ser nomeado representante da família para fornecer informações e apoio à família do falecido e para recolher informações, tais como dados *ante-mortem*, necessárias para a identificação de uma pessoa falecida⁹². O especialista deve se reunir com a família

o mais rápido possível, fornecer atualizações regulares sobre a investigação, seu progresso e resultados, e abordar quaisquer preocupações que a família possa ter à medida que a investigação avança⁹³. Ter um relacionamento positivo com a família de uma pessoa desaparecida ou falecida pode produzir informações e resultados úteis para qualquer investigação.

4. Entender à vítima

68. Deve ser realizada uma investigação sobre o estilo de vida da vítima e desenvolvido um perfil. Deve ser exercida a sensibilidade adequada em relação, por exemplo, à descoberta de infidelidade conjugal ou outra conduta sexual estigmatizada. O perfil testará as hipóteses de trabalho do caso e ajudará a gerar oportunidades de pesquisa quando outras linhas de investigação se esgotarem. Também pode ajudar a determinar o motivo do crime. Podem ser obtidas informações sobre os relacionamentos, estilo de vida, padrões de comportamento e dispositivos eletrônicos da vítima.

5. Busca, entrevista e proteção das testemunhas

69. É necessário procurar e entrevistar pessoas que possam ter informações sobre uma morte potencialmente ilegal. Se a investigação for divulgada, poderá encorajar testemunhas e outras pessoas se apresentem para oferecer informações, sabendo que estas serão tratadas de forma confidencial e considerada.
70. Os objetivos das entrevistas com testemunhas são os seguintes:
- Obter o máximo de informações relevantes possível, através de um processo sistemático e justo, para ajudar os investigadores a estabelecer objetivamente a verdade;
 - Identificar possíveis suspeitos;
 - Oferecer às pessoas a oportunidade de fornecer informações que considerem relevantes para determinar os fatos;
 - Identificar testemunhas adicionais;
 - Identificar às vítimas;
 - Determinar a localização das cenas de crime e cemitérios;

⁹¹ Ver, por exemplo, Associação dos Chefes de Polícia, "Good Practice Guide for Digital Evidence", Reino Unido, http://www.digital-detective.net/digital-forensics-documents/ACPO_Good_Practice_Guide_for_Digital_Evidence_v5.pdf.

⁹² Haverá circunstâncias em que as próprias autoridades estarão envolvidas numa morte suspeita e não será aceitável que a família estabeleça contactos com as autoridades para transmitir e receber informações sobre a investigação. Os representantes legais da família, ou o envolvimento de ONGs, são canais possíveis para garantir a transmissão de informações importantes.

⁹³ Veja também os parágrafos. 35 a 37 *supra*.

- g) Estabelecer informações básicas e fatos relacionados ao suposto homicídio ou homicídios⁹⁴; e
- h) Identificar pistas na investigação.
71. Os investigadores que realizam entrevistas devem abordar todas as testemunhas com uma mente aberta e aderir aos mais elevados padrões de ética. Deve haver uma avaliação cuidadosa dos riscos, estratégias e recursos humanos e financeiros suficientes para garantir a proteção e segurança de todas as testemunhas do caso. Em algumas circunstâncias, os membros da família podem ter motivos para temer pela sua segurança. Atenção especial também deve ser dada à segurança do investigador, pois é possível que uma testemunha seja a autora dos fatos.
72. Deve ser elaborada uma lista de testemunhas importantes e estabelecida uma ordem de prioridade para entrevistá-las. Estas testemunhas incluem pessoas que viram ou ouviram a prática do crime, pessoas com conhecimento relevante da(s) vítima(s) ou alegado(s) autor(es) e pessoas que pertencem ou estão na mesma organização que o(s) alegado(s) autor(es). cadeia de comando e quem pode fornecer informações relacionadas à morte a pessoas que não sejam os perpetradores diretos⁹⁵.
Uma declaração completa deve ser obtida dessas testemunhas. Sempre que possível e adequadamente seguro, os investigadores devem considerar a gravação de áudio ou vídeo das entrevistas. Durante a fase de investigação, as listas de testemunhas são um material muito sensível e devem ser mantidas cuidadosamente para garantir que as testemunhas não sejam expostas a riscos indevidos. Os documentos eletrônicos que possam identificar uma testemunha só devem ser retirados do gabinete de investigação de forma encriptada. O acesso a documentos em formato impresso que possam identificar uma testemunha deve ser limitado ao máximo possível.
73. As investigações casa a casa deverão ser realizadas nas proximidades de locais importantes e do local do crime, caso este tenha sido identificado. As investigações de casa em casa ajudam os investigadores a identificar testemunhas que vivem ou trabalham em áreas importantes, a recolher informações a nível local, a identificar outras testemunhas ou suspeitos e a divulgar a investigação, o que pode encorajar populações dispostas a obter informações a comparecer.
74. As entrevistas com familiares e outras pessoas para coleta de dados *ante mortem* para a identificação de um cadáver – como amostras de cabelo, sangue, saliva, registros dentários ou radiografias de tórax e informações sobre possíveis fraturas ósseas e outras lesões ou doenças – deverão ser realizados por profissionais treinados, capazes de responder questões técnicas com autoridade e que tenham pelo menos um conhecimento básico dos termos médicos e odontológicos corretos. É necessário equipamento adequado para recolher amostras e os dados devem preencher formulários de consentimento indicando como as amostras serão armazenadas, quem terá acesso a elas, quem irá gerir a base de dados genética e como os dados serão utilizados.
75. Uma chamada feita nos meios de comunicação social pode ajudar na identificação e localização de pessoas e materiais que possam ser úteis para a investigação. Isto poderia incluir a criação de uma linha direta, um e-mail e/ou um site de mídia social, que as pessoas poderiam usar para fornecer informações aos pesquisadores de forma confidencial ou mesmo anônima. Também deve ser considerada a possibilidade de oferecer uma recompensa por informações relevantes.
76. Deve ser desenvolvida uma estratégia específica, especialmente se o suspeito for um funcionário do Estado, para garantir que qualquer pessoa que se apresente tenha a certeza de que as informações que fornecer serão tratadas confidencialmente, dentro dos limites da lei.

6. Assistência técnica internacional

77. A assistência à investigação prestada por agências responsáveis pela aplicação da lei noutros Estados pode ajudar a colmatar lacunas na capacidade técnica dos investigadores. Organismos internacionais como a INTERPOL, por exemplo, poderiam estar em posição de apoiar a investigação, e organizações humanitárias como o Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) poderiam oferecer aconselhamento sobre as melhores práticas forenses para uma gestão e identificação adequadas e dignas dos mortos em contextos humanitários.

⁹⁴ Isto pode incluir, por exemplo: a identidade das autoridades políticas ou dos líderes militares e paramilitares; a identidade e descrição dos autores do material; as cadeias de comando; códigos e métodos de comunicação; o detalhamento da documentação oficial vinculada aos homicídios; anúncios públicos relevantes para crimes; a interação entre estruturas políticas e militares; o financiamento de operações militares; e a cronologia dos acontecimentos que levaram ao homicídio ou homicídios.

⁹⁵ Isto pode ocorrer, por exemplo, através de vários modos de responsabilidade, tais como participação numa empresa criminosa conjunta, responsabilidade superior, ordens, cumplicidade, conluio ou instigação.

7. Telecomunicações e outras evidências digitais

78. Dentro dos limites da legislação aplicável, os dados móveis deverão ser solicitados aos prestadores de serviços. Esta informação pode ser útil para determinar a identidade, os papéis e as relações das pessoas de interesse e a sua presença e participação em atividades críticas (tais como a presença em locais importantes, a participação em reuniões, a realização de quaisquer atividades de vigilância, a obtenção de material e a execução do crime). Ao planejar uma investigação, os investigadores devem familiarizar-se com a política de armazenamento de dados dos prestadores de serviços. Os dados de telefonia móvel permitem que as autoridades analisem os números de telefone que se conectam a uma torre de celular específica dentro de um determinado período.

Os investigadores podem então combinar os números de telefone celular com o nome, endereço e outras informações da conta de um cliente específico, potencialmente colocando as pessoas em um local em horários específicos. Os telemóveis da(s) pessoa(s) falecida(s) e de todos os principais suspeitos devem ser recuperados legalmente e os dados relevantes (por exemplo, chamadas perdidas e recebidas, texto (SMS) ou outras mensagens, fotografias, contatos e notas) descarregados profissionalmente. No diário). Os telefones podem então ser devolvidos à família da pessoa falecida ou ao suspeito, conforme o caso. Quando é recuperado um telefone que parece ter sido usado por um criminoso, mas a identidade de seu usuário ou proprietário, informações do provedor de serviços ou outras informações não foram determinadas de outra forma, indicando que o telefone recuperado enviou ou recebeu chamadas ou mensagens de parentes de um suspeito principal tornará mais fácil provar, através da análise de atribuição do telefone, que o telefone pertencia ou foi usado por um suspeito específico.

79. Para todos os telefones considerados relevantes para o caso, poderá também ser útil solicitar dados sobre os assinantes, forma de pagamento e dados da chamada, bem como a localização dos pontos de telefonia móvel e outras informações que estes possam fornecer. Isto pode incluir mensagens de texto ou números de identidade de equipamento de estação móvel internacional, que podem identificar o tipo, modelo e capacidades do equipamento móvel utilizado. Os smartphones utilizados pela vítima ou pelos suspeitos devem ser analisados quanto a pontos de acesso Wi-Fi ativados e sites da Internet visitados para obter informações, que podem fornecer pistas para a investigação. Na medida do possível, os investigadores devem obter dos mapas de cobertura de provedores de serviços de estações de telefonia móvel.

80. Na análise, devem ser comparados os números e dados das ligações, cruzando os movimentos de todas as pessoas relacionadas ao caso e visualizando-os em tabelas gráficas por meio de programas de computador especializados, se disponíveis.

8. Problemas financeiros

81. Um perfil financeiro da vítima deve ser preparado quando necessário e apropriado. Se um corpo ou restos mortais forem localizados, isso pode ajudar a estabelecer a hora da morte. Em casos de pessoas desaparecidas, a atividade continuada numa conta pode ajudar a determinar se a alegada vítima ainda está viva. Em todos os casos, um perfil financeiro pode revelar novas pistas para investigação.

82. Uma vez identificado um suspeito, o seu perfil financeiro deve ser desenvolvido. Devem ser observados sinais de pagamentos incomuns ou de um estilo de vida desperdiçador.

9. Cronologia dos eventos

83. À medida que a investigação avança, deverá ser desenvolvida uma cronologia dinâmica dos acontecimentos, com base no material obtido durante a investigação, em particular:

- a) Declarações das testemunhas;
- b) Movimentos conhecidos da vítima;
- c) Movimentos conhecidos de qualquer suspeito;
- d) Dados sobre chamadas e outras comunicações;
- e) Documentos, incluindo boletins de ocorrência, registros e cadernos da polícia;
- f) Dados de sites da telefonia móvel;
- g) Transações financeiras;
- h) Gravações e fotografias de CFTV;
- i) Fatos sobre estilo de vida.

Uma cronologia pode ajudar a fornecer um quadro geral dos eventos, determinar informações faltantes e gerar novas linhas de investigação.

C. Entrevistas e proteção das testemunhas

1. Princípios gerais

84. As entrevistas são parte integrante de quase todas as investigações. Se feitos corretamente, podem fornecer informações precisas, confiáveis e completas sobre vítimas, testemunhas, suspeitos e outros. Se feitos incorretamente, podem prejudicar a investigação e colocar as pessoas em risco. As Diretrizes Detalhadas para Entrevistas fornecem orientações mais abrangentes sobre como conduzir uma entrevista de forma eficaz e adequada, e os pesquisadores também devem consultar outros documentos relevantes⁹⁶.
85. As entrevistas devem ser conduzidas de uma forma que proporcione o máximo acesso à justiça às pessoas afetadas e minimize qualquer impacto negativo da investigação sobre as pessoas entrevistadas. Deve-se ter cuidado especial ao entrevistar parentes de uma pessoa falecida ou que testemunharam um crime, para evitar infligir-lhes mais traumas⁹⁷. As entrevistas devem ser conduzidas por pessoas treinadas que apliquem os mais elevados padrões éticos e profissionais, a fim de obter informações precisas, respeitando os direitos e o bem-estar da pessoa entrevistada. É particularmente importante que, nas entrevistas para a recolha dos dados *ante mortem* que poderão posteriormente ser utilizados para fins de identificação, o entrevistador e o entrevistado estão plenamente conscientes da utilização que os dados poderão ter.

2. Segurança e bem-estar

86. A segurança e o bem-estar dos entrevistados e entrevistadores são de suma importância. Antes de comunicar com uma testemunha, deve ser realizada uma avaliação de risco para confirmar que os benefícios da comunicação superam os riscos. Quando necessário, e desde que seja obtido o consentimento da pessoa ou pessoas em causa, os investigadores devem tomar medidas para

proteger a pessoa entrevistada e outras pessoas contra maus tratos ou intimidação como resultado do fornecimento de informações. As medidas possíveis incluem a proteção da identidade da pessoa entrevistada (dentro dos parâmetros da lei e dos direitos de defesa garantidos pelas normas internacionais de julgamento justo), proteção física, realocação e atribuição a um programa eficaz de proteção de testemunhas.

87. Em algumas investigações é essencial ter um programa eficaz de proteção de testemunhas, que deverá estar em vigor antes do início da investigação. Isto inclui proteção fiável e duradoura para testemunhas em risco, incluindo a gestão segura de informações pessoais e apoio jurídico e psicológico durante e após a investigação e quaisquer processos judiciais. Os Estados devem garantir que as autoridades responsáveis pela proteção de testemunhas não tenham qualquer grau de envolvimento na alegada morte.

3. Gravação das entrevistas

88. Todas as entrevistas formais e informais, independentemente do local onde sejam realizadas, devem ser gravadas a partir do momento em que o investigador entra em contacto com uma potencial testemunha ou suspeito. Em determinadas circunstâncias, isto pode depender do consentimento da potencial testemunha ou suspeito.
89. As entrevistas podem ser gravadas por escrito ou gravadas em áudio ou vídeo. Os fatores que determinam o método ideal incluem a preferência do entrevistado, o ambiente em que a entrevista ocorre e questões de privacidade e segurança.

⁹⁶ Ver, por exemplo, ACNUDH, *Manual on Human Rights Monitoring*, cap. 11, em <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/Chapter11-MHRM.pdf>; e cap. 14, em <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/Chapter14-56pp.pdf>; CICR, *Guidelines for Investigating Deaths in Custody*, em <https://www.icrc.org/eng/assets/files/publications/icrc-002-4126.pdf>; Organização Mundial da Saúde (OMS), *WHO Ethical and Safety Recommendations for Researching, Documenting and Monitoring Sexual Violence in Emergencies*, em: http://www.who.int/gender/documents/OMS_Ethics&Safety10Aug07.pdf; OMS, *Researching Violence Against Women: A Practical Guide For Researchers and Activists*, em: <http://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/9241546476/en/>. Ver também o Protocolo de Istambul, que fornece orientações sobre a realização de entrevistas em casos de alegada tortura.

⁹⁷ Ver, por exemplo, ACNUDH, *Manual on Human Rights Monitoring*, cap. 12; pode ser consultado em <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/Chapter12-MHRM.pdf>;

D. Recuperação de restos mortais

1. Princípios gerais

90. A recuperação e o tratamento de restos mortais – que constituem a prova mais importante no local do crime – requerem atenção e cuidados especiais, incluindo o respeito pela dignidade do falecido e o cumprimento das melhores práticas forenses. Os restos mortais são frequentemente recuperados por agentes da polícia ou outros trabalhadores sem formação ou formação em biologia humana, pelo que pode haver dificuldades na identificação de partes do corpo ou elementos do esqueleto. De preferência, a recuperação de restos mortais humanos será realizada sob a supervisão e aconselhamento de um antropólogo forense devidamente treinado (se os restos mortais forem esqueletizados) e/ou de um médico forense (se houver presença de tecidos moles). O conhecimento da arqueologia forense também será valioso para compreender os processos de tafonomia na cena do crime. A experiência em arqueologia forense e antropologia pode ser útil na recuperação de restos mortais queimados, fragmentados ou enterrados. O manuseio inclui rotulagem, embalagem, segurança (incluindo documentação da cadeia de custódia), transporte e armazenamento.
91. Quando duas ou mais partes de corpo são encontradas, não se deve presumir automaticamente que essas duas partes diferentes pertencem ao mesmo cadáver. Isto deve ser determinado apenas por um médico forense ou antropólogo forense.
92. Os restos mortais humanos devem ser fotografados, sejam cadáveres completos, restos de esqueletos dispersos ou cadáveres enterrados. Todas as fotografias devem incluir um número de referência, uma escala e uma indicação da morada. A posição dos restos mortais também deve ser registrada por meio de anotações e medidas no esboço da cena. Esboços e diagramas devem ser usados para documentar a disposição dos restos mortais e evidências relacionadas no local. Estes esboços e diagramas podem ser complementados com detalhes de um GPS e/ou bússola, uma linha de referência ou qualquer programa de fotogrametria. Se estiver disponível um teodolito de estação total, podem ser feitas medições e registros, que posteriormente podem ser integrados a um mapeamento digital ou sistema de desenho.
93. Os restos mortais devem ser examinados e todas as roupas, itens pessoais e provas relacionadas fotografadas, e as observações devem ser registradas nas notas

em relação ao lugar. Além disso, qualquer trauma deve ser registrado em diagrama anatômico e, no caso de restos esqueléticos, também em formulário de inventário ósseo.

2. Rotulagem

94. A rotulagem consiste em atribuir um número de referência único a cada corpo ou parte do corpo (bem como a cada uma das outras provas físicas). A rotulagem dos restos mortais humanos deve aparecer nas notas da cena do crime, nas fotografias e em quaisquer esboços, diagramas ou formulários de inventário de restos esqueléticos preenchidos na cena do crime. A mesma rotulagem deve ser anotada nas embalagens utilizadas para transportar e armazenar os restos mortais e todas as evidências relacionadas.
95. A justificativa para o sistema de rotulagem deve estar contida nas notas da cena do crime. A rotulagem de restos mortais humanos – sejam ossos individuais, grupos de ossos, partes de corpos ou cadáveres inteiros – deve ser única e aplicada uniformemente durante todo o processo de documentação e embalagem. O sistema de etiquetagem deve ser acordado antes da coleta e embalagem.
96. Devem ser utilizados códigos de designação únicos na rotulagem dos restos mortais recuperados, que podem basear-se nos seguintes critérios:
 - a) Localização: a localização geográfica onde os restos mortais foram recuperados;
 - b) Localização: para distinguir entre diferentes locais (por exemplo, sepulturas) num local específico;
 - c) Individual: restos mortais identificados como pertencentes a uma única pessoa; Muitas vezes pode ser uma única parte do corpo ou elemento ósseo⁹⁸.A data em que os restos mortais foram descobertos deve aparecer no código. O sistema de numeração pode ser usado para todas as evidências recuperadas no mesmo local.
97. Se ficar comprovado que existem várias pessoas falecidas, a recuperação de restos mortais pode seguir um procedimento de identificação de vítimas de catástrofes. Neste caso, deverá ser consultado o Guia da INTERPOL para a Identificação de Vítimas de Desastres⁹⁹.

⁹⁸ Por exemplo, NL-I-1 (onde NL= nome do local; I= algarismo romano do local ou sepultura no local; 1= cadáver número 1).

⁹⁹ Em <http://www.interpol.int/INTERPOL-expertise/Forensics/DVI-Pages/DVI-guide>.

3. Inventário

98. Um inventário detalhado dos restos mortais recuperados deve ser incluído nas notas da cena do crime, descrevendo:

- a) O estado de decomposição dos restos mortais;
- b) As partes do corpo ou elementos ósseos recuperados e sua localização específica;
- c) Qualquer defeito visível ou possível trauma;
- d) Roupa;
- e) Efeitos pessoais;
- f) Qualquer outra evidência contextual diretamente relacionada aos restos mortais (por exemplo, restrições, vendas, projéteis, vestígios).

99. O inventário deve ser elaborado sob a supervisão de um patologista ou médico legista e/ou antropólogo forense. A identificação de campo de partes do corpo, elementos esqueléticos e trauma não deve ser considerada definitiva até ser confirmada por análise laboratorial ou mortuária. Todas as descrições e avaliações preliminares registradas em campo devem ser registradas nas anotações da cena do crime e devem ser documentadas por fotografias e diagramas anatômicos, bem como em todos os esboços da cena do crime.

A rotulagem das embalagens deve estar de acordo com a numeração que consta no inventário, nos diagramas e nas formas de produção e nos formulários dos restos de esqueletos e deverá ser documentado fotograficamente.

100. Os restos mortais humanos são encontrados numa ampla variedade de circunstâncias, cada uma das quais pode afetar a recuperação e o manuseamento dos restos mortais. As circunstâncias descritas abaixo aplicam-se a cadáveres intactos, restos de esqueletos superficiais e cadáveres enterrados ou restos de esqueletos.

4. Cadáveres intactos

101. Um cadáver intacto consiste em restos humanos reconhecíveis como provenientes de uma única pessoa e nos quais a maior parte dos tecidos moles ainda está presente. Em geral, não é necessário realizar qualquer exame detalhado dos restos mortais no local ou recolher provas neles encontradas ou anexadas, a menos que existam razões imperiosas para o fazer.

102. A preservação de vestígios (por exemplo, resíduos de pólvora, fibras, cabelos e DNA estranho nas roupas) deve ser levada em consideração. Em alguns casos, se tais provas fossem deixadas no corpo, este poderia ficar contaminado (por exemplo, pelo sangue da pessoa falecida), deslocar-se do seu local original ou perder-se durante o transporte. Nesses casos, as roupas devem ser retiradas com cuidado, armazenadas com segurança em embalagens individuais e colocadas dentro do saco mortuário próximo ao corpo. A motivação para esta decisão deve ser explicada e registada nas notas do local do crime e documentada fotograficamente.

103. Vestígios que possam ser encontrados nas mãos e/ou sob as unhas (como fibras ou DNA estranho) podem ser protegidos para posterior coleta no necrotério, em condições controladas; Para isso, suas mãos (e, se necessário, seus pés) serão colocadas em sacos de papel, que deverão ser lacrados com fita adesiva. Deve-se considerar se existe a possibilidade de vazamento de líquido da carcaça, contaminando os sacos de papel. Os sacos de plástico promovem a condensação de humidade e o crescimento de bolores se forem deixados no local durante muito tempo, mas por períodos curtos (por exemplo, várias horas) podem ser mais eficazes do que os sacos de papel, que são propensos a fugas.

104. A localização do corpo no local deve ser documentada de forma adequada e clara, e a superfície abaixo do corpo deve ser examinada quanto à possível presença de qualquer evidência adicional.

105. O corpo deve ser colocado em um saco para cadáveres seguindo os procedimentos da cadeia de custódia. Esses procedimentos incluem a rotulagem adequada do corpo e do saco para cadáveres, o preenchimento da documentação relacionada para segurança e cadeia de custódia e o selamento e assinatura do saco para cadáveres.

106. Uma vez removido o cadáver, é necessário armazená-lo em local refrigerado ou fresco para retardar a decomposição dos restos mortais.

5. Os restos ósseos na superfície

107. Em alguns casos, os restos mortais encontrados na superfície estão desarticulados e separados uns dos outros a tal ponto que toda a associação entre eles foi perdida. Nestas circunstâncias, na medida do possível, um antropólogo forense ou médico legista deverá estar presente no local para que possa ser realizada no local uma avaliação preliminar do seguinte:

- a) Se os restos mortais são humanos ou não;
- b) Se os restos mortais vierem de uma ou mais pessoas;
- c) A presença de trauma visível.

Em seguida, o perito deve supervisionar um inventário correto dos restos mortais.

108. Nestas circunstâncias, devem ser utilizados métodos coordenados de busca no local do crime para localizar todos os restos mortais antes da rotulagem, documentação, recolha e inventário. O padrão de dispersão no local deverá ser documentado em notas e desenhos e por meios fotográficos. Se disponível, também pode ser utilizada uma estação total, que pode indicar onde o corpo ou corpos repousaram originalmente antes de serem divididos em partes individuais.

109. Após avaliar o padrão de dispersão e registrar o local, a próxima tarefa é coletar os restos mortais. Os elementos ósseos dispersos devem ser acondicionados em sacos de papel, etiquetados, lacrados e assinados seguindo os procedimentos de embalagem de evidências.

6. Cadáveres enterrados ou restos ósseos enterrados

110. Uma sepultura pode conter os restos mortais de uma única pessoa enterrada ou de duas ou mais pessoas, enterradas simultaneamente ou em momentos diferentes.

111. Uma sepultura primária é aquela em que o falecido é colocado primeiro. Se os restos mortais forem exumados e enterrados novamente, o local do novo sepultamento é considerado uma sepultura secundária. Um sepultamento inalterado não sofreu alterações desde o momento do sepultamento principal. Um sepultamento alterado é aquele que sofreu uma alteração após o sepultamento primário, seja devido à intervenção humana, forragem de animais ou outros processos naturais. Todos os enterros secundários devem ser considerados alterados. Métodos arqueológicos podem ser usados para detectar alterações em um cemitério primário.

112. Nos locais onde foram enterrados restos humanos, a alteração subsequente do solo pode ser identificada através de estudos realizados por arqueólogos experientes. Estes podem identificar alterações na paisagem, vegetação, terraplanagem ou diferenças no crescimento das plantas que possam indicar a presença de uma sepultura. Se estiverem disponíveis tecnologias não invasivas – como análise de imagens aéreas ou de satélite, análise de imagens hiperespectrais e material de prospecção geofísica, como radar de penetração no solo – elas também podem ser úteis para delinear áreas onde ocorreram perturbações. com o sepultamento de restos humanos. Quando são utilizados métodos invasivos de escavação arqueológica, tais como sondas metálicas ou abertura de valas, estes devem ser realizados cuidadosamente por pessoas qualificadas para determinar se existem restos humanos e revelar o tamanho físico e o conteúdo detalhado de uma sepultura.

7. Fatores na recuperação de restos mortais enterrados

113. Restos humanos enterrados podem ocorrer em vários estágios de decomposição, desde cadáveres completos que retêm seus tecidos moles até restos completamente esqueletizados. O método de embalagem utilizado dependerá se os restos desenterrados são cadáveres completos com seus tecidos moles (será utilizado um saco para cadáveres) ou completamente esqueletizados (sacos de papel).

114. Os restos mortais enterrados podem aparecer em valas individuais ou comuns. Em todos os casos, os métodos arqueológicos, definidos nas Orientações detalhadas relevantes, devem ser utilizados na escavação de sepulturas.

E. Identificação de cadáveres

1. Princípios gerais

115. A identificação de pessoa é a atribuição do nome ou identidade correto aos restos mortais. Na investigação de qualquer óbito uma das principais prioridades é a identificação do corpo ou corpos. Isto também aborda necessidades humanitárias, de direitos humanos e outras necessidades sociais e culturais. Para que uma identificação seja válida, são necessários dados *ante mortem* e *post mortem* de boa qualidade e devidamente compilados.

2. Reconhecimento visual

116. A observação do cadáver e o seu reconhecimento por familiares ou amigos é uma forma de comparação *ante mortem e post mortem*. É realizado universalmente e geralmente é confiável. Porém, o reconhecimento de um cadáver após ser observado por um familiar ou amigo pode ser errôneo e produzir uma identificação falsa, positiva ou negativa. Praticamente todos os necrotérios sofreram erros desse tipo. Os fatores que contribuem para esta possibilidade incluem congestão facial ou lividez; edema pulmonar ou saída de fluidos estomacais pela boca e/ou nariz; a presença de fraturas, outras lesões ou sangramentos na face; ou alterações ligadas à decomposição. Os membros da família podem ficar tão dominados pela ansiedade e consternação que nem sequer olham para o corpo ou rosto do falecido. Um membro da família pode confiar em algum outro aspecto além da aparência facial do falecido para reconhecê-lo: por exemplo, a aparência de roupas ou joias, como um anel no dedo. A confiabilidade dessas características pode ser baixa. A INTERPOL não aceita o reconhecimento visual como forma de identificação positiva.

117. Se o corpo for visto para fins de reconhecimento para auxiliar na identificação oficial, isso deverá ser feito em circunstâncias controladas. Sempre que possível, a observação deve ocorrer numa área designada que respeite a privacidade e o estado emocional do observador e reduza ao mínimo as distrações. O processo deve ser supervisionado e testemunhado por um médico legista, técnico mortuário treinado, conselheiro de luto (assistente social) ou outro profissional treinado. As crianças não deveriam envolver-se em reconhecimento visual para fins de identificação.

118. Um profissional deve avaliar se o cadáver está em condições de ser reconhecido por meio de inspeção visual. A pessoa solicitada a realizar a identificação visual deverá ser sempre informada do estado dos restos mortais e deverá ser questionada se deseja continuar. O cadáver não deve estar em avançado estado de decomposição; Não deve haver lesões importantes afetando as características faciais centrais e, preferencialmente, a face deve estar limpa. (Este último requisito pode não ser compatível com prioridades de investigação, por exemplo, exames ou fotografias.)

119. De preferência, a pessoa que observa o cadáver deve ser solicitada a olhar especialmente atentamente para o seu corpo e rosto, e deve ser estabelecido um diálogo sobre quais características faciais (ou corporais) foram usadas para chegar a uma decisão. Por exemplo, foi a aparência do rosto, o formato do nariz, ou uma verruga no rosto, uma cicatriz ou o penteado? Dessa forma, quem estiver presenciando o processo poderá avaliar se a conclusão de quem observa o cadáver é ou não confiável.

3. Uma abordagem científica para identificação

120. Em casos de morte potencialmente ilícita (e especialmente à medida que o tempo passa e o cadáver começa a apresentar sinais de decomposição, ou a aparência facial é alterada devido a ferimentos ou queimaduras), qualquer identificação através de exame visual deve ser sempre confirmada, incluindo métodos de identificação cientificamente confiáveis, como impressões digitais, exames dentários e análises de DNA.

121. Esses métodos cientificamente confiáveis são frequentemente chamados de métodos "primários" de identificação. A avaliação das características físicas (como deformidades corporais, cicatrizes ou próteses cirúrgicas, visíveis no corpo ou radiográficas), comparada com registros feitos durante a vida da pessoa, é geralmente considerada um método secundário, embora em alguns casos seja podem, individualmente ou em conjunto, aproximar-se do nível de fornecer uma identificação inequívoca. A identificação de objetos pessoais também é considerada um método secundário. Os métodos primários e secundários podem ser combinados para fortalecer as evidências e chegar a uma conclusão.

122. Se os restos mortais forem esqueletizados, será necessária a participação de antropólogos físicos e forenses, se possível, para obter conclusões mais confiáveis sobre o perfil biológico dos restos esqueléticos¹⁰⁰.

123. A escolha do método ou métodos mais adequados, desde o reconhecimento visual até métodos sofisticados de identificação primária, é uma decisão pericial e geralmente da responsabilidade do médico legista. O relatório final deverá indicar o motivo da escolha dos métodos utilizados no caso específico e os resultados obtidos. Os resultados serão levados em consideração, juntamente com outras informações relevantes, ao abordar a questão da identificação do corpo.

124. Independentemente do método de identificação utilizado, será sempre necessária uma abordagem metódica holística, envolvendo a participação de especialistas apropriados e documentação completa e detalhada.

4. Eventos com múltiplas mortes

125. Em casos de mortes múltiplas, o reconhecimento visual por si só não deve ser utilizado. Nestas circunstâncias, a identificação errada é mais comum devido às pressões emocionais sobre quem conduz a observação. O estresse de olhar para uma fileira de cadáveres, ou de ver vários cadáveres individualmente, um após o outro, reduz a possibilidade de obter um reconhecimento confiável. Além disso, os objetos pessoais não são únicos e, dependendo dos processos de recuperação do corpo, podem ter sido colocados incorretamente no cadáver errado¹⁰¹.

126. Para obter uma identificação confiável após um evento com múltiplas fatalidades, são necessárias habilidades técnicas organizacionais e forenses. Isto é aplicável a:

- O local e a adequada coleta, busca, transporte e armazenamento de corpos, bens e pertences;
- O necrotério, o exame *post mortem* (que pode incluir um exame interno e exames odontológicos e antropológicos) e a coleta e armazenamento de dados *post mortem*;

- A coleta de dados *ante-mortem* sobre pessoas que podem ter morrido no evento; e

- O confronto de dados *ante mortem* e *post mortem* para chegar a conclusões sobre a identidade.

127. A abordagem de identificação em eventos de múltiplas fatalidades em escala pequena a moderada foi padronizada pela INTERPOL¹⁰². Para eventos de grande escala deste tipo, o trabalho publicado pela Organização Pan-Americana da Saúde, pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo CICV oferece uma abordagem diferente¹⁰³. As duas abordagens à identificação humana complementam-se e, se as circunstâncias o exigirem, podem ser combinadas. A aplicação de uma abordagem confiável de identificação humana a eventos com múltiplas fatalidades exigirá planejamento e treinamento prévios.

5. Conclusões sobre identidade

128. Dependendo do país, a conclusão final sobre a identidade em circunstâncias de morte potencialmente ilícita é feita por diferentes funcionários, mas deve sempre basear-se na opinião e aconselhamento de peritos.

129. Os resultados da aplicação dos métodos selecionados ao falecido devem ser comparados com os registos (ou com perfis de amostras biológicas *ante-mortem*) de uma pessoa conhecida e nomeada. Em alguns casos, é apropriado ter em conta as informações fornecidas pelas circunstâncias do caso e o exame do local da morte e/ou onde o corpo foi encontrado (ver Tabela 1).

¹⁰⁰ Consulte Diretrizes detalhadas sobre a análise de restos ósseos.

¹⁰¹ Os procedimentos de identificação de vítimas de desastres da INTERPOL exigem que os objetos pessoais soltos sejam recolhidos separadamente do local. Eles não devem ser atribuídos a um cadáver específico.

¹⁰² Veja INTERPOL, *Guia da INTERPOL para identificação de vítimas*, em: <http://www.interpol.int/INTERPOL-expertise/Forensics/DVI-Pages/DVI-guide>.

¹⁰³ M. Tidball-Binz and D. Van Alphen, eds., *Management of Dead Bodies after Disasters: A Field Manual for First Responders*, 2016; pode ser consultado em: www.paho.org/disasters.

Tabela 1: Dados *ante mortem* e *post mortem* para fins de identificação

DADOS ANTE MORTEM	DADOS POST MORTEM
Informações sobre a pessoa desaparecida, obtidas em investigações, depoimentos orais ou documentos	Informações sobre o corpo/restos ósseos obtidas através de investigação, exame forense (incluindo fotografias) ou testes laboratoriais
Circunstâncias da morte (localização, histórico de eventos, possíveis lesões)	Causa e circunstâncias da morte, local onde o corpo ou restos mortais foram encontrados, outros achados traumáticos
Data do desaparecimento	Data de recuperação, tempo desde a morte, estado geral do corpo
Edad, sexo y género, talla, patrón ancestral, peso	Perfil biológico (sexo, faixa etária, padrão ancestral, altura e peso estimados) e sexo
Aparência física (por exemplo, cor dos olhos, cor do cabelo), implantes cirúrgicos, próteses, marcas de pele, cicatrizes, tatuagens, profissão	Características distintivas, aparência física, implantes cirúrgicos, próteses, marcas de pele, cicatrizes, tatuagens, marcas de profissão
Roupas e acessórios, óculos, calçados	Descrição completa das roupas e objetos pessoais encontrados com o corpo
Registros médicos, medicamentos, radiografias	Sinais de trauma <i>ante mortem</i> , intervenções cirúrgicas, sinais de patologia, medicamentos encontrados no corpo
Registros dentários (informações sobre a condição dos dentes e tratamento odontológico)	Odontograma, condição dos dentes, características
Impressões digitais	Impressões digitais, quando possível
Fotografias	Fotografias, se aplicável
Registros de documentos de identidade	Documentos de identidade recuperados ou relativos ao corpo
Perfis de DNA de amostras biológicas da pessoa desaparecida ou de seus familiares	Perfis de DNA de amostras obtidas do cadáver

130. Uma análise de todas as evidências disponíveis leva a uma conclusão definitiva. Em termos gerais, isso poderia ser:

- a) **Identificação**, quando os dados *ante mortem* e *post mortem* concordo e não há discrepâncias que não possam ser explicadas;
- b) **Rejeição de uma possível identidade**, quando as evidências corroboram a exclusão de uma hipótese específica sobre a identidade dos restos mortais, ou
- c) **Nenhuma conclusão pode ser tirada** sobre a identificação de restos mortais

As conclusões correspondentes deverão ser registradas no relatório final de identidade.

Poderão existir casos em que, apesar de todos os esforços científicos para conseguir a identificação, a informação disponível não permita determinar mais do que uma identidade provável ou possível.

Quer se trate da morte de uma pessoa ou de várias num único evento, as famílias devem participar e ser plenamente informadas do processo de identificação. Em muitos casos, isto não só é necessário para conseguir a identificação, mas também aumenta a probabilidade de a família a aceitar, o que é uma parte importante da responsabilização por uma morte ou mortes potencialmente ilícitas, conforme observado acima. A atenção cuidadosa a uma comunicação clara também aumentará as chances de um resultado satisfatório.

F. Tipos de testes e amostragem

1. Princípios gerais

131. Vários tipos de evidências precisam ser considerados no processo de amostragem e coleta de evidências de restos mortais humanos. Os tamanhos das amostras para testes biológicos e não biológicos devem ser suficientes para análise laboratorial e devem permitir a repetição dos testes.

2. Testes biológicos humanos

132. Em geral, o conceito de evidência biológica para análise forense geralmente se refere a substâncias orgânicas coletadas do corpo humano ou de seu entorno. Eles podem ser de itens utilizados pela pessoa de que se trate, como escovas de dentes, escovas de cabelo e roupa que não tenha sido lavada.

133. A identificação, a recolha e a preservação adequadas de amostras biológicas colhidas no local do crime requerem formação especializada na procura e teste da presença de provas biológicas. Também é possível colher amostras biológicas no laboratório mortuário ou de antropologia forense. A tarefa de colher amostras de referência biológica de pessoas vivas, para fins de comparação, deve ser realizada por pessoal treinado para agir de forma adequada e ética com as vítimas e suas famílias, e requer consentimento informado.

134. As amostras biológicas são também uma fonte de ADN, que pode ser utilizada para determinar a identidade de indivíduos e associá-los ao local do crime ou a um elemento de prova aí recuperado. Amostras biológicas podem ser:

- Tecidos moles;
- Ossos;
- Dentes;
- Sangue;
- Urina;
- Saliva;
- Sêmen/esperma;
- Humor vítreo;
- Cabelo;
- Unhas naturais (mãos e pés).

135. As provas biológicas forenses podem normalmente ser sujeitas a análise de ADN, se necessário. Em contextos forenses, a análise

do DNA é utilizado para gerar perfis que são aceitos como prova de identificação em diversos tribunais ao redor do mundo e que permitem uma determinação individualizada com altíssimos graus de probabilidade. A persistência de vestígios de ADN depende das condições que as provas sofreram e da forma como foram recolhidas, protegidas e armazenadas. Condições úmidas podem afetar a persistência de um traço de DNA viável e a capacidade de gerar um perfil. Na medida do possível, os testes devem ser mantidos a uma temperatura constante e selados de forma a minimizar o risco de contaminação.

136. As evidências biológicas forenses também podem estar sujeitas a análises toxicológicas para determinar a presença de produtos químicos que tenham efeitos adversos nos seres humanos, como drogas (substâncias controladas) e venenos. Isto se aplica a amostras biológicas colhidas de pessoas vivas ou mortas.

3. Testes físicos não biológicos

i. Química

137. A química forense é usada para identificar substâncias desconhecidas na cena de um crime. Podem ser drogas suspeitas, substâncias tóxicas, resíduos de tiros e materiais explosivos.

ii. Armas de fogo

138. As provas relacionadas com armas de fogo são obtidas a partir do exame de armas ligeiras e longas; de projéteis, como balas e chumbinhos disparados; e informações balísticas, como a disposição e a trajetória dos projéteis de uma arma de fogo após o disparo. Investigadores treinados podem combinar projéteis, cartuchos e outros itens de munição disparados com uma arma de fogo específica. Além de estabelecer uma correspondência entre uma determinada arma de fogo e um projétil ou invólucro disparado, um especialista em armas de fogo também pode identificar o fabricante de uma arma. No entanto, no momento em que este Protocolo foi escrito, ainda não existia um processo exactamente definido e universalmente aceite para a análise de marcas de ferramentas e armas de fogo.¹⁰⁴

139. Muitas vezes, os investigadores de armas de fogo também se envolvem na análise de disparos de armas de fogo, para determinar se uma arma foi ou não disparada, ou

¹⁰⁴ Veja, por exemplo, Committee on Identifying the Needs of the Forensic Sciences Community, National Research Council, Strengthening Forensic Science in the United States: A Path Forward, US Department of Justice, Washington, DC, 2009, pág. 150 a 155, em: <http://www.nap.edu/catalog/12589.html>.

da análise de itens como roupas para estabelecer a distância entre o impacto e a posição de onde a arma foi disparada. Vestígios de produtos químicos nas mãos ou nas roupas de um suspeito podem ser uma indicação de que a pessoa disparou uma arma.

iii. Impressões digitais

140. As impressões digitais (incluindo impressões digitais) são um método bem estabelecido para identificar pessoas específicas com um alto grau de probabilidade. Essa comparação é baseada no arranjo único de cristas e sulcos que formam a pele dos dedos, bem como das palmas das mãos, pés e dedos dos pés. Até gêmeos idênticos têm impressões digitais diferentes. As impressões digitais são coletadas rotineiramente e são um método comum de identificação científica. No entanto, podem apresentar problemas, por exemplo no caso de impressões digitais parciais.

141. As impressões digitais podem ser obtidas ou observadas em diferentes superfícies (especialmente superfícies lisas e brilhantes) utilizando diferentes técnicas. Uma delas consiste em tirar o pó de uma superfície e "levantar" a impressão com o auxílio de uma fita ou gel especial. Depois que a poeira destacar a impressão, ela poderá ser fotografada. Também pode ser coletado como um item independente e enviado a um laboratório para exame. É possível visualizar impressões digitais latentes em superfícies porosas utilizando diversas técnicas químicas de aprimoramento de imagem, que são particularmente eficazes em papel. Esse tipo de método químico geralmente é aplicado em laboratório e não na cena do crime, portanto, cuidados especiais devem ser tomados na embalagem e transporte do item.

iv. Outros testes não biológicos

142. Outras evidências relevantes são armas e munições para uso militar; análise de fibras; impressões (como impressões de pneus ou sapatos); análise de padrões de dispersão (como análise de manchas ou respingos de sangue, formato de queimadura ou análise de fratura); marcas de ferramentas; análise, comparação e identificação de pintura automotiva; e documentos questionados. É necessário garantir que a análise desta evidência se baseia num método científico validado.

4. Testes digitais

143. A evidência digital consiste em informações e dados armazenados, recebidos ou transmitidos por meio de um dispositivo eletrônico. As evidências digitais podem ser encontradas em imagens em câmeras, na Internet, em computadores, em telefones celulares e em

outras mídias digitais, como cartões de memória USB.

144. As evidências digitais têm se tornado cada vez mais importantes nas investigações. Podem ser obtidos em diversas fontes: sistemas abertos como a Internet e redes sociais; e sistemas fechados, como computadores desktop ou laptop, telefones celulares e câmeras. Os provedores de serviços de Internet e telefonia móvel normalmente retêm seus dados (por exemplo, registros de chamadas) apenas por um período limitado. Ao planejar uma investigação, os responsáveis devem estar cientes do período de tempo que os dados serão retidos pelos prestadores de serviços, para que informações relevantes possam ser solicitadas no prazo relevante.

145. A informação digital pode ser registrada em vários formatos: fotografias, gravações de áudio ou vídeo, comunicações por e-mail ou em rede, mensagens de texto ou SMS, aplicações de telemóveis e redes sociais. Todas essas informações podem ser úteis para um pesquisador. Os metadados (por exemplo, informações sobre o criador, data de criação, dispositivo, localização e modificações ou alterações sofridas) podem fornecer informações valiosas. No entanto, esses metadados também podem ser facilmente manipulados. Determinar a autenticidade das provas digitais representa um desafio técnico. Se as provas digitais forem consideradas importantes para uma investigação, devem ser feitos todos os esforços para que as provas sejam recuperadas e/ou examinadas por um perito forense qualificado.

5. Contabilidade forense

146. A contabilidade forense aplica técnicas de análise contábil, estatística e econômica a uma investigação criminal. Na investigação de uma morte suspeita, pode revelar informações que ajudam a determinar o motivo do homicídio e possíveis suspeitos ou testemunhas.

6. Amostras de solo ou ambientais

147. Quando a cena do crime for externa, devem ser coletadas amostras do solo ou do ambiente. As amostras devem ser colhidas tanto do próprio local como da área circundante. Serão amostras de controle que permitirão ao perito forense determinar níveis de referência e avaliar a importância das provas coletadas na cena do crime. Também deverão ser colhidas amostras de roupas e calçados dos supostos perpetradores. Comparar uma amostra colhida na cena do crime com amostras colhidas do suspeito pode destacar uma ligação entre as duas.

G. Autópsia

1. Princípios gerais

148. O parágrafo 25 estabelece os objetivos da investigação de uma morte potencialmente ilegal. Para atingir estes objetivos, a necessidade de uma autópsia deve ser considerada. Com exceção da identificação de possíveis testemunhas, todos os objetivos dependem, em certa medida, da realização de uma autópsia, pelo que ajudar a alcançá-los será uma tarefa fundamental do médico legista, que deve ter formação e experiência adequadas.
149. Embora as funções dos médicos clínicos sejam geralmente bem compreendidas pelo público, este não é o caso dos médicos forenses¹⁰⁵. As tarefas dos legistas em relação às investigações de uma morte são: i) ajudar a garantir que a identidade do falecido seja estabelecida; ii) contribuir para garantir a descoberta da causa e das circunstâncias da morte; e iii) realizar seu trabalho com cuidado e habilidade. O desempenho dessas funções requer a compreensão dos objetivos básicos da autópsia. São elas: i) descobrir e registrar todas as características que permitam a identificação do falecido (se necessário); ii) descobrir e registrar todos os processos patológicos presentes, inclusive lesões; iii) tirar conclusões sobre a identidade do falecido (se necessário); e iv) tirar conclusões sobre a causa da morte e os fatores que contribuíram para ela¹⁰⁶. Nas situações em que as circunstâncias da morte sejam desconhecidas ou contestadas, o médico legista deve aplicar os resultados e conclusões da autópsia à reconstrução dessas circunstâncias. Se possível, o médico deverá comparecer ao local onde ocorreu o óbito, de preferência enquanto o corpo ainda estiver no local¹⁰⁷.
150. O médico forense deve registrar observações e descobertas relevantes, tanto positivas quanto negativas, para que outro patologista forense possa chegar de forma independente às suas próprias conclusões sobre o caso posteriormente. Sendo a patologia forense essencialmente uma atividade visual, esta envolve a utilização de fotografias de boa qualidade, de preferência a cores.
151. O relatório da autópsia pode ser utilizado pelas autoridades e outros para ajudar a determinar se o falecido foi agredido (incluindo tortura ou abuso) e se os ferimentos causaram ou contribuíram para a morte. Assim, o relatório da autópsia deve incluir não apenas uma lista dos resultados e lesões, mas também oferecer uma interpretação dos mesmos. Se o médico legista acreditar que certas lesões foram infligidas por um mecanismo específico, como pode ocorrer durante a tortura, por exemplo, será sua obrigação apresentar essa opinião por escrito no relatório da autópsia. Além disso, se um grupo de lesões, em conjunto, indicar um padrão de abuso sofrido, isso também deve ser claramente indicado no relatório da autópsia. Embora o médico legista não possa determinar definitivamente se o falecido foi agredido (ou torturado), a sua obrigação é interpretar e explicar, na medida do possível, como ocorreram as lesões. Se o médico legista não estabelecer a ligação entre as lesões observadas e o mecanismo que as causou, perder-se-á o principal valor de proceder eficazmente à autópsia, que é contribuir para a descoberta da verdade sobre a morte.
152. As Diretrizes detalhadas para autópsia devem ser seguidas na medida do possível e dentro dos recursos disponíveis. O médico legista deverá solicitar recursos adicionais se considerar necessário ou adequado às circunstâncias do caso. A utilização das Diretrizes permitirá chegar a conclusões válidas e confiáveis, o que contribuirá para a correta resolução de casos controversos. Também eliminará especulações e insinuações geradas por questões não resolvidas na investigação de uma morte aparentemente suspeita.
153. As orientações sobre a detecção de tortura são fornecidas nas Diretrizes Detalhadas sobre Autópsias como um lembrete aos médicos forenses que podem não ter experiência na avaliação de casos deste tipo. As Diretrizes Detalhadas sobre Autópsia são apoiadas pelas Diretrizes Detalhadas sobre a análise de restos ósseos.

¹⁰⁵ Neste documento os termos patologista forense, médico forense e dissecador são usados indistintamente. Este último refere-se à pessoa que realiza a autópsia.

¹⁰⁶ Veja, por exemplo, M. El-Nageh, B. Linehan, S. Cordner, D. Wells y H. McKelvie, *Ethical Practice in Laboratory Medicine and Forensic Pathology*, WHO Regional Office for the Eastern Mediterranean, Alexandria, Egypt, 1999, pág. 38 e 39, em: www.emro.who.int/dsaf/dsa38.pdf.

¹⁰⁷ Esta passagem refere-se às funções do dissecador numa autópsia forense em geral, e não especificamente numa autópsia relacionada com uma morte potencialmente ilegal. Neste caso, é de esperar que, na medida do possível, o legista compareça ao local da morte, geralmente a pedido da polícia..

154. O médico legista deve assumir a responsabilidade pela autópsia e ser responsável por ela. Por outras palavras, ele será responsável por esta parte da investigação global sobre uma possível morte ilícita e será responsabilizado de acordo com as leis e padrões éticos aplicáveis, incluindo a necessidade de respeitar a dignidade do falecido. (Ver também parágrafo 45).
155. O corpo deve estar à disposição do médico legista por um período mínimo razoável (por exemplo, 12 horas) suficiente para garantir um exame adequado e sem pressa. Limites ou condições irrealistas são por vezes impostos aos médicos forenses, afetando o tempo concedido para o exame ou as circunstâncias sob as quais tal exame é permitido. Se forem impostas condições inaceitáveis, o médico legista deve poder recusar a realização de um exame que possa ser posto em causa e deve elaborar um relatório explicando a sua posição. Tal recusa não deve ser interpretada como uma indicação de que o exame foi desnecessário ou inadequado. Se o médico legista decidir prosseguir com o exame apesar de condições ou circunstâncias difíceis, deverá incluir no relatório da autópsia uma explicação dos limites ou impedimentos.
156. Recursos como salas de autópsia, equipamento de radiologia ou pessoal treinado não estão disponíveis em todos os locais e o seu fornecimento e manutenção geralmente não são da responsabilidade do médico legista. Os médicos forenses realizam o seu trabalho no âmbito de diversos sistemas políticos e jurídicos. Além disso, os costumes sociais e religiosos variam consideravelmente em todo o mundo¹⁰⁸. Portanto, o médico legista nem sempre poderá seguir todas as etapas deste Protocolo ao realizar autópsias. Pequenos desvios das Diretrizes de Autópsia detalhadas podem ser inevitáveis, ou mesmo preferíveis em alguns casos. No entanto, quando houver desvios significativos das Diretrizes, isso deverá ser explicitamente declarado, bem como as razões apresentadas no relatório da autópsia.
157. Na investigação de uma morte potencialmente ilícita, o corpo do falecido é retirado do controle da família e colocado sob o controle do mecanismo investigativo. O médico legista deve estar ciente dos possíveis transtornos emocionais e outros que isso pode causar e deve minimizá-los, bem como os inconvenientes para a família, na medida do possível e de maneira consistente com sua obrigação de cumprir integralmente as responsabilidades descrito neste documento.
158. As radiografias sempre foram utilizadas na investigação da causa e das circunstâncias de uma morte potencialmente ilícita e continuam a desempenhar um papel importante. Nos últimos anos, o surgimento de novas formas de diagnóstico por imagem conhecidas como varredura axial ou tridimensional (tomografia axial computadorizada – TC; ressonância magnética – RM) capturou a imaginação do público a tal ponto que o termo “autópsia virtual” se tornou parte da linguagem. O conceito contido nesta expressão gerou a expectativa de que a digitalização possa substituir de forma confiável uma autópsia tradicional. Essas expectativas ainda estão longe de se concretizarem.
159. No entanto, a digitalização corporal abrangente aumentou a capacidade da ciência médica para investigar uma morte, pelas seguintes razões:
- Atualmente, podem ser observadas partes do corpo que não são fáceis de inspecionar com métodos tradicionais;
 - Em alguns casos, a reconstrução de imagens tridimensionais obtidas com técnicas de digitalização pode ajudar a interpretar uma lesão ou doença, e a aceitabilidade das imagens pode ajudar os tribunais a compreender essa interpretação;
 - É possível classificar vítimas de múltiplos acidentes, o que melhora as possibilidades de identificação;
 - O armazenamento digital de imagens a longo prazo melhora a possibilidade de reexaminar um cadáver;
 - Nos sistemas médico-legais onde as autópsias são pouco frequentes, é possível obter informações sobre o corpo que de outra forma não estariam disponíveis.
160. Devido ao seu custo, estas novas técnicas de imagem não estão disponíveis em todo o mundo e provavelmente não o serão. Além disso, embora já tenha sido feito um bom trabalho, a sensibilidade, a especificidade e o valor preditivo dos resultados obtidos através de técnicas de digitalização, em comparação com os das autópsias, ainda não foram completamente estudados.

¹⁰⁸ Ver, por exemplo, o relatório do Relator Especial para a liberdade de religião ou crença, Abedelfattah Amor, sobre a sua missão aos Estados Unidos da América (E/CN.4/1999/58/Add.1), par. 15b).

161. É necessária uma experiência considerável para saber que tipos de perguntas podem ser respondidas corretamente usando apenas técnicas de imagem, sem o apoio de uma autópsia tradicional. As imagens são bastante diferentes daquelas que podem ser vistas a olho nu e coincidem apenas parcialmente com as informações obtidas na autópsia tradicional. Amostras retiradas do corpo ainda são necessárias para todas as formas de testes post-mortem (por exemplo, toxicologia, histologia, microbiologia). Portanto, embora a digitalização do corpo forneça informações que às vezes não podem ser obtidas através de uma autópsia, essas informações complementam, e não substituem, as fornecidas pela autópsia.
162. Em alguns casos, os resultados do exame, juntamente com o histórico médico do falecido, informações sobre as circunstâncias da morte e um exame externo

H. Análise de restos ósseos

163. A análise de restos esqueléticos costuma seguir os mesmos princípios e objetivos que se aplicam no caso de cadáver recente: manejo digno de restos humanos; a identificação dos restos mortais; determinar a causa e a forma da morte e, utilizando métodos de datação arqueológica, o tempo decorrido desde a morte; e contribuir para a reconstrução das circunstâncias em que ocorreu a morte.
164. A análise do corpo de uma pessoa recentemente falecida, parcial ou totalmente esqueletizado, requer uma abordagem interdisciplinar. O médico legista responsável pelo caso deverá colaborar com outros especialistas. No caso de restos esqueletizados é necessária a intervenção de um antropólogo forense. A antropologia forense é a aplicação da teoria e dos métodos da antropologia física, particularmente aqueles relacionados com a recuperação e análise de restos mortais, para resolver questões jurídicas. O antropólogo

do corpo, pode ser suficiente para que médicos legistas com formação e experiência adequadas cheguem a conclusões razoáveis sobre uma morte. No caso de uma morte potencialmente ilegal, é pouco provável que estas conclusões sejam suficientes para satisfazer todos os objetivos da investigação de morte descritos no parágrafo 25. Tal como mencionado na secção das Diretrizes Detalhadas para autópsia sobre detecção *post mortem* de sinais de tortura, as técnicas de digitalização podem ser particularmente úteis na detecção de certas formas de tortura.

165. Se para cumprir os objetivos descritos no parágrafo 25 for necessária a realização de tomografia axial e tecnologia de imagem digitalizada tridimensional, e posteriormente for decidida a não realização de autópsia, este procedimento deverá ser plenamente justificado e os motivos deverão ser documentados.

O examinador forense auxilia o médico legista na avaliação das características do esqueleto para fins de identificação ou para encontrar e interpretar sinais de patologia e trauma. O antropólogo forense também pode colaborar com o médico legista para chegar a conclusões sobre a causa e a forma da morte e, usando métodos de datação arqueológica, o tempo desde a morte.

166. Orientações adicionais são fornecidas nas Diretrizes Detalhadas sobre a Análise de restos ósseos.

A. Diretrizes detalhadas sobre investigação da cena do crime

1. Introdução

167. O objetivo dos exames da cena do crime é identificar, documentar, coletar e preservar cientificamente evidências que sejam admissíveis em tribunal e vincular suspeitos, vítimas e evidências físicas ao local em questão. Estes exames devem ser realizados por peritos forenses que tenham recebido formação nas técnicas de identificação científica, documentação, recolha e preservação de provas.
168. A documentação consiste em:
- Documentação fotográfica.**
As fotografias também podem incluir uma escala de referência e um indicador de direção. A documentação em formato vídeo pode ser um complemento à documentação fotográfica, mas não deve ser considerado o principal método de captura de imagens devido à baixa resolução dessas imagens.
 - Medições** (por exemplo, comprimento, largura e altura, indicados em esboços, diagramas ou mapas; resultados obtidos por instrumentos).
 - Notas** descrevendo descobertas e registrando a coleta de dados.
169. Esses registros devem ser gerenciados de acordo com os padrões da cadeia de custódia e protegidos de possíveis manipulações. Em situações em que a lei e a ordem deixaram de prevalecer, como em conflitos armados, as investigações não podem ser conduzidas pelas autoridades locais e, nesses casos, os organismos internacionais podem não ser capazes de estabelecer a jurisdição aplicável até muito depois de potenciais crimes terem sido cometidos, ou não posso fazer isso de jeito nenhum. Nestas circunstâncias, é possível que os primeiros a chegar ao local não sejam peritos forenses, mas sim pessoal médico, jornalistas ou ativistas dos direitos humanos. O que estas testemunhas documentam pode ser importante para investigações futuras, bem como para o tratamento adequado dos corpos e identificação das vítimas, mesmo que estas pessoas não tenham mandato legal oficial para identificar, documentar ou recolher provas.
170. Contudo, a documentação obtida através de trabalho metódico de gravação de fotografia e/ou vídeo, medições e anotações exaustivas é uma forma pela qual essas pessoas não especializadas podem contribuir para futuras investigações judiciais e/ou apuração da veracidade dos fatos. A credibilidade de tal documentação aumenta quando são mantidos registos que cumprem as normas da cadeia de custódia e que permitem a verificação independente da identidade do autor, da origem dos registos e da forma como foram posteriormente armazenados ou manipulados. Um sólido sistema de arquivos nacionais também reforça o exercício efetivo do direito de conhecer a verdade.
171. Os investigadores da cena do crime são pessoas treinadas para identificar, documentar, coletar e preservar evidências físicas para análise posterior. Numa fase inicial será necessário determinar que tipo de conhecimentos científicos serão necessários no terreno e, mais tarde, nos laboratórios forenses. Os especialistas que podem precisar ser consultados incluem o seguinte:
- Médicos forenses/patologistas;
 - Antropólogos forenses;
 - Arqueólogos forenses;
 - Entomologistas forenses;
 - Odontologistas forenses;
 - Botânicos forenses;
 - Radiologistas forenses;
 - Especialistas em balística e armas de fogo;
 - Químicos (por exemplo, com experiência em armas químicas) e/ou toxicologistas;
 - Especialistas em identificação de pessoas (por exemplo, especialistas em impressões digitais, especialistas em gerenciamento de vítimas em massa, biólogos moleculares/especialistas em DNA forense ou dentistas forenses);
 - Especialistas em dados digitais (por exemplo, telemóveis, cartões de memória, computadores ou redes sociais); e
 - Especialistas em reconstrução facial.

No âmbito da estratégia geral de investigação, terão de ser identificados laboratórios forenses reconhecidos que possam realizar exames e análises adicionais de provas no laboratório.

172. Uma vez determinadas suas dimensões, a cena do crime deve ser protegida. Um registro de acesso ao local deverá ser aberto e mantido até que o local seja minuciosamente examinado. Proteger a cena do crime envolve o seguinte:

a) **Limitar o acesso:** O acesso à área geográfica da cena do crime deve ser documentado e limitado a especialistas e investigadores relevantes. Qualquer acesso que possa ter contribuído para contaminação e degradação de provas, bem como qualquer evidência de adulteração de cena que possa ter ocorrido ou possa ocorrer, deverá ser identificado e documentado.

b) **Segurança pessoal:** O acesso ao local do crime para efeitos de identificação, documentação e recolha de provas deve ser seguro. Em circunstâncias como as que envolvem um conflito armado em curso, ou em áreas onde se suspeita da existência de itens como munições não detonadas, agentes tóxicos e/ou armadilhas explosivas, será necessário consultar especialistas na desativação destes elementos, como pessoal dedicado à eliminação de dispositivos explosivos e especialistas em ameaças químicas, biológicas e/ou radiológicas. Em algumas circunstâncias também poderá ser necessário tomar precauções contra a possibilidade de ser alvo de ataques armados.

c) **Segurança dos testes:** Limitar o acesso ao local onde ocorreu a morte envolve o estabelecimento de uma cadeia de custódia que se origina a partir do momento em que um investigador específico da cena do crime identifica as provas.

173. Uma busca na cena do crime deve ser realizada em busca de evidências. Sempre que possível, a busca deve ser realizada em conjunto com um investigador que tenha conhecimento dos antecedentes da morte, embora deva ser tomado especial cuidado para não influenciar indevidamente a investigação. Os critérios de busca devem ser documentados, no mínimo, nas anotações dos pesquisadores. Isso serve para identificar quais elementos são relevantes para estabelecer uma sequência de eventos e pode vincular suspeitos, vítimas e outras evidências físicas ao local onde ocorreu a morte.

174. As evidências físicas deverão ser identificadas com marcadores fotográficos individuais (numéricos e/ou alfabéticos). Terá também que indicar o código correspondente ao local onde se encontram. Isso permite que sua localização e relação com outras evidências encontradas na cena do crime sejam minuciosamente documentadas, inclusive para fins de inventário e preservação da cadeia de custódia. Deve ser estabelecido um sistema normalizado para a classificação de todos os testes – ver pontos 94 a 97 sobre rotulagem.

175. Todas as análises forenses, incluindo, entre outras, a análise da cena do crime, requerem os seguintes métodos de documentação: fotografia, medições, notas e inventário. Devem ser cruzadas para melhorar a compreensão independente da cena e aumentar a credibilidade das provas recolhidas.

2. Documentação fotográfica

176. A documentação fotográfica da cena do crime e qualquer evidência física é uma descrição bidimensional de um espaço ou objeto tridimensional. Portanto, as fotografias devem ser tiradas sequencialmente, com alguma sobreposição entre uma imagem e outra, para que um observador ou examinador externo possa compreender a relação espacial entre as evidências em um ambiente definido, como o local onde a evidência ocorreu.

177. A sequência em que estas fotografias foram tiradas deve ser documentada por um registo fotográfico que indique, no mínimo, a identidade do fotógrafo, a posição do fotógrafo numa sequência, a hora em que as fotografias foram tiradas e o local em que as fotografias foram tiradas. Se este tipo de tecnologia estiver disponível, devem ser utilizadas câmeras digitais e verificar se a data e a hora na câmara estão definidas corretamente. As câmeras digitais podem gerar um sistema de numeração sequencial de arquivos e incluir metadados incorporados nas próprias imagens digitais. Estes podem incluir a data e a hora, as características técnicas da câmara e, se a câmara estiver ligada a um sistema de posicionamento global (GPS), informações de longitude e latitude. As informações relevantes devem ser incluídas em um registo fotográfico. Se forem utilizadas câmeras analógicas (com filme), os mesmos dados deverão ser registrados.

178. Três tipos de fotografias devem ser incluídos na cena do crime e na documentação probatória:

- a) **Fotografias gerais** que estabelecem visualmente as dimensões espaciais de uma cena de crime. Fotografias gerais devem ser tiradas de fora do local em direção ao centro, de preferência do perímetro externo. É aconselhável que os marcadores fotográficos possam ser distinguidos nestas fotografias.
- b) **Fotografias de média distância** que permitem estabelecer uma relação espacial entre as provas e a sua localização no local do crime. Nestas fotografias devem estar visíveis os marcadores fotográficos que identificam cada uma das provas.
- c) **Fotografias em close** que estabelecem visualmente as características de cada um dos testes. Deverão incluir uma fotografia inicial do marcador fotográfico que identifica a prova e depois fotografias sucessivas das referidas provas. Nas fotografias em close-up, o elemento de teste deverá ocupar todo o quadro da imagem, devendo ser incluída uma escala nas mesmas.

3. Medições

179. As medições realizadas no local do crime corroboram e completam as dimensões espaciais documentadas nas fotografias. Se os recursos permitirem, eles podem ser gerados usando técnicas e programas de projeto auxiliados por computador, como varredura a laser ou métodos baseados em teodolito, ou podem ser registrados em desenhos feitos à mão. Estas medições e os diagramas resultantes devem incluir, no mínimo, o nome do pesquisador que fez as medições, um número de caso, uma data e hora, as dimensões medidas, uma seta indicando o norte e um índice dos testes localizados no esboço a partir das medições feitas no local. Para medições, é necessária uma indicação da escala, bem como dos pontos de referência.

4. Notas e coleta de dados ou compilação de um inventário

- 180. Existem formulários preparados. As notas constituem um registro escrito de um determinado examinador da cena do crime ou perito forense. Estas notas são muitas vezes manuscritas, o que aumenta a credibilidade do trabalho ao identificar grafologicamente o registro próprio. O facto de estes registos serem relativamente difíceis de falsificar e/ou manipular posteriormente também aumenta a sua credibilidade.
- 181. As anotações deverão incluir, no mínimo, o nome do pesquisador, data e hora e um registro cronológico das atividades realizadas (como os critérios de pesquisa, quando a pesquisa foi realizada, a hora e o local em que a pesquisa foi realizada). fotografias foram tiradas, as medições de tempo e local foram feitas, os testes de tempo e local foram coletados e embalados e os tipos de análises realizadas). As notas devem incluir um inventário e uma descrição detalhada das evidências, identificadas com marcadores fotográficos, e devem ser assinadas pelo investigador que conduziu a investigação ou análise.
- 182. Essas técnicas metódicas de documentação científica (ou seja, fotografias, medições e notas) devem ser incluídas em toda a documentação forense. Isto é verdade tanto para a cena do crime como para o laboratório, por exemplo, ao documentar manchas de sangue encontradas em uma peça de roupa ou quando um médico legista está documentando um corpo humano.

B. Diretrizes detalhadas para entrevististas

1. Introdução

183. Estas Diretrizes abordam detalhadamente a condução de uma entrevista: como se preparar para ela, como iniciá-la, como obter informações factuais e como concluí-la. Também aborda como entrevistar um suspeito, o papel dos intérpretes e como gravar uma entrevista.

2. Preparação e ambiente

184. Definir o propósito da entrevista e seu papel na estratégia geral de pesquisa.

185. Tentar saber o máximo possível sobre a pessoa entrevistada antes da entrevista, como a sua relação com os factos, o seu possível preconceito e quaisquer riscos de segurança que possam surgir.

186. Reunir informações, como documentos e fotografias, que possam ser referenciadas durante a entrevista.

187. Preparar a melhor estratégia e estrutura possíveis para a entrevista para obter informações, mas mantenha alguma flexibilidade. Escreva uma lista de aspectos essenciais que deverão ser discutidos durante a entrevista.

188. Levar em consideração o gênero, a etnia, a religião e outras características do perfil dos entrevistadores e intérpretes, a fim de respeitar a cultura dos entrevistados e ajudá-los a se sentirem confortáveis. Ao entrevistar pessoas em relação a crimes com motivação sexual ou de gênero, tenha em conta o gênero dos entrevistadores e intérpretes. Consulte especialistas antes de entrevistar vítimas de violência sexual.

189. Consultar especialistas sobre métodos para entrevistar crianças, pessoas com deficiência, pessoas que sofreram uma perda e outras pessoas vulneráveis ou que possam recair num processo traumático. Os exemplos incluem a realização de entrevistas mais curtas, o uso de uma linguagem mais simples e o apoio de pessoas em quem os entrevistados confiam.

190. Sempre que possível, conduza a entrevista num local seguro e privado, onde a probabilidade de interrupções seja minimizada.

191. Sempre que possível, a entrevista será conduzida por uma única pessoa, levando em consideração as preferências e necessidades do entrevistado. Em certas circunstâncias a

proteção dos direitos humanos e a qualidade da pesquisa podem exigir a presença de mais de um entrevistador ou a presença de uma pessoa de apoio ao entrevistado.

192. Dedique tempo suficiente para realizar uma entrevista exaustiva, sem pressa e deixando tempo para pausas.

3. Início da entrevista

193. Gravar a entrevista desde o início com a mídia escolhida.

194. Os entrevistadores devem apresentar-se, indicar a sua afiliação e comunicar claramente o propósito da entrevista e o uso pretendido.

195. Antes de prosseguir, normalmente deve ser solicitado o consentimento informado do entrevistado. Isso requer:

a) Comentar os possíveis riscos associados à entrevista.

b) Acordar medidas de segurança para proteção do entrevistado e de outras pessoas, sem oferecer garantias que não possam ser respeitadas. Isto inclui indicar se a confidencialidade da identidade da pessoa será mantida e, em caso afirmativo, como isso será conseguido.

c) Explicar que a participação é voluntária e que o entrevistado pode encerrar a entrevista a qualquer momento ou decidir não responder a qualquer pergunta sem consequências adversas.

d) Ao entrevistar crianças, leve em consideração o interesse superior da criança, inclusive considerando se existem outras formas de obter as informações além da entrevista. Certifique-se de que a criança compreende o propósito da entrevista e o uso pretendido e obtenha o seu consentimento. Sempre que possível, informar os pais ou tutores legais da criança sobre a entrevista, salvo se existirem motivos razoáveis para não o fazer. Os pais ou responsáveis legais da criança, ou outra pessoa de confiança, poderão estar presentes durante a entrevista, se a criança assim o solicitar.

e) Ao entrevistar pessoas com deficiência mental e intelectual, explique claramente o objetivo da entrevista e o uso pretendido, e repita se necessário. Utilize uma linguagem simples e acessível (oralmente e/ou por escrito) e dê ao entrevistado tempo suficiente para tomar uma decisão.

196. Peça ao entrevistado que descreva da melhor maneira possível tudo o que sabe e que deixe claro quando se refere a algo que observou ou ouviu diretamente, para distingui-lo de informações que possa ter obtido de outras pessoas.
197. Agir com honestidade e integridade. O uso de coerção, engano ou outros meios ilegais para extrair informações ou obter uma confissão pode resultar na exclusão das provas da consideração pelo tribunal. Em nenhuma circunstância é permitido o uso de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante para obter informações de um entrevistado.
198. No caso de entrevistas com pessoas que possam ter sofrido traumas, procure garantir sua privacidade e conforto. Evite perguntas que envolvam culpabilização da vítima; não passe repetidamente de temas delicados para temas "seguros"; e limitar perguntas detalhadas sobre incidentes violentos, especialmente crimes de natureza sexual ou de género, ao que é essencial para a investigação.
199. Estabelecer um relacionamento positivo e demonstrar empatia, conforme apropriado.
200. Usar uma linguagem neutra que respeite as sensibilidades culturais.
201. Mantenha a mente aberta, seja objetivo e não faça julgamentos.

4. Determinação dos fatos

202. Registrar a identidade do entrevistado e os seus dados pessoais e de contacto para que sejam tidas em conta possíveis considerações de segurança.
203. Registrar a identidade e os dados pessoais e de contacto de todas as outras pessoas presentes em qualquer momento durante a entrevista, tendo em conta considerações de segurança.
204. Começar com perguntas não controversas e não sensíveis para estabelecer um relacionamento positivo antes de abordar temas difíceis.
205. Estabelecer a relação do entrevistado com os factos (por exemplo, se a pessoa for testemunha, familiar ou perito).
206. Fazer perguntas abertas para compreender o quadro geral, usando expressões como "descreva-se", "explique-se" e "o que aconteceu a seguir?".
207. Evitar perguntas que suscitem uma resposta específica (perguntas orientadas) ou que suscitem respostas simples ou não específicas (perguntas datadas).
208. Fazer perguntas tão curtas e simples quanto possível; repetir ou reformular uma pergunta se a resposta não for clara.
209. À medida que a entrevista avança, peça

detalhes para esclarecer a cronologia, identificar pessoas relevantes e obter informações factuais que possam ser verificadas posteriormente.

210. Nem sempre aceitar a primeira resposta dada: persistir nas perguntas, de forma respeitosa, ajuda a obter informações confiáveis.
211. Verificar a informação obtida de um entrevistado comparando-a com o que o entrevistador já sabe ou com o que pode ser razoavelmente determinado.
212. Solicitar aos entrevistados que fundamentem as suas afirmações com documentos ou outros materiais que permitam a sua comprovação.
213. Solicitar aos entrevistados que desenhem mapas e diagramas para esclarecer as respostas e, sempre que for seguro, mostrar ao entrevistador locais relevantes para a investigação.
214. Fazer uma ampla variedade de perguntas para obter informações, mas certifique-se de que as perguntas sejam adequadas ao caso.
215. Quando for inevitável entrevistar mais de uma pessoa ao mesmo tempo, registre claramente qual pessoa forneceu informações específicas.
216. Observar atentamente o entrevistado para detectar sinais de reaparecimento do trauma. Pause ou encerre a entrevista quando apropriado. No caso de entrevistados que sofreram algum trauma, podem haver lacunas ou inconsistências na lembrança dos acontecimentos.
217. O entrevistado deve ser observado para detectar possíveis respostas inadequadas ou incongruentes às perguntas, o que pode fazer com que o entrevistado fique desconfiado.
218. Ao entrevistar crianças – o que deve ser preferencialmente realizado por um entrevistador especialmente treinado – use uma linguagem simples, faça perguntas curtas e faça pausas frequentes. Considere sempre as necessidades médicas e psicossociais da criança e garanta o encaminhamento para serviços apropriados.

219. Ao entrevistar pessoas com deficiência, certifique-se de que elas se sintam confortáveis e seguras. Fale diretamente com a pessoa e mantenha contato visual com ela, em vez de interagir diretamente com uma pessoa de apoio ou com um intérprete de linguagem de sinais, se presente. Ao entrevistar uma pessoa cega ou com visão limitada, os entrevistadores devem identificar-se e identificar outras pessoas presentes. Ao entrevistar uma pessoa com deficiência mental ou intelectual, faça perguntas simples e repita-as até serem compreendidas. Facilitar o encaminhamento para serviços relevantes para atender às necessidades médicas e psicossociais, conforme apropriado.

5. Conclusão da entrevista

220. Ler a entrevista ao entrevistado ou reproduzir a sua gravação e permitir-lhe corrigir ou esclarecer o seu conteúdo. Pergunte ao entrevistado se ele tem algo a acrescentar.

221. Perguntar ao entrevistado se ele pode sugerir nomes de outras pessoas que podem ser entrevistadas.

222. Obter, com autorização prévia, qualquer material referido na entrevista, tais como fotografias, prontuários médicos e autos judiciais.

223. Examinar com o entrevistado as medidas de segurança e formas de manter contato com ele após a entrevista.

224. Garantir que o entrevistado certifique por escrito ou em gravação de áudio ou vídeo que: a declaração do entrevistado não foi realizada a partir de nenhum tipo de coação;

a. O conteúdo da entrevista é verdadeiro e correto na medida em que o entrevistado possa saber e lembrar dele;

b. O entrevistado não foi ameaçado ou forçado a prestar depoimento, nem foram feitas promessas ou oferecidos incentivos para fazê-lo;

c. O entrevistado está ciente de que a declaração poderá ser utilizada em processos judiciais e que poderá ser chamado a comparecer para prestar depoimento;

d. O entrevistado pode ser acusado de desacato, obstrução à administração da justiça ou prestação de falso testemunho se tiver dito algo na declaração sabendo que era falso ou acreditando que era falso.

225. Assegurar que em cada página del registro escrito figuren la firma del entrevistado y la fecha de la entrevista. Cualquier documento u otro material, como diagramas y fotografías, al que haga referencia el entrevistado o que este haya creado durante la entrevista también deberá estar firmado o autenticado de alguna otra forma, y deberá adjuntarse al registro de la entrevista.

226. Garantir que todos os registros de entrevistas sejam armazenados adequadamente para proteger a privacidade e manter a segurança.

227. Apontar questões decorrentes da entrevista para acompanhamento durante a investigação, como outras pessoas que podem ser entrevistadas e possíveis linhas de investigação.

6. Orientação adicional para entrevistar um suspeito

228. Além das orientações descritas acima, os suspeitos devem receber, no mínimo, os direitos listados abaixo e ser informados adequadamente:

a) Ser presumido inocente até prova em contrário, o que inclui uma oportunidade justa para explicar a sua própria versão dos factos relevantes;

b) Não ser obrigado a incriminar-se;

c) Manter silêncio;

d) À presença e assistência de advogado durante o interrogatório, e a consultar-se com ele em privado;

e) Que a entrevista seja gravada, com indicação do local ou locais e da data ou datas em que foi realizada; do local de detenção, se houver; dos horários de início e término de cada sessão de entrevista; dos intervalos entre as sessões (incluído períodos de descanso); das identidades do(s) entrevistador(es) e de todas as outras pessoas presentes; e eventuais solicitações do entrevistado;

f) Ser entrevistado numa língua que compreenda;

g) Se a pessoa estiver detida ou privada de liberdade, ser imediatamente informada das razões da detenção e ser informada sem demora de possíveis acusações;

h) No caso de cidadãos estrangeiros, ter acesso aos funcionários consulares do seu Estado de nacionalidade; ou, no caso de apátridas, refugiados ou requerentes de asilo, às autoridades nacionais competentes ou ao ACNUR.

7. O papel dos intérpretes

229. Em algumas situações, a assistência de um intérprete pode ser necessária durante as entrevistas com uma testemunha, vítima, suspeito ou outra pessoa relevante para a investigação. O papel do intérprete é facilitar a comunicação de forma neutra e objetiva. Os intérpretes devem cumprir rigorosamente essa função, ter recebido treinamento apropriado para entrevistas, ser credenciado pelas autoridades competentes, compreender a

terminologia de pesquisa específica e aplicar padrões e melhores práticas internacionalmente acordados. O intérprete deve divulgar antecipadamente qualquer possível conflito de interesses.

230. Ao selecionar um intérprete, deve-se levar em consideração o gênero, a orientação sexual, a identidade de gênero, a nacionalidade, a origem étnica, a religião, a educação, a alfabetização, o idioma e o dialeto do entrevistado, e quaisquer outras preferências deste. O entrevistado deve ter o direito de solicitar um intérprete diferente.

231. O intérprete deve:

- a) Interpretar apenas o idioma ou idiomas para os quais está qualificado, autorizado ou credenciado;
- b) Fornecer uma interpretação completa e precisa, sem alterações ou omissões;

- c) Demonstrar um alto nível profissional y ético y actuar con integridad, imparcialidad e independencia;
- d) Demonstrar um alto padrão profissional e ético e agir com integridade, imparcialidade e independência;
- e) Não solicitar nem aceitar gratificações nem obter benefícios pessoais a partir de informações que possa ter obtido no decorrer do seu trabalho;
- f) Manter a confidencialidade e proteger as informações obtidas no decorrer do seu trabalho de pessoas não autorizadas;
- g) Assinar e entregar ao entrevistador principal as anotações que fez durante a entrevista.

232. As qualificações do intérprete devem ser certificadas antes do início da sessão. No final da entrevista, o intérprete deve certificar, por escrito ou numa gravação áudio ou vídeo, que leu o registo da entrevista ao entrevistado e que o entrevistado confirmou a sua veracidade.

C. Diretrizes detalhadas sobre escavação de sepulturas

233. Os procedimentos abaixo se aplicam à escavação de todas as áreas que contenham restos humanos enterrados.

234. Registrar a data, local, hora de início e término da exumação e os nomes de todos os trabalhadores e demais pessoas presentes.

235. Registrar a informação em forma narrativa, complementada com desenhos e fotografias. A possibilidade de gravação de vídeo do processo também pode ser considerada.

236. Fotografar diariamente a área de trabalho da mesma perspectiva, antes de iniciar o trabalho e após concluí-lo, para documentar quaisquer alterações que não estejam relacionadas ao procedimento oficial.

237. Se não estiver disponível equipamento de registo de dados, como uma estação total, estabeleça um ponto de referência, divida o local do enterro e mapeie-o com uma grelha de tamanho adequado, utilizando técnicas arqueológicas padrão. Em alguns casos, pode ser suficiente simplesmente medir a profundidade da cova desde a superfície até ao crânio e desde a superfície até aos pés. Nesse momento, os materiais associados podem ser registrados, indicando sua posição em relação ao esqueleto.

238. Retirar a camada de cobertura do solo e passe por uma peneira em busca de materiais associados. Registre o nível (profundidade) e as coordenadas relativas dos materiais encontrados. O tipo de sepultamento, principalmente se primário ou secundário, influencia nos cuidados e atenção que devem ser dispensados a esta etapa. É pouco provável que os materiais associados localizados num local de sepultamento secundário revelem as circunstâncias do sepultamento primário, mas podem fornecer informações sobre eventos que ocorreram posteriormente.

239. Pode ser útil usar um detector de metais para encontrar balas ou outros objetos ou itens pessoais, como joias, especialmente nos níveis imediatamente acima e abaixo do nível onde os restos mortais estão localizados.

240. Uma vez localizado o nível de sepultamento, circunscreva o corpo e - depois de ter documentado os dados arqueológicos, como as dimensões da sepultura (tomando especial atenção às bordas do perímetro da sepultura), padrões de deposição e características da matriz do sepultamento (o buraco onde o corpo está enterrado), incluindo marcas de ferramentas, sempre que possível - abra a cova deixando pelo menos 30 cm ao redor de todo o cadáver.

241. Expor o corpo tanto quanto possível para que fique totalmente visível antes de removê-lo da cena. Deixe também todos os artefatos associados expostos antes de removê-los. Exponha cuidadosamente a área de sepultamento escavando de todos os lados até o nível inferior do cadáver (aproximadamente 30 cm). Deixe também todos os artefatos associados expostos.
242. Expor os restos com uma escova macia ou rodo (ou outra ferramenta adequada ao tipo de piso). Os restos mortais podem ser frágeis e as relações entre os diferentes elementos são importantes e podem ser facilmente alteradas se não forem manuseadas com cuidado. Os danos podem reduzir significativamente a quantidade de informações disponíveis para análise.
243. Fotografar e desenhar um diagrama dos restos mortais no local. Todas as fotografias devem incluir um número de identificação, a data, uma escala e uma indicação do norte magnético.
- Primeiro fotografe todo o sepultamento e depois concentre-se nos detalhes importantes para que sua relação com o todo possa ser facilmente apreciada.
 - Qualquer coisa incomum ou notável deve ser fotografada de perto. Deve ser dada especial atenção às evidências de trauma ou alterações patológicas, tanto recentes como estabelecidas.
 - Fotografar e fazer o esboço de todos os materiais associados (por exemplo, roupas, cabelos, caixão, artefatos, balas ou invólucros). O esboço deve incluir um esboço aproximado do esqueleto e dos materiais associados.
244. Antes de mover qualquer coisa, os restos devem ser medidos:
- Medir o comprimento total dos restos mortais e registrar a sua posição na sepultura;
 - Se o esqueleto for tão frágil que possa quebrar ao ser levantado, faça tantas medições quanto possível antes de removê-lo do solo.
245. Na exumação de restos ósseos, a única forma de garantir a recuperação completa e individual dos cadáveres é a retirada dos elementos ósseos de acordo com a articulação anatômica do esqueleto na sepultura.
246. Na recuperação de restos de esqueletos, o princípio geral estabelece que os ossos não devem ser separados das roupas até que os restos mortais estejam no laboratório, sob condições mais controladas. Os restos mortais devem ser recuperados com todo o cuidado para evitar, na medida do possível, a perda de provas como, por exemplo, resíduos de projéteis de arma de fogo. Se o cadáver estiver vestido, os restos do esqueleto devem ser retirados, mantendo-os dentro da roupa (por exemplo, as pernas e a pélvis dentro da calça e o tórax e os braços dentro da roupa nas costas). Tendo em conta que os restos mortais podem ser misturados, cada conjunto individual de restos mortais (ossos, roupas e provas relacionadas) deve ser devidamente embalado e rotulado (por exemplo, numa caixa de papelão, quando se tratar de restos completamente desencarnados) no laboratório.
247. Atenção especial deve ser dada ao lidar com restos mistos de vários cadáveres. Pode não ser possível exumar corpos inteiros de uma só vez se estiverem misturados. Nestes casos, é importante acompanhar a articulação anatômica dos restos mortais. Você pode optar por extraí-los parcialmente (se forem restos ósseos) ou movê-los e separá-los uns dos outros para recuperar um conjunto completo. Este processo deve ser cuidadosamente documentado para garantir que todos os restos mortais sejam recuperados e que correspondam ao mesmo indivíduo.
248. Deve ser dada especial atenção à exumação, rotulagem e preparação de cada conjunto de restos mortais para transporte, para garantir que os corpos ou membros, roupas ou provas associadas não sejam misturados.
249. Escavar e peneirar a terra encontrada logo abaixo do cemitério. Documentar e recuperar, seguindo a estratégia estabelecida para o efeito, todas as "constatações" presentes. A escavação não deve parar até que um nível de solo "estéril" (sem artefatos) seja alcançado.

D. Diretrizes detalhadas para autópsia

1. Antecedentes e princípios fundamentais

250. Abaixo estão as orientações a serem seguidas durante a autópsia em casos de mortes potencialmente ilícitas¹⁰⁹. Antes de começar, você deve pensar cuidadosamente sobre a ordem em que as coisas serão feitas, as prioridades definidas e os procedimentos preparados de acordo com as circunstâncias particulares do caso. Pode levar um dia inteiro de trabalho, ou até mais, para realizar uma autópsia complexa, e o dissecador provavelmente terá que realizar exames adicionais no corpo.
251. Estas Diretrizes podem ser úteis para:
- Patologistas ou médicos forenses experientes, que possam acompanhá-los para garantir a sistematicidade da autópsia e facilitar críticas positivas ou negativas justificadas de observadores subsequentes.
 - Especialistas em patologia geral ou outros médicos que não tenham recebido formação em patologia ou medicina forense, mas que estejam familiarizados com técnicas básicas de autópsia. Também poderiam servir de alerta em situações em que deveriam consultar outros profissionais.
 - Consultores independentes que tenham sido solicitados a contribuir com seus conhecimentos durante a observação, execução ou revisão de uma autópsia e que possam consultar estas Diretrizes e os critérios mínimos que estabelecem para justificar suas ações ou opiniões.
 - Autoridades governamentais, organizações políticas internacionais, agências de aplicação da lei, familiares ou amigos do falecido, ou representantes daqueles potencialmente acusados da sua morte.
 - Historiadores, jornalistas, advogados, juízes, outros médicos e representantes dos cidadãos, que podem utilizar estas diretrizes como referência para avaliar uma autópsia e suas conclusões.
 - Os governos ou indivíduos que pretendam estabelecer ou melhorar o seu sistema médico-legal para investigar mortes podem basear-se nestas Diretrizes.
252. A utilização destas Diretrizes ajudará a frustrar a especulação e as insinuações que são alimentadas sempre que as perguntas são deixadas sem resposta ou respondidas parcial ou incorretamente nas investigações de mortes potencialmente ilícitas.
253. A data, hora de início e término e local da autópsia devem ser registrados.
254. Devem ser registados os nomes do médico legista dissecador (seja uma pessoa ou vários), dos assistentes que participam na autópsia e das restantes pessoas que estarão presentes, e incluir as habilitações e filiações médicas ou científicas ou administrativo de cada um deles. Deve ser indicado o papel desempenhado por cada pessoa na autópsia. Caso haja várias pessoas responsáveis pela dissecação, uma delas deverá ser designada para atuar como dissecador principal e dirigir a autópsia.
255. É essencial ter fotografias adequadas para documentar de forma abrangente os resultados da autópsia, para que possam ser submetidos a uma revisão independente¹¹⁰:
- As fotografias devem ser tiradas com uma câmara/lente de qualidade. Se não estiver disponível equipamento de alta qualidade, a utilização de outros dispositivos, como celulares, pode ser aceitável, tendo em conta que é importante que as fotografias sejam de qualidade suficiente para permitir uma revisão independente dos resultados da autópsia. A escala de referência utilizada deverá ser indicada em cada fotografia e deverá ser incluído um nome ou número para identificar o caso a que corresponde. O relatório da autópsia deve incluir uma descrição da câmara e do sistema de iluminação. Caso seja utilizada mais de uma câmara, deverão ser registradas as informações identificativas de cada uma. Além disso, nesse caso deverá indicar com que câmara foi tirada cada fotografia. A identidade da pessoa que tirou as fotografias também deve ser registrada.
 - Devem ser incluídas séries fotográficas que reflitam a progressão do exame externo. O cadáver deve ser fotografado antes e depois de se despir, lavar, fazer a barba ou cortar os cabelos.

¹⁰⁹ Para conselhos mais específicos sobre abordagens e aspectos técnicos da autópsia forense, incluindo operações mortuárias, consulte: *Forensic Autopsy: Manual for Forensic Pathologists*, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, outubro de 2015.

¹¹⁰ A possibilidade de gravar a autópsia em vídeo também pode ser considerada.

- c) Os grandes planos devem ser completados com fotografias tiradas ao longe ou a uma distância intermédia, para poder orientar ou identificar esses grandes planos.
- d) As fotografias devem ser exaustivas e confirmar a presença e detalhes de todos os sinais demonstráveis de lesão ou doença discutidos no relatório da autópsia. As fotografias das lesões devem incluir uma escala com o número da autópsia.
- e) Após a lavagem ou limpeza do cadáver, os traços fisionômicos devem ser capturados com fotografias frontais e de perfil lateral esquerdo e direito do rosto.

256. O papel da tomografia axial computadorizada (TAC) é discutido nos parágrafos 158 a 163 deste documento. Se possível, uma tomografia computadorizada do corpo deve ser realizada dentro da bolsa que o contém. (Mesmo assim, ainda será necessário avaliar se as radiografias são necessárias.) No caso provável de um tomógrafo computadorizado não estar disponível, o corpo precisará ser radiografado antes de ser removido da bolsa. Novas radiografias devem ser obtidas antes e depois de despir o corpo. Também se pode realizar fluoroscopia (para procurar corpos estranhos como projéteis)¹¹¹

É provável que também seja necessário:

- a) Obter radiografias dos dentes para fins de identificação.
- b) Documentar todas as lesões no sistema esquelético através de radiografias. As radiografias dos ossos nos permitirão registrar qualquer possível defeito anatômico ou intervenção cirúrgica. A presença de fraturas nos dedos e outros ossos das mãos e pés deve ser especialmente verificada.
- c) Em casos de ferimentos por arma de fogo, raios X devem ser usados para ajudar a localizar os projéteis. Todos os projéteis ou grandes fragmentos de projéteis visíveis em uma radiografia devem ser recuperados, fotografados, registrados como prova e protegidos. Outros objetos radiopacos (como fragmentos de facas) também devem ser documentados por radiografias, removidos, fotografados, registrados como evidência e protegidos. Se necessário para fins de identificação, as próteses metálicas deverão ser retiradas e examinadas, e os itens que permitam a identificação do corpo deverão ser registrados, fotografados e fixados. Os marcapassos devem ser removidos, principalmente se o corpo for cremado, pois eles explodem quando queimados.

- d) Las radiografías óseas pueden ayudar a determinar la edad y el estado de desarrollo cuando se trata de niños o adultos jóvenes.

2. O cadáver vestido

257. O corpo deve ser fotografado antes de tirar a roupa.

258. Se ainda não tiver sido feito e as circunstâncias o justificarem, deve-se passar um cotonete nas mãos do cadáver para determinar se há resíduos de tiros. Se isso não tiver sido feito na cena do crime, o corpo vestido deve ser cuidadosamente inspecionado em busca de evidências que possam constituir prova. Se forem encontrados, devem ser descritos, recuperados, registrados como prova e assegurados.

259. As roupas devem ser cuidadosamente removidas (se possível, sem causar danos) e colocadas sobre um lençol limpo ou saco para cadáveres. Todas as roupas e joias devem ser examinadas, descritas, registradas, etiquetadas, fotografadas e seguradas separadamente.

3. Exame externo

260. O exame externo, que se concentra na busca de sinais externos de lesões, é na maioria dos casos a parte essencial da autópsia:

- a) Toda a superfície corporal deve ser fotografada.
- b) Todo o cadáver deverá ser examinado e feito registro de idade, altura, peso, sexo e gênero, estilo e comprimento do cabelo, estado nutricional, desenvolvimento muscular e cor da pele, olhos e cabelos (capilares, faciais e físico) aparente da pessoa falecida.
- c) No caso de lactentes, deve-se medir também a circunferência da cabeça, bem como o comprimento do topo da cabeça às nádegas e do topo da cabeça ao calcanhar.
- d) Devem ser registrados o grau, localização e fixação da rigidez e lividez cadavérica.
- e) Devem ser anotadas a temperatura corporal e o estado de conservação do cadáver, bem como quaisquer alterações associadas à decomposição, como descamação da pele. Deve-se avaliar o estado geral do cadáver e observar a formação de adipoceras, larvas, ovos, ninfas ou qualquer outro indício da hora ou local onde ocorreu o óbito.

¹¹¹ Esta seção foi escrita com base na hipótese de que as tecnologias de imagem não estão disponíveis para realizar tomografias computadorizadas ou ressonâncias magnéticas. Se você tiver acesso a eles, eles deverão ser utilizados levando em consideração o acima exposto. Algumas radiografias ainda podem ser necessárias.

- f) A localização (em relação aos marcos anatômicos estáticos), tamanho, forma, bordas, padrão, conteúdo, cor, curso, direção e profundidade de todas as lesões devem ser registradas. Deve ser feita uma distinção, sempre que possível, entre lesões derivadas de medidas terapêuticas e aquelas que não estão associadas a qualquer tratamento médico.
- g) Ao descrever ferimentos por arma de fogo, deve-se observar a presença ou ausência de abrasões marginais, lacerações ou defeitos nas margens do ferimento, corpos estranhos no interior, marcas superficiais de queimaduras ou gordura nas margens do ferimento, e padrões manchados ou tatuagens de fuligem, ou pólvora ao seu redor. Caso seja encontrado resíduo de projétil, ele deverá ser fotografado e guardado para análise. Deve-se estabelecer se se trata de um ferimento de entrada ou de saída do projétil. Se houver um ferimento de entrada, mas nenhum ferimento de saída, o projétil deve ser encontrado e protegido ou justificado o que aconteceu.
- h) Todas as lesões devem ser fotografadas e etiquetadas com o número de identificação da autópsia, utilizando uma escala orientada paralelamente ou perpendicularmente à lesão. Quando necessário, o cabelo será raspado para visualizar claramente a lesão, e as fotografias serão tiradas com a mesma escala fotográfica antes e depois do barbear. Todos os pelos removidos do local da lesão devem ser guardados. Fotografias devem ser tiradas antes e depois da lavagem de qualquer lesão. O corpo não deve ser lavado até que qualquer sangue ou material remanescente que possa ter vindo de um agressor tenha sido coletado e protegido.
- i) Examinar a pele. Todas as cicatrizes, áreas de formação quelóide, tatuagens, nevos proeminentes, áreas hiperpigmentadas ou hipopigmentadas ou qualquer outra característica distintiva ou identificadora, como marcas de nascença, devem ser registradas e fotografadas em escala fotográfica. Todos os hematomas devem ser registrados e deve ser feita uma incisão para delimitar sua extensão. Em alguns casos, senão em todos, a lesão terá que ser ressecada para exame microscópico, pois pode ser útil para avaliar o tempo decorrido entre a lesão e a morte. A cabeça e a área genital devem ser examinadas com atenção especial. Todos os pontos de injeção ou perfurações devem ser registrados. Da mesma forma, todas as marcas de mordida devem ser registradas; estes serão fotografados para que as características dentárias sejam registradas, serão raspados com swab para análise de saliva (antes da lavagem do corpo) e ressecados para exame microscópico. A avaliação de marcas de mordidas é um processo altamente controverso e, se possível, também deve ser examinado por um odontologista legal com formação e experiência nesta área. é possível. Caso sejam encontrados resíduos de pólvora nas mãos, devem ser registrados, documentados com fotografias e guardados para análise. Todas as áreas suspeitas devem ser ressecadas para exame microscópico, pois em algumas circunstâncias pode ser possível distinguir entre queimaduras elétricas e aquelas causadas pela ação do calor ou do frio.
- j) Identificar e rotular quaisquer corpos estranhos recuperados e observe sua relação com lesões específicas. Os corpos estranhos devem ser colocados em recipiente que deve ser processado conforme procedimentos estabelecidos para preservar a cadeia de custódia. Não há necessidade de arranhar as laterais ou a ponta dos projéteis. Todos os projéteis ou grandes fragmentos de projéteis deverão ser fotografados com etiqueta que permita sua identificação, devendo ser acondicionados separadamente em recipientes lacrados, acolchoados e etiquetados para preservar a cadeia de custódia¹¹².
- k) A cabeça e a parte externa do couro cabeludo devem ser examinadas, levando em consideração que podem haver lesões que ficam escondidas pelos cabelos. Quando necessário, os cabelos devem ser raspados. Verifique se há pulgas ou piolhos, pois sua presença pode indicar que a vítima estava em condições insalubres antes de morrer. Se for detectada alopecia, deve-se observar que ela pode ser causada por desnutrição, presença de metais pesados (como tálio), efeito de certos medicamentos ou tração. É necessário arrancar (sem cortar) 20 fios de cabelo representativos e guardá-los, pois podem ser úteis para detectar certos medicamentos, drogas ou venenos. (Também pode ser útil para análises de isótopos estáveis).

¹¹² É necessário um condicionamento especial para evitar interferências não autorizadas nas amostras, para que toda a manipulação seja evidente. Este nível de segurança, desde que a segurança inicial da amostra tenha sido devidamente documentada, garante pelo menos que não ocorreu nenhuma interferência com a amostra. Além disso, cada vez que a amostra muda de mãos, deve ser deixado um registro completo da mudança.

- l) Examinar os dentes e registrar sua condição. Se possível, esta operação deve ser realizada por um odontologista forense. Registre todas as peças faltantes, soltas ou danificadas e todos os procedimentos odontológicos significativos (restaurações, obturações, etc.) usando um sistema de identificação dentária para identificar cada peça (ver Anexo 5). Examine as gengivas para determinar se o cadáver tem periodontite. Fotografe as dentaduras, se houver, e guarde-as se a identidade do falecido for desconhecida. Examine o interior da cavidade oral e observe quaisquer sinais de trauma, locais de injeção, marcas de agulha ou mordidas nos lábios, bochechas ou língua. Tome nota de todos os elementos ou substâncias presentes na boca. Nos casos em que há suspeita de agressão sexual, guarde amostras de fluidos orais ou obtenha amostras de esfregaço para testar a presença de espermatozoides ou fosfatasés ácidas. (Cotonete na junção dos dentes e gengivas e amostras colhidas entre os dentes são as melhores amostras para detectar a presença de esperma.) Além disso, a cavidade oral deve ser raspada com um cotonete para analisar o tipo de esperma. Os cotonetes devem ser secos rapidamente com ar frio e protegidos em envelopes limpos de papel comum. (Se a rigidez cadavérica impedir o exame adequado da boca, o exame oral completo pode ser adiado para mais tarde durante o exame interno. Nesse momento, após realizar a dissecação subcutânea para expor as estruturas do pescoço e da face para ter melhor exposição da boca cavidade, os músculos masseteres podem ser divididos).
- m) Examinar o rosto e observe se há lividez, congestão ou petéquias.
- i) Examinar os olhos e as conjuntivas oculares e palpebrais. Observe se as pálpebras superiores ou inferiores apresentam petéquias. Observe se o cadáver tem icterícia escleral. Guarde lentes de contato, se houver. Colete pelo menos 1 ml de humor vítreo de cada olho.
- ii) Examinar o nariz e as orelhas e observe quaisquer sinais de trauma, sangramento ou outras anormalidades. Examine as membranas timpânicas.
- n) Examinar todos os aspectos externos do pescoço e observe quaisquer hematomas, escoriações ou petéquias. Descrever e documentar padrões de lesões para ajudar a diferenciar entre estrangulamento manual, por ligadura e por enforcamento. Examinar o pescoço no final da autópsia (após a remoção do conteúdo do cérebro e do tórax), quando o sangue tiver sido drenado, pois isso limita os artefatos de formação de hematoma associados à dissecação.
- o) Examinar todas as superfícies das extremidades (braços, antebraços, pulsos, mãos, pernas e pés) e observe quaisquer feridas defensivas. Dissecar e descrever as lesões. Registre qualquer hematoma que apareça nos pulsos ou tornozelos que possa sugerir o uso de restrições, como algemas ou suspensão. Examine as superfícies medial e lateral dos dedos, a frente dos antebraços e a parte de trás dos joelhos em busca de hematomas.
- p) Caso haja unhas quebradas ou faltando unhas nas mãos, isso deverá ser registrado. As impressões digitais devem ser coletadas em todos os casos. (Se a coleta de impressões digitais não for possível, todos os caminhos possíveis devem ser explorados – por exemplo, removendo a “luva” epidérmica dos dedos, ou preservando o corpo para que as impressões digitais possam ser recolhidas nos dias seguintes) para evitar a possibilidade inaceitável de ter de corte os dedos.) Guarde os recortes de unhas e os lenços encontrados sob as unhas (raspagem das unhas). Examine as unhas das mãos e dos pés para ver se objetos ficaram sob as unhas. As unhas podem ser ressecadas dissecando-se suas margens laterais e base proximal, para que a superfície inferior das unhas possa ser inspecionada. Se for realizada esta dissecação, as mãos devem ser fotografadas antes e depois. Examine cuidadosamente as solas dos pés para determinar se há sinais de hematomas. Faça incisões na sola dos pés para delimitar a extensão de possíveis lesões. Examine as palmas das mãos e os joelhos, especialmente em busca de fragmentos de vidro ou lacerações.
- q) Examinar a genitália externa e observe a presença de qualquer material estranho ou sêmen. Anote o tamanho, localização e número de escoriações ou hematomas. Além disso, observe todas as lesões na parte interna das coxas ou na região perianal. Procure queimaduras perianais.

- r) Nos casos em que haja suspeita de agressão sexual, todos os orifícios que possam ser afetados devem ser examinados. As paredes vaginais devem ser examinadas com um espéculo. Colete os pelos estranhos escovando os pelos pubianos. Retire as raízes e guarde pelo menos 20 pelos pubianos da pessoa falecida. Aspirar líquido da vagina ou reto para análise (para determinar, por exemplo, a presença de fosfatase ácida, tipo sanguíneo e presença de esperma). Raspe as mesmas áreas com um cotonete para analisar o tipo de sêmen. Os cotonetes devem ser secos rapidamente com ar frio e protegidos em envelopes limpos de papel comum.
- s) As costas, nádegas e extremidades devem ser dissecadas por via subcutânea para determinar se existem lesões mais profundas. Os ombros, cotovelos, quadris e articulações dos joelhos, e possivelmente mais, também devem ser dissecados por via subcutânea para procurar lesões ligamentares ou outras lesões associadas.

4. Exame interno¹¹³

261. O exame interno deve esclarecer e ampliar o exame externo quanto às lesões, além de detectar e caracterizar todas as doenças biológicas presentes. Deve-se lembrar que as manifestações internas das lesões e outras anomalias detectadas devem ser fotografadas. O ideal seria fotografar todos os órgãos e suas superfícies de corte. Antes da remoção dos órgãos, devem ser obtidas amostras de fluidos (como sangue, urina ou bile):

- a) O exame interno deve ser feito sistematicamente. Realizar o exame por regiões ou sistemas anatômicos, explorando o sistema cardiovascular, o sistema respiratório, o sistema biliar, o sistema digestivo, o sistema reticuloendotelial, o sistema geniturinário, o sistema endócrino, o sistema locomotor e o sistema nervoso central. Registre o volume, a cor, a consistência e a natureza de todos os fluidos coletados e guarde as amostras para análise posterior, se apropriado. Registre o peso, tamanho, forma, cor e consistência de cada órgão e anote qualquer neoplasia, inflamação, anomalia, hemorragia, isquemia, infarto, cirurgia ou lesão. Colete amostras de seções de áreas normais e anormais de cada órgão para exame microscópico. Pegar amostras de ossos

fraturados para posterior análise microscópica e raios-x para estimar a idade da fratura.

- b) Examinar o tórax¹¹⁴. Registre quaisquer anormalidades nos seios. Registre quaisquer fraturas de costelas e registre se a ressuscitação cardiopulmonar foi tentada. Antes de abrir a caixa torácica, verifique se há pneumotórax no cadáver. Registre a espessura da gordura subcutânea. Logo após a abertura da caixa torácica, as cavidades pleurais e o pericárdio devem ser explorados para verificar a presença de sangue e outros líquidos, e os líquidos presentes devem ser descritos e quantificados. Guarde todos os fluidos até que a presença de corpos estranhos seja explicada. Observe a presença de embolia gasosa, caracterizada pela presença de sangue espumoso no átrio e ventrículo direitos. Localize todas as lesões existentes antes de prosseguir com a evisceração. Se o sangue não puder ser coletado de outros locais, colete uma amostra diretamente do coração. Examine o coração, registrando o grau e a localização da doença arterial coronariana ou outras anormalidades. Examine os pulmões, observando quaisquer anormalidades, como a presença de sangue ou outros materiais na traqueia e nos brônquios.
- c) Examinar o abdômen e registre a quantidade de gordura subcutânea. Registre as relações entre os diferentes órgãos. Localize todas as lesões existentes antes de prosseguir com a evisceração. Indicar a presença de líquidos ou sangue na cavidade peritoneal e guardá-los até que seja explicada a presença de corpos estranhos.
- d) Extrair, examinar e registrar dados quantitativos relativos ao fígado, baço, pâncreas, rins e glândulas supra-renais. Remova o trato gastrointestinal e examine seu conteúdo. Aponte (e fotografe) os alimentos presentes, se houver, e o seu grau de digestão. Salve o conteúdo do estômago. Se for desejado um exame toxicológico mais detalhado, o conteúdo de outras regiões do trato gastrointestinal deve ser guardado. Examine o reto e o ânus em busca de queimaduras, rasgos ou outros ferimentos. Localize e preserve todos os corpos estranhos presentes. Examine a aorta, a veia cava inferior e os vasos ilíacos.

¹¹³ Antes de prosseguir com o exame interno, devem ser feitos alguns preparativos para a coleta de amostras descritas na subseção intitulada "Testes adicionais" (ver subseção 5)..

¹¹⁴ Alguns dissecadores preferem começar examinando a cabeça. Pode ser aconselhável fazê-lo especialmente quando há lesões visíveis no pescoço.

- e) Examinar os órgãos da pelve, incluindo ovários, trompas de falópio, útero, vagina, próstata, vesículas seminais, uretra e bexiga urinária. Localize todas as lesões existentes antes de prosseguir com a evisceração. Remova esses órgãos com cuidado para não danificá-los com a manipulação. Registre qualquer indicação de que a vítima já estava grávida ou estava grávida no momento da morte, teve um aborto espontâneo ou deu à luz e foi submetida a qualquer intervenção cirúrgica. Salve todos os corpos estranhos encontrados no colo do útero, útero, uretra ou reto.
- f) Palpar a cabeça e examine as superfícies interna e externa do couro cabeludo, observando qualquer trauma ou hemorragia detectada. Anote todas as fraturas de crânio encontradas. Remova cuidadosamente a abóbada craniana e anote quaisquer hematomas epidurais e subdurais detectados. Estabeleça o número de hematomas detectados, calcule a idade e salve-os. Remova a dura-máter para examinar a superfície interna do crânio em busca de fraturas. Remova o cérebro e registre qualquer anomalia. (É preferível preservar o cérebro num líquido fixador durante alguns dias antes de o examinar, se possível, com a ajuda de um neuropatologista.) Dissecar e descrever quaisquer lesões que sejam observadas. Caso o cadáver apresente atrofia cortical cerebral, tanto focal como difusa, deve ser mencionada especificamente.
- g) Explorar os vasos cerebrais.
- h) Após a remoção dos órgãos torácicos e do cérebro e a drenagem dos vasos do pescoço, deve-se examiná-lo. Remova os órgãos do pescoço (incluindo a língua) que são visíveis a olho nu, depois de dobrar a pele da frente do pescoço. Tenha cuidado para não fraturar o osso hióide ou a cartilagem tireóide. Dissecar e descrever as lesões. Verifique a mucosa da laringe, seios piriformes e esôfago e observe petéquias, edema ou queimaduras causadas por substâncias corrosivas. Deixe um registro de todos os artigos ou substâncias encontrados nas luzes dessas estruturas. Examine a glândula tireóide. Separe e examine as glândulas paratireóides, se puderem ser identificadas.
- i) Dissecar os músculos do pescoço, registrando qualquer sangramento detectado. Dissecar os músculos do osso hióide ou das cartilagens tireóide ou cricóide e anotar quaisquer fraturas que apresentem. Considere dissecar a nuca, se possível, pois podem ocorrer lesões nos tecidos moles ou nos ossos.
- j) Examinar a coluna cervical, torácica e lombar. Examine as vértebras pela face anterior e registre quaisquer fraturas, luxações, esmagamentos ou hemorragias que apresentem. Examine os corpos vertebrais.
- k) Nos casos em que haja suspeita de que o falecido tenha lesão medular, dissecar e descrever a medula espinhal. Examine a coluna cervical pela face anterior e observe qualquer hemorragia nos músculos paravertebrais. Lesões cervicais superiores podem ser melhor examinadas por uma abordagem posterior. Abrir o canal espinhal e remova a medula espinhal. Faça cortes transversais a cada 0,5 cm e observe quaisquer anomalias.

5. Pruebas adicionales

262. Uma autópsia é uma investigação médica especializada que inclui a coleta de amostras, tecidos e fluidos para testes adicionais¹¹⁵. As amostras biológicas recolhidas e a forma de as recolher, bem como o seu armazenamento e transporte e o período de conservação, deverão ser acordados com o laboratório que será responsável pela realização dos referidos testes adicionais. Mesmo que tal laboratório não exista, amostras, tecidos e fluidos ainda devem ser preservados, pois os testes poderão ser realizados posteriormente.
263. Uma vez concluída a autópsia, as amostras e peças salvas deverão ser registradas e listadas no relatório. Todos eles devem ser etiquetados com o nome do falecido, o número de identificação da autópsia, a data e hora da coleta, o nome do dissecador (se for o caso) e o conteúdo. Todas as evidências devem ser cuidadosamente protegidas e o registro da cadeia de custódia deve ser iniciado com os formulários adequados. A forma como as amostras serão armazenadas e transportadas para o laboratório que realizará a análise deverá ser acordada com o instrutor da pesquisa. O transporte destas amostras é normalmente da responsabilidade da polícia, que realiza esta tarefa cumprindo todos os requisitos da cadeia de custódia, que garantem a segurança das amostras:

¹¹⁵ Esta seção gira em torno da coleta de amostras, tecidos e fluidos. Baseia-se em grande parte na seção 5.6, intitulada "Investigações Especiais", do documento *Forensic Autopsy: Manual for Forensic Pathologists*, Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. En caso de precisar más ayuda, debe consultarse este manual.

- a) **Amostras de tecidos e órgãos principais:** Muito ocasionalmente, o médico legista pode preservar amostras de tecidos e órgãos importantes para:
- i. Examinar melhor um órgão de particular importância para o caso (por exemplo, o cérebro);
 - ii. Que um perito, por exemplo interveniente em nome de um arguido, proceda a um novo exame;
 - iii. Use-os como evidência direta.

Os familiares mais próximos da pessoa falecida devem ser informados, sendo mais conveniente obter o seu consentimento para a conservação das referidas amostras. Se os parentes não derem consentimento e ainda se acredita que seja necessário preservá-los, deverá ser obtida autorização oficial para esse fim. A conservação deve obedecer à legislação local e às diretrizes éticas, bem como levar em consideração as preferências da família quanto ao sepultamento ou eliminação dos referidos órgãos ou tecidos.

- b) **Histologia:** Em todos os casos de mortes potencialmente ilícitas, pequenas amostras representativas de todos os principais órgãos, com áreas de tecido normal e anormal, se houver, devem ser preservadas em formalina a 10%; devem ser processados histologicamente e proceder a sua coloração com hematoxilina e eosina (e outras colorações, conforme indicado). Tecidos frescos, blocos de parafina e preparações biológicas devem ser conservados indefinidamente. Muitos médicos forenses não são treinados para avaliar materiais histológicos. Certifique-se de que um histopatologista adequado, de preferência com formação e experiência em medicina forense, realize o relatório histológico. Isto deve ser feito em consulta com o médico legista, pois o histopatologista deve compreender os antecedentes e as conclusões da autópsia, enquanto o médico legista deve compreender as conclusões e possíveis limitações do histopatologista.
- c) **Toxicologia (análises bioquímicas incluídas):** A comunicação com o laboratório que realiza as análises é muito importante. Os fluidos e volumes necessários, bem como os tecidos necessários (se houver), variam de laboratório para laboratório. Em todos os casos, o ponto de onde a amostra foi obtida deve ser registrado detalhadamente:

- i. **Sangue:** Se possível, devem ser colhidos pelo menos 10 ml de sangue, de preferência de uma área periférica do corpo (como a veia femoral) antes de iniciar a autópsia. Para evitar a fermentação e a putrefação do sangue uma vez colhido, deve-se adicionar fluoreto de sódio (NaF) a 1% m/v ao tubo de coleta de sangue. Se o sangue periférico não estiver disponível, podem ser utilizados vasos centrais (por exemplo, sangue do coração). Como último recurso, o sangue pode ser obtido de cavidades corporais, embora sem dúvida esteja contaminado devido ao extravasamento de outras estruturas (como conteúdo estomacal ou intestinal, muco, urina, pus ou serosidade) e isso pode comprometer seriamente a interpretação dos resultados.
- ii. **Urina¹¹⁶:** Se possível, pelo menos 10 ml são geralmente removidos por punção direta da bexiga com agulha quando ela é exposta após a abertura do abdômen. Por outro lado, pode ser utilizado um cateter urinário inserido através da uretra.
- iii. **Humor vítreo¹¹⁷:** 2 a 3 ml podem ser obtidos por punção com agulha em cada globo ocular. Por ser relativamente viscoso, deve-se usar uma agulha tamanho 15 ou 17.
- iv. **Bile:** Até 10ml.
- v. **Tecido:** Hepático, muscular, renal, cerebral e adiposo (se possível, 100 mg de cada) e áreas da pele (por exemplo, se houver suspeita de que uma injeção de insulina foi administrada à pessoa falecida). Os lenços devem ser colocados em potes separados de vidro ou plástico, limpos e sem fixador. Se forem previstos atrasos no transporte para o laboratório ou análise, é aconselhável congelar as amostras. Se houver suspeita de que o falecido inalou substâncias voláteis, um pulmão inteiro deve ser preservado selado em um saco de náilon. (Sacos de polietileno ou plástico são permeáveis a substâncias voláteis.)
- vi. **Conteúdo do estômago:** Idealmente, o estômago pode ser isolado, antes da remoção do conteúdo abdominal, por pinçamento ou ligadura da parte inferior do esôfago e do duodeno. Depois de removido, o estômago deve ser aberto em uma bandeja grande e limpa. Depois de descrito e fotografado o conteúdo, deve ser colocado em frascos seguros e limpos, com tampa de rosca de vidro ou plástico.

¹¹⁶ Essas amostras podem ser usadas para análises bioquímicas. Ao analisar essas amostras, às vezes é possível avaliar hiperglicemia, cetose, insuficiência renal ou desidratação (entre outras coisas).

¹¹⁷ *Forensic Autopsy: Manual for Forensic Pathologists*, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

vii. **Cabelos e unhas:** Podem ser úteis em casos de intoxicação por metais pesados ou certos medicamentos. Para a obtenção das amostras, os cabelos devem ser arrancados pela raiz; Não deve ser cortado com tesoura. As amostras de unhas devem incluir a unha inteira.

d) **Microbiologia:** Não é uma investigação de rotina em uma autópsia, mas pode ser útil se for utilizada uma boa técnica de exame.

coleta de amostras e estas são coletadas logo após a morte da pessoa. A avaliação dos resultados é complicada pela necessidade de distinguir os patógenos da flora *post-mortem* normal. Por exemplo, amostras de:

- i. Sangue, colhido com seringa e agulha estéreis quando há visão direta da veia femoral ou artéria femoral (ou outro vaso sanguíneo adequado), tendo sido acessado em condições estéreis antes do início da autópsia;
- ii. Um pequeno pedaço de tecido (por exemplo, do pulmão ou baço) em condições tão estéreis quanto possível.

A amostra deve ser levada ao laboratório de microbiologia sem demora injustificada. Caso contrário, deve ser conservado no frigorífico até poder ser transportado (o mais rapidamente possível).

e) **Entomologia:** Para coletar amostras adequadas de larvas, besouros, moscas e outros insetos encontrados no cadáver ou dentro dele, é necessário consultar um entomologista. Estão incluídos ovos, larvas e ninfas de moscas e insetos adultos. Essas amostras podem ser úteis para análises toxicológicas e para ajudar a avaliar o intervalo *pos mortem* mínimo ou possivelmente determinar se o corpo foi movido de outro local após a morte.

f) **Testes moleculares/DNA:** Esta é uma área de rápido desenvolvimento tecnológico. Nunca é demais enfatizar a importância da colaboração com o laboratório relevante. O baço é um dos melhores órgãos para recuperar DNA de tecidos, embora também possa ser usado DNA do fígado, músculos, rins e cérebro. Pelo menos 2 g de tecido devem ser colocados em um tubo plástico sem fixador ou conservante. A amostra deve ser congelada se não for usada imediatamente. Ao lidar com restos decompostos ou sem carne, uma amostra óssea pode ser enviada,

geralmente do terço médio da diáfise de um osso longo ou dente (sem restaurações ou cavidades) ou parte da diáfise do fêmur. Em alguns centros, foram desenvolvidas técnicas com amostras menos invasivas, como cartilagens, falanges e unhas das mãos ou dos pés.

g) **Além disso,** outras evidências podem ser coletadas, registradas e protegidas, tais como:

- i. Todos os corpos estranhos, como projéteis, fragmentos de projéteis, chumbinhos, facas e fibras. Os projéteis deverão passar por análise balística.
- ii. Todas as roupas e objetos pessoais do falecido, usados ou em sua posse no momento da morte.
- iii. Unhas e raspagem sob as unhas.
- iv. Pêlos pubianos e pêlos estranhos, nos casos em que há suspeita de agressão sexual.
- v. Cabelo, nos casos em que estabelecer o local da morte ou a localização do corpo antes de sua descoberta possa ser problemático.

Conforme observado no início desta seção sobre testes adicionais, o dissecador e o investigador devem discutir ativamente e tomar decisões concretas sobre a disposição de todas as amostras.

264. Após a autópsia, quaisquer órgãos que não estejam preservados devem ser recolocados em seu lugar e o corpo deve ser devidamente embalsamado para facilitar uma segunda autópsia, caso se deseje fazê-la no futuro. Obviamente, a cremação dos restos mortais impediria uma segunda autópsia.

6. Determinação da causa da morte

265. Ao concluir a investigação da morte da pessoa, a principal responsabilidade do dissecador é determinar a causa da morte e a identificação do falecido. Muitas pessoas acham surpreendente que apenas num pequeno número de casos a causa da morte possa ser estabelecida a partir dos resultados da autópsia, se não houver mais informações sobre a morte. Em algumas jurisdições, o médico legista também deve concluir a forma de morte; No entanto, noutros o sistema deixa essa conclusão para os funcionários judiciais.

266. O formato internacionalmente aceito para registro da causa de morte foi estabelecido pela OMS no "Modelo Internacional de Atestado Médico de Causa de Morte"¹¹⁸. A parte da causa da morte do modelo inclui as seguintes seções:

- a) Parte I: Inclui as doenças ou condições que causaram diretamente a morte (causas imediatas) e causas antecedentes (ou fundamentais);
- b) Parte II: Outros processos importantes que contribuíram para a morte, mas não contribuíram ou causaram as condições listadas na Parte I.

267. Todos os médicos forenses precisam compreender claramente os seguintes conceitos que contribuem para determinar corretamente a causa da morte de acordo com o formato padrão da OMS:

- a) Causa fundamental de morte, definida como a doença ou lesão que iniciou a cadeia de complicações patológicas que levaram diretamente à morte ou as circunstâncias do acidente ou ato de violência que deu origem à lesão fatal.
- b) Causas que contribuíram para a morte. Outras doenças ou condições significativas que contribuíram para a morte, mas não as doenças ou condições listadas na sequência de causas que levaram à morte na Parte I.
- c) Um erro comum é listar o mecanismo da morte (por exemplo, parada cardiorrespiratória, insuficiência respiratória ou coma) como causa imediata da morte.
- d) Se houver apenas uma causa de morte (por exemplo, ferimento à bala na cabeça; quando a morte parece ter ocorrido rapidamente no local), ela deve ser listada como I a). Nos termos utilizados acima, seria tanto a causa imediata quanto a causa fundamental da morte.
- e) Se a causa da morte for desconhecida mesmo após todas as investigações terem sido concluídas, é correto registrá-la como "desconhecida" ou "indeterminada".

f) 7. Relatório da autópsia

268. O relatório da autópsia deve ser suficientemente abrangente para permitir que outro legista, em outro momento e local (e com acesso às fotografias), tenha todas as observações relevantes necessárias para chegar às suas próprias conclusões sobre a morte da pessoa. No final do relatório da autópsia deve haver um resumo dos resultados, incluindo os resultados de testes especiais. Da mesma forma, o disseccionador deverá fornecer sua própria opinião sobre a identidade da pessoa falecida e as lesões e doenças que apresentou, atribuindo as lesões a traumas externos, esforços terapêuticos, alterações *post mortem* ou outras causas *ante mortem*, *peri mortem* ou *post mortem*. Conforme mencionado acima (ver parágrafo 151), deve ser incluída uma opinião sobre como as lesões podem ter ocorrido e se causaram ou contribuíram para a morte. Devem ser tiradas conclusões razoáveis, com base em dados objetivos, sobre as circunstâncias da morte (incluindo, se aplicável, o tipo de morte). Por fim, deve ser indicada e explicada a causa oficial da morte, conforme observado anteriormente. O relatório completo deverá ser entregue às autoridades competentes e aos familiares do falecido (a menos que estejam envolvidos na causa da morte).

8. Sinais de possível tortura encontrados durante a autópsia

269. A tortura é, em suma, o ato pelo qual intenso sofrimento ou dor mental ou física é infligido intencionalmente a uma pessoa pelas autoridades de um Estado ou com o seu consentimento para um fim específico¹¹⁹
270. Os médicos forenses estão numa posição de destaque para detectar casos de tortura, especialmente quando realizam uma autópsia a uma pessoa que morreu enquanto estava sob custódia do Estado.

¹¹⁸ OMS, *Strengthening civil registration and vital statistics for births, deaths and causes of death: Resource Kit*, Genebra, 2013. Pode ser consultado em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/78917/1/9789241504591_eng.pdf.

¹¹⁹ Eles podem ser consultados em: <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CAT.aspx>. Em seu artigo 1º, a Convenção contra a Tortura entende tortura como "qualquer ato pelo qual dor ou sofrimento grave, seja físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o objetivo de obter dela ou de terceiro informação ou confissão, puni-lo por um ato que tenha cometido, ou seja suspeito de ter cometido, ou para intimidar ou coagir essa pessoa ou outras, ou por qualquer motivo baseado em qualquer tipo de discriminação, quando tal dor ou sofrimento for infligido por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. A dor ou o sofrimento que sejam a única consequência de sanções legítimas, ou que lhes sejam inerentes ou incidentais, não serão considerados tortura".

271. Nesta secção, grande parte da informação da Tabela 2 (página seguinte) é retirada do Protocolo original de Minnesota e do Protocolo de Istambul: Manual para a Investigação e Documentação Eficaz da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, desumanos ou degradantes¹²⁰. Destina-se a servir como um lembrete aos médicos legistas que devem realizar uma autópsia num caso de morte potencialmente ilegal em que o falecido estava, ou poderia ter estado, sob custódia do Estado. O anexo não é uma lista exaustiva de todos os sinais de tortura ou maus-tratos que possam surgir. Em particular, a tabela não aborda os múltiplos efeitos da negligência (por exemplo, privação de alimentos e água) e da recusa de cuidados médicos.

272. Apesar de ter esse lembrete, é fundamental que, durante o exame de autópsia, o dissecador detecte, fotografe e deixe registro escrito de todas as lesões, antigas e recentes. Para isso, será necessário registrar sua localização, tamanho, forma, simetria, bordas, cor, contorno, superfície (escamosa, crostosa ou ulcerosa), trajeto, direção e profundidade, bem como qualquer hematoma ou edema associado e arredores. palidez ou melanose. Se a autópsia não for abordada com atitude investigativa, muitos

sinais de tortura. É preciso estar disposto a realizar disseções subcutâneas, pois é um princípio conhecido da medicina forense que lesões mais profundas geralmente não são visíveis externamente e devem ser procuradas. Fraturas e luxações podem ocorrer em locais onde é relativamente incomum a realização de disseções durante a autópsia, como extremidades e ossos faciais. Novamente, se os sinais de tortura não forem procurados, eles passarão despercebidos. Portanto, se tecnologias de imagem de corpo inteiro (como tomografia computadorizada) puderem ser usadas, deve-se considerar seriamente seu uso, mesmo que isso signifique ter que mover o corpo para outro local.

273. Nas conclusões do relatório, devem ser feitas observações sobre o padrão geral das lesões (o número e a localização dos diferentes tipos de lesões) e o que isso pode significar, bem como sobre as lesões individuais que são suficientemente específicas para serem consideradas.

¹²⁰ Pode ser consultado em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/training8Rev1en.pdf>.

Tabela 2: Técnicas de tortura e manifestações associadas

TÉCNICA DE TORTURA	MANIFESTAÇÕES FÍSICAS E NOTAS SOBRE SUA DETECÇÃO
Lesões agudas (episódio único) e crônicas (episódios recorrentes)	<p>Abrasões, hematomas, lacerações, cicatrizes; fraturas (e, quando múltiplas, algumas estão em diferentes estágios de cicatrização), especialmente em locais incomuns e não tratados.</p> <p>Fraturas de crânio, hematomas no couro cabeludo, lacerações, contusões cerebrais e outras manifestações intracranianas de trauma; Se o tempo passou, cicatrizes e atrofia do córtex cerebelar.</p> <p>Quando houver trauma facial, verifique se há trauma também na coluna cervical.</p> <p>Examinar o alinhamento dos ossos do nariz, bem como crepitações e desvios do septo nasal. Avalie se é necessária a realização de radiografias ou tomografia computadorizada do septo nasal. Verifique se há rinorréia e fratura da placa orbital ou apófise.</p> <p>Examinar se há fraturas das estruturas temporomandibulares e laringeas. Avalie-os realizando um exame detalhado do pescoço e da face após a dissecação subcutânea. Ao mesmo tempo, verifique se há avulsões e fraturas nos dentes; deslocamento de obturações dentárias; quebra de próteses dentárias; hematomas na língua; lesões resultantes da introdução forçada de objetos na boca, choques elétricos ou queimaduras.</p> <p>Certas lesões podem apresentar uma forma que sugere o objeto que as causou (por exemplo, marcas lineares de golpes com paus, bastões ou juncos).</p> <p>Consequências de trauma orbital contuso, incluindo fraturas orbitais (ou perda de integridade do globo ocular), hemorragia conjuntival, luxação do cristalino, hemorragia sub-hialóide, hemorragia retrobulbar, hemorragia retiniana.</p>
Suspensão pelos pulsos ("a bandeira") ¹²¹	Contusões ou cicatrizes ao redor dos pulsos. Quando há uma linha ao redor do pulso ou tornozelo, com poucos pelos ou folículos, é provável que seja uma alopecia cicatricial resultante da aplicação prolongada de ligaduras apertadas. Não há diagnóstico diferencial de dermatoses espontâneas para estes sinais.
Suspensão pelo pescoço ou braços (por exemplo, a "suspensão cruzada", com os braços abertos amarrados a uma barra horizontal; a suspensão "carnificina", que envolve amarrar a vítima com as mãos da vítima juntas ou abertas para cima)	Hematomas ou cicatrizes no local das ligaduras; lividez proeminente nas extremidades inferiores; trauma cervical (geralmente mínimo, mas pode incluir fraturas de laringe).
Suspensão de cabeça para baixo ("carnificina reversa" ou "morcego")	Contusões ou cicatrizes nos tornozelos; danos nos ligamentos, luxações dos tornozelos ou outras articulações.

¹²¹ Note-se que estas diversas formas de suspensão, que podem durar entre 15 e 20 minutos ou várias horas ou dias, são geralmente acompanhadas de choques de diferentes tipos e podem ter consequências sistêmicas.

TÉCNICA DE TORTURA	MANIFESTAÇÕES FÍSICAS E NOTAS SOBRE SUA DETECÇÃO
Suspensão com ligaduras amarradas nos cotovelos ou pulsos com os braços atrás das costas; ou com os antebraços amarrados atrás das costas a uma barra horizontal, com os cotovelos dobrados em 90 graus ("pendura Palestina")	Abrasões, hematomas e cicatrizes nos pulsos; luxação da articulação do ombro, lesão ligamentar, rupturas musculares ou necrose nos músculos peitorais ou do braço; dano ou insuficiência renal devido à mioglobinúria.
Suspensão da vítima com os joelhos dobrados em uma barra que passa sob a região poplíteia, geralmente com os pulsos amarrados aos tornozelos ("cabide de papagaio", "Jack"), "pau de arara") (pode causar rupturas do ligamento cruzado)	Abrasões, hematomas e/ou lacerações, cicatrizes na superfície interna dos antebraços e na fossa poplíteia; abrasões e hematomas nos pulsos e/ou tornozelos.
Imersão forçada da cabeça em água, geralmente contaminada com urina, fezes, vômito ou outras impurezas ("submarino molhado", "piscina", "banheira")	Sinais de afogamento ou quase afogamento; detritos fecais ou outros na boca, faringe, traqueia, esôfago ou pulmões. Se a vítima sobreviver, pneumonia.
Muitas outras formas de tortura postural, que envolvem amarrar ou restringir as vítimas em posições torcidas, hiperestendidas ou de outra forma não naturais.	Fraturas, luxações, lesões de ligamentos, tendões, nervos e vasos sanguíneos, recentes e antigas.
Trauma abdominal contuso causado enquanto a vítima está esticada sobre uma mesa sem conseguir apoiar a parte superior do corpo ("mesa de operação", "sala de cirurgia")	Hematomas abdominais, lesões nas costas, lesões nas vísceras do abdômen e até hérnias. Hemorragia intramuscular, retroperitoneal e intra-abdominal.
Golpe forte com a palma da mão em uma ou ambas as orelhas ("telefone")	Aumento rápido da pressão nos canais auditivos externos, causando ruptura da membrana do tímpano. Depois de algum tempo, a membrana do tímpano ficará com cicatrizes. Pode haver lesões no ouvido externo. Use um otoscópio.
Flagelação	A presença de múltiplas cicatrizes hipertróficas lineares e despigmentadas, circundadas por área hiperpigmentada, geralmente é consequência da flagelação. Excluir fitodermatite.
Arrancar as unhas das mãos ou dos pés	Logo após causar a lesão, laceração e hematomas no leito ungueal e na pele da falange distal; Outras lesões associadas à contenção. Posteriormente, ocorre hipertrofia dos tecidos da prega ungueal, formando um pterígio. O diagnóstico diferencial relevante é o líquen plano, dermatite geralmente acompanhada de outras lesões cutâneas. As micoses conferem às unhas um aspecto espessado, deteriorado e amarelado.
Queimaduras	Os cigarros e objetos quentes produzem instantaneamente queimaduras características (com o tempo, geram cicatrizes atróficas com estreitas zonas marginais hipertróficas e hiperpigmentadas. Os processos inflamatórios que aparecem espontaneamente não apresentam esta zona marginal característica); Quando a matriz ungueal é queimada, a matriz ungueal que posteriormente cresce aparece arranhada, fina e deformada, às vezes dividida em segmentos longitudinais.

TÉCNICA DE TORTURA	MANIFESTAÇÕES FÍSICAS E NOTAS SOBRE SUA DETECÇÃO
<p>Choques elétricos (fios conectados a uma fonte de eletricidade; por exemplo, choques administrados com atordoadores ou agulhões para bovinos, instrumentos elétricos pontiagudos com pontas de metal)</p>	<p>Os choques elétricos são aplicados nas mãos, pés, dedos das mãos e dos pés, orelhas, mamilos, boca, lábios ou órgãos genitais. Géis ou água são frequentemente usados para evitar a detecção de queimaduras. Apresentam aspecto de queimadura, que varia de acordo com a idade da lesão. Logo após a tortura: pontos vermelhos, vesículas ou exsudato preto. Algumas semanas depois: cicatrizes maculares circulares e avermelhadas. Após vários meses: pequenos pontos brancos, avermelhados ou marrons ou hiperpigmentados (picana).</p>
<p>Ponta de metal quente que é inserida no ânus (o "escravo negro").</p>	<p>Queimaduras perianais ou retais</p>
<p>Trauma contuso recorrente nas solas dos pés (e ocasionalmente nas mãos ou quadris) ("<i>falanga</i>", "<i>falaka</i>", "<i>bastinado</i>")</p>	<p>Pode passar despercebido no exame externo superficial; Mesmo quando a vítima apresenta sinais, geralmente predominam o inchaço e a não formação de hematomas. O aparecimento da síndrome compartimental pode causar necrose muscular (asséptica), ou envolvimento vascular dos dedos ou da porção distal do pé. Podem ocorrer fraturas dos ossos do carpo e dos ossos metatarsais. Pode haver rupturas na aponeurose e nos tendões. Com o tempo, podem aparecer cicatrizes irregulares na pele.</p>
<p>Agressões sexuais</p>	<p>Doenças sexualmente transmissíveis; gravidez; lesões no peito ou genitais.</p> <p>Qualquer sinal de penetração vaginal, anal ou oral e seus diagnósticos diferenciais.</p>

E. Diretrizes detalhadas para a análise de restos ósseos

1. Introdução

274. Estas Diretrizes descrevem o procedimento que deve ser seguido na análise de restos ósseos.

2. Infraestrutura para análise de restos ósseos

275. Para analisar restos ósseos é necessária uma certa infra-estrutura, nomeadamente um laboratório. Em termos de segurança, cadeia de custódia e biossegurança, o laboratório está configurado da mesma forma que um necrotério. O laboratório só deve ser utilizado para analisar restos de esqueletos, pois este processo geralmente leva mais tempo para ser concluído do que uma autópsia (às vezes durando vários dias ou até semanas). A lista abaixo indica algumas das condições básicas exigidas. Estes irão variar dependendo do número de casos que estão sendo analisados ao mesmo tempo em um determinado momento:

- a) Espaço suficiente para colocar as mesas nas quais os restos serão analisados. As mesas devem ser grandes o suficiente para colocar os restos ósseos em posição anatômica;
- b) Boa iluminação;
- c) Boa ventilação;
- d) Áreas de depósito e armazenamento de restos mortais e outras evidências associadas (os restos descarnados não necessitam de refrigeração);
- e) Área de limpeza (com acesso a água corrente);
- f) área de fotografia;
- g) Área de coleta de amostras para análise genética (devem ser levados em consideração possíveis problemas de contaminação cruzada);
- h) Acesso a equipamento de raios X;
- i) Sistema de filtragem do ar de exaustão para eliminar odores e evitar dispersão acidental de materiais infecciosos, esporos, etc.;
- j) Quando o cadáver se encontra em avançado estado de decomposição, é necessária uma sala especial para desencarnar os ossos para que possam ser examinados.

3. Preparação de restos ósseos para análise

276. Nunca é demais enfatizar a importância de a recuperação dos restos ósseos ser feita de maneira adequada. Falhas na recuperação complicam ainda mais uma tarefa já complexa e podem impossibilitar a formulação de conclusões confiáveis e válidas sobre todas as questões que devem ser abordadas na análise de restos de esqueletos.

277. Após receber os restos mortais no laboratório, e seguir todos os passos relativos à cadeia de custódia e documentação, o antropólogo forense deverá determinar:

- a) Se os restos mortais são humanos ou não;
- b) Se o caso for de interesse médico-legal e não se tratar de um caso enquadrado num contexto histórico ou pré-histórico;
- c) Qual o número mínimo de indivíduos representados nos restos mortais.

278. Ao lidar com restos mortais altamente fragmentados, pode ser difícil estabelecer macroscopicamente se são ou não restos humanos. Nesse caso, devem ser utilizados métodos histológicos, genéticos ou químicos.

279. Em alguns casos é fundamental determinar se os restos mortais têm interesse médico-legal, pois podem corresponder a períodos históricos ou pré-históricos. Nestas situações, o rito funerário utilizado, os objetos associados (por exemplo, ferramentas de pedra) encontrados com os restos mortais e a sua posição na sepultura desempenham um papel fundamental para chegar a uma conclusão. Da mesma forma, certas características dos ossos (como fortes inserções musculares) e dos dentes (desgaste dentário extremo) podem indicar o seu caráter histórico. Contudo, estas características devem ser interpretadas com cautela, pois também podem estar presentes em determinados grupos populacionais contemporâneos. A presença de restaurações dentárias indica obviamente um contexto mais contemporâneo.

280. Caso os restos mortais tenham chegado misturados ao laboratório, deve-se adotar uma estratégia adequada para separá-los e estimar o número mínimo de indivíduos presentes. Entre outras coisas, puderam ser avaliados o pareamento, as articulações, o processo de eliminação, a comparação osteométrica, a tafonomia e, por fim, a análise genética.

281. Uma vez estabelecido que se trata de um caso de interesse forense, os restos mortais deverão ser preparados seguindo a sequência indicada abaixo:

a) **Inventário:** Estabelecer quais ossos e dentes existem, em que condições se encontram e se existem restos mortais de mais de um indivíduo (pode-se estabelecer que este é o caso se os mesmos ossos ou dentes se repetirem).

b) **Raios X:** Todos os ossos que mostram sinais de danos (por exemplo, por tiros) devem ser radiografados para determinar se possuem objetos metálicos incrustados que são invisíveis a olho nu. Podem ser realizados testes químicos para identificar a presença de chumbo ou cobre (de projéteis, por exemplo). Os raios X também são muito úteis para avaliar a presença de doenças ósseas.

As radiografias devem ser obtidas antes da limpeza dos restos mortais. Isto é de particular importância no caso de restos parcialmente decompostos, onde a mistura de restos mortais de vários indivíduos provavelmente não pode ser detectada durante a exumação.

c) **Limpeza e coleta de amostras:** Se sua condição permitir, todos os ossos e dentes devem ser lavados em água corrente, sem quaisquer outros produtos. Deve ser colocada uma grade na lavanderia para coletar todos os materiais que possam se soltar com a ação da água. No entanto, se houver restos ósseos muito decompostos, lavá-los pode ser contraproducente. Uma escova de cerdas macias, como uma escova de dentes, pode ser usada para remover a sujeira; Cuidado especial deve ser tomado com ossos desgastados, como as epífises dos ossos longos e as faces da sínfise púbica. Os dentes que não estão permanentemente aderidos ao osso alveolar devem ser extraídos e lavados separadamente para evitar perdas.

Nos casos em que os restos mortais não estejam completamente reduzidos a osso, mas ainda contenham tecidos moles, será utilizado um método de limpeza sem agentes químicos e este processo será rigorosamente controlado. Só pode ser realizado quando o patologista forense tiver avaliado e documentado adequadamente os restos mortais e as amostras necessárias tiverem sido coletadas. Após a lavagem dos restos mortais, devem ser deixados secar, de preferência protegidos da luz e sem expor os ossos à luz solar. Um ventilador pode ser usado para acelerar a secagem.

d) **Amostragem:** A principal razão pela qual são colhidas amostras quando se pretende analisar restos ósseos é para realizar análises genéticas que contribuam para a identificação. O processo deve ser coordenado, pois os métodos de amostragem variam de acordo com a necessidade do laboratório que fará a análise de DNA. Dependendo do estado do esqueleto e do número de indivíduos presentes, o antropólogo deve decidir quantas amostras colher. A decisão é mais complicada quando os restos mortais de vários indivíduos aparecem misturados, e uma estratégia mais ampla sobre como analisar estes casos complexos deve ser levada em consideração. Normalmente, para o esqueleto completo de um único indivíduo, basta levar dois ou três dentes sãos e uma quantidade suficiente de osso longo, como o fêmur ou a tíbia. (É melhor colher estas amostras antes de limpar os dentes e ossos para evitar mais contaminação.)

e) **Reconstrução:** Ossos com trauma perimortem ou postmortem provavelmente precisarão ser reconstruídos.

Deve-se utilizar uma cola especial que permita separar os fragmentos sem danificá-los em caso de erro.

4. Criação de um perfil biológico dos restos mortais

282. Preparados os restos mortais, o antropólogo compila o perfil biológico do indivíduo, ou seja, a avaliação e determinação de sua idade, sexo, padrão ancestral e altura.

283. **Idade:** É estimada dentro de um intervalo e não é um cálculo exato. Quanto mais velho o indivíduo, maior o alcance. Desde a fase fetal até aproximadamente os 25 anos de idade, o esqueleto humano muda e cresce constantemente. Vários indicadores são avaliados, como o desenvolvimento dos dentes, o comprimento dos ossos longos e o aparecimento e fusão das epífises em idades precoces; e, em fases posteriores de desenvolvimento, são avaliadas a sínfise púbica e a morfologia da extremidade esternal da quarta costela. Quando o corpo interrompe o seu desenvolvimento, começam a aparecer alterações degenerativas, principalmente nas costelas, como sinais de osteoartrite (por exemplo, osteófitos).

284. **Sexo:** O dimorfismo sexual no esqueleto humano é observado após a puberdade, portanto antes desse período a determinação do sexo não é muito confiável. Em indivíduos mais velhos, existem basicamente duas formas de determinar o sexo: Certas características morfológicas em áreas específicas da pelve e do crânio; e

- a) Avaliações métricas, que implicam tomar medidas de distintas dimensões de ossos de las extremidades y superficies articulares.

Quando os restos mortais estão fragmentados ou não há ossos disponíveis para diagnosticar o sexo dos restos mortais, também pode ser realizada uma análise genética (teste de amelogenina). O teste de amelogenina é realizado como padrão para análise genética de restos ósseos.

285. **Padrão ancestral:** Refere-se à região geográfica ou origem ancestral de um determinado grupo populacional. É examinado avaliando certas características específicas do esqueleto, principalmente do crânio, que podem estar presentes ou ausentes, ou presentes até certo ponto. Ao mesmo tempo, várias medições do crânio e do esqueleto pós-craniano podem ser feitas. Existem programas para processar as medidas e gerar uma avaliação do padrão ancestral do esqueleto analisado, quando for o caso.

286. **Altura:** Normalmente, a altura de um esqueleto é calculada usando um dos dois métodos:

- a) Medir a altura/comprimento de certos ossos (crânio, coluna, fêmur, tíbia e tálus), adicionar essas medidas e fazer correções para falta de tecidos moles;
- b) Medindo um osso longo inteiro (como o fêmur, a tíbia ou o úmero) ou dois desses ossos combinados (idealmente, o fêmur e a tíbia) e aplicando uma fórmula de regressão ao resultado,

Existem também fórmulas de regressão para ossos fragmentados. Em todos os casos, é necessário ter informações sobre o sexo e padrão ancestral da pessoa falecida para utilizar a tabela de referência correta.

Análises restantes e relatório

287. Após a criação do perfil biológico, a análise continua com as seguintes etapas:

- a) Análise de qualquer indicador de **trauma ante-mortem**, doenças ou variações ósseas (sintomáticas ou assintomáticas) que possa fornecer informações sobre a causa ou circunstâncias da morte, ou informações específicas que facilitem a identificação.
- b) Análise de possíveis **alterações post-mortem** nos ossos, devido a processos tafonômicos (ver parágrafo 289) que poderiam afetar o organismo após a morte. É essencial distinguir aquelas alterações nas lesões associadas ao

trauma *peri mortem*.

- c) Análise dentária, que contribuirá para a determinação da idade e possivelmente até para a identificação. (Se possível, isso deve ser feito por um odontologista forense).

288. É difícil estabelecer o **tempo decorrido desde a morte**, especialmente quando se trata de restos de esqueletos. No caso de vestígios históricos ou pré-históricos, vários métodos de datação foram desenvolvidos. Quando se trata de casos de interesse forense, que abrangem períodos que vão de vários dias até 30 ou 40 anos, não existem métodos científicos que permitam estabelecer se uma pessoa morreu 1, 5 ou 10 anos antes com base na análise de osso ou dentes.

Contudo, novos estudos sobre carbono radioativo estão sendo aplicados em determinados contextos. Informações circunstanciais e outros materiais encontrados com os restos do esqueleto, ou mesmo em certos casos imagens de satélite, podem ajudar a estabelecer quando os eventos (ou sepultamento) ocorreram.

289. A **tafonomia forense** é a ciência que estuda as mudanças que o corpo humano experimenta após a morte. Em algumas ocasiões, graças a ele, podem ser compreendidas as alterações post-mortem observadas no esqueleto (por exemplo, a ação dos carniçais ou a atividade da vegetação); No entanto, geralmente não nos permite estabelecer com certeza quanto tempo passou desde a morte. Nesse sentido, métodos de datação arqueológica, que utilizam objetos associados aos restos mortais (como moedas ou cartuchos), podem gerar melhores estimativas em geral.

290. Os métodos utilizados na análise de restos ósseos devem obedecer aos padrões aceitos pela comunidade científica. Quando são utilizados indicadores e bases de dados baseados em dados recolhidos localmente, estes devem ser apoiados pela sua publicação em revistas com revisão científica externa.

291. Todas as análises deverão ser devidamente documentadas, com fotografias, desenhos, anotações e modelos específicos. Deve-se manter um registro exato das amostras extraídas dos restos mortais, estas devem ser corretamente etiquetadas e devem ser mantidos registros de segurança e a cadeia de custódia deve ser preservada. Se os restos mortais forem enterrados antes da identificação oficial, o processo deverá ser devidamente documentado. Isso inclui o registro da localização exata do local onde repousam os restos mortais, a correta rotulagem do recipiente que os contém e a devida anotação no formulário de cadeia de custódia.
292. O relatório final de antropologia forense deverá incluir todas as informações relacionadas com a recepção dos restos mortais; os procedimentos seguidos para a análise; as amostras colhidas e as pessoas a quem foram entregues; e as conclusões e possíveis recomendações. (Em certas circunstâncias, pode ser necessário ou desejável incluir modelos ou diagramas.) Este relatório deve ser incorporado em relatórios preparados por outros peritos para serem apresentados às autoridades como um único relatório forense.

VI. Glossário

Abrasão	Lesão superficial da pele; muitas vezes também chamado de arranhão, arranhão ou arranhão.
Alterações <i>post-mortem</i>	Termo que engloba todas as mudanças naturais que podem ocorrer em um cadáver.
Antropologia forense	Exame de material ósseo humano para resolver questões médico-legais, como aquelas relacionadas à identificação.
Arqueologia forense	Aplicação dos métodos utilizados no estudo de objetos e vestígios antigos para fins legais, geralmente aqueles relacionados com a escavação, recuperação e avaliação de cenas e outros locais.
Artefato	Produto artificial. Em relação a um cadáver, uma alteração (causada, por exemplo, por reanimação ou lesão <i>post-mortem</i>) que imita uma patologia, doença ou lesão presente antes da morte.
Garantia (dos testes)	O processo, incluindo documentação, de garantir um elemento de prova de tal forma que fique claro se alguém tentou acessá-lo e, em caso afirmativo, quando e por quem.
Autópsia	Neste documento, exame interno e externo de um cadáver incluindo os resultados de exames especializados (como radiologia). O exame interno inclui, mas não está limitado a, exame do conteúdo craniano, torácico e abdominal. Em certas circunstâncias, pode ser realizada dissecação adicional.
Balística Forense/Armas de Fogo e marcas de Ferramentas	Estas duas categorias de ciência forense são frequentemente utilizadas de forma intercambiável; Neste documento, referem-se aos exames que permitem tirar conclusões de valor forense sobre os ferimentos de bala e os projéteis recuperados destes.
Cadeia de custódia (de um item de prova)	Processo que permite recriar e acompanhar integralmente todas as fases da prova, como quem foi o responsável pela sua guarda e controle desde a sua aquisição até o presente momento.
Causa da morte	A causa fundamental (doença, condição ou circunstância que inicia os eventos que levam à morte) conclui, possivelmente passando por outras causas mais imediatas (ou próximas), a sucessão lógica de eventos que causam a morte. De acordo com o modelo da OMS, modelo convencional e reconhecido internacionalmente, para determinar a causa da morte, indica-se primeiro a causa mais imediata e por último as causas fundamentais. Assim, no caso de um homem que morreu após levar um tiro no peito que causou hemorragia volumosa ao passar a bala pelo coração e pelos pulmões, a causa da morte seria indicada da seguinte forma: I a) Hemorragia (devido a) I b) Perfuração do coração e dos pulmões (como resultado de) I c) Ferimento por arma de fogo no peito. A Parte II da certificação das causas de morte deve descrever, se aplicável, as doenças, condições ou circunstâncias que contribuíram para a morte, mas NÃO a causa raiz listada na Parte I. A causa da morte é a soma de ambas as Partes. Nota: A causa da morte deve ser distinguida do tipo de morte (ver abaixo) e do mecanismo da morte (ver abaixo).
Causa raiz da morte	Uma doença ou condição que inicia a cadeia de eventos que leva à morte (esta cadeia geralmente envolve outras causas antecedentes e imediatas (ou próximas)).
Causa imediata da morte	Doença, condição ou complicação que resulta de uma causa primária ou intermediária e precede diretamente a morte.
Ciência forense	Aplicação de práticas e princípios científicos às necessidades do direito e dos tribunais.

Poluição	A presença, evidente ou não, de uma substância de outra fonte em uma pessoa ou objeto. Do ponto de vista forense, a contaminação pode ser útil para ligar um suspeito à cena de um crime ou, inversamente, pode criar confusão ou ser prejudicial à justiça (por exemplo, contaminação por ADN).
Continuidade	Consulte "Cadeia de custódia" (acima).
Dados <i>ante-mortem</i>	Dados obtidos de uma determinada pessoa em vida que podem ser comparados com dados obtidos do cadáver (<i>post-mortem</i>), geralmente para fins de identificação do referido cadáver.
Dados <i>post-mortem</i>	Dados obtidos de um cadáver para comparação com dados obtidos de uma pessoa viva conhecida (dados ante mortem), geralmente com a finalidade de identificar o cadáver.
Degradação da amostra (ou do elemento do teste)	Perda ou alteração das características que uma amostra (ou item de teste) possuía quando surgiu, foi encontrada ou coletada. Em um contexto forense, significa que as chances de a amostra contribuir para a investigação são reduzidas.
Necrotério	Local onde os cadáveres são depositados, conservados e cuidados até à sua eliminação ou sepultamento; Também poderia ser a sala de autópsia; hospital para pessoas falecidas.
Descomposição (<i>post-mortem</i>)	Processo de desintegração do corpo após a morte. Durante as primeiras horas ou dias após a morte, algumas alterações podem ser confundidas com lesões (por exemplo, sinais de putrefação como inchaço ou lividez da face e do corpo).
Dimorfismo sexual	Existência, em alguns ossos, de duas formas diferentes que estão associadas ao sexo feminino e masculino (e que só se tornam evidentes após a puberdade).
Dissecador	Médico legista/médico licenciado que realiza a autópsia e escreve o relatório.
Itens de teste	Provas físicas consideradas relevantes para a investigação de um crime ou morte e que sejam rotuladas, registradas e armazenadas de forma segura para evitar interferência ou contaminação.
Entomologia forense	Estudo de insetos em contexto forense, mais frequentemente em patologia forense como indicador do tempo mínimo decorrido desde a morte.
Epífise	Extremidade dos ossos, principalmente os longos; o processo de fusão da epífise com a diáfise permite tirar conclusões sobre a idade da pessoa.
Esqueleto pós-craniano	Esqueleto completo sem crânio.
Altura	Altura.
Estudo forense de marcas de ferramentas	Análise das marcas encontradas nas provas e comparação destas com os possíveis utensílios/ferramentas/armas que as provocaram; Em alguns laboratórios, esta análise é combinada com uma análise de armas de fogo.
Ética	Estudo do bem e do mal. A ética profissional concentra-se no comportamento e atitude dos membros de uma determinada profissão.
Exame <i>Post-mortem</i>	Neste documento, exame externo do corpo após a morte. (Neste documento, o exame que inclui um exame interno é denominado autópsia).
Fêmur	Osso da coxa.
Confiabilidade	A confiabilidade de um resultado é a sua estabilidade quando o teste é realizado por diferentes observadores, em diferentes locais e horários.
Forense	Relativo aos tribunais ou, mais genericamente, à lei.
Fratura	Rasgar; descontinuidade no córtex ósseo; termo às vezes usado em relação a uma estrutura cartilaginosa, como cartilagem costal ou cartilagem tireóidea.
Hematoma	Lesão caracterizada por extravasamento de sangue para os tecidos circundantes.
Ferimento	Descontinuidade considerável na superfície de uma estrutura, geralmente a pele; por exemplo, ferida incisada, ferida perfurada, ferida de bala, laceração. Não inclui hematomas ou escoriações.
Histologia (histopatologia)	Estudo da estrutura microscópica dos tecidos (histologia) feridos (histopatologia).

Impressões digitais (latentes)	Impressões digitais presentes numa superfície que só se tornam visíveis através de um procedimento técnico.
Osso alveolar	Na odontologia, cavidade onde ficam os dentes.
Úmero	Osso do braço longo.
Identificação de vítimas de desastres (IVC)	Procedimentos relacionados com o local do incidente, a morgue e outros procedimentos relacionados (tais como recolha de dados <i>ante-mortem</i> e comparação de dados) em incidentes com múltiplas vítimas, para garantir a correta identificação das vítimas. Estes procedimentos são realizados de acordo com o Guia da Interpol.
Identificação de pessoas	Neste documento, atribuir o nome correto a um cadáver.
Inventário	Lista.
Laceração	Quebra ou corte na pele ou outro órgão ou tecido mole como resultado de um impacto violento.
Lesões/feridas defensivas	Lesões/ferimentos sofridos pela vítima ao tentar defender-se de um ataque.
Lividez cadavérica (<i>post-mortem</i>)	Acúmulo de sangue em um cadáver devido à influência da gravidade.
Marcadores de fotos	Marcadores com números e letras visíveis nas fotografias que permitem a posterior identificação destas e dos elementos que nelas aparecem.
Mecanismo de morte	Processo fisiopatológico que causa a morte de uma pessoa (por exemplo, hemorragia, insuficiência respiratória, insuficiência cardíaca, falência de múltiplos órgãos, septicemia). A sua inclusão, por si só, não é suficiente para completar adequadamente a causa da morte no formato internacionalmente aceite pela OMS. Veja também "Causa da morte".
Medicina legal	Aplicação dos princípios e práticas da medicina às necessidades da lei e dos tribunais.
Médico forense	Para os fins deste documento, um médico credenciado e autorizado a realizar exames <i>post-mortem</i> .
Morte	Cessaçã irreversível de todas as funções vitais, incluindo a atividade cerebral. A morte é considerada "natural" quando é causada exclusivamente por doenças e/ou pelo processo de envelhecimento. Falamos de "morte violenta" quando esta é devida a causas externas, como danos intencionais (homicídio, suicídio), negligência ou lesões involuntárias (morte por acidente).
Morto	Dependendo do contexto, falecido (adjetivo) ou falecido (substantivo).
Amostra de referência	Amostra padrão com a qual outra amostra pode ser comparada.
Munição	Em relação às peças de artilharia.
Número mínimo de Indivíduos	Termo utilizado na antropologia forense em relação à análise de restos mortais misturados para se referir ao número mínimo de indivíduos representados nos restos mortais misturados em exame.
Odontologia forense	Estudo odontológico relacionado com o direito, especialmente na investigação de uma morte, em particular para a identificação de restos mortais humanos.
Osteófito	Crescimento ósseo, geralmente pequeno, associado a alterações degenerativas e artríticas nas articulações.
Patologista forense	Médico especialista responsável pela investigação de óbitos de interesse da lei; Neste documento, "patologista forense" e "médico forense" são usados indistintamente.
Padrão ancestral	Na antropologia forense, a herança biológica dos restos mortais.
Perfil biológico	Termo utilizado na antropologia forense em relação à análise de restos de esqueletos humanos para estabelecer idade, sexo, padrão ancestral e altura para fins de identificação.

<i>Peri-mortem</i>	Período em torno da morte. Termo frequentemente utilizado na antropologia forense em relação a lesões, uma vez que, uma vez esqueletizados os restos mortais, uma lesão causada pouco antes da morte parecerá igual a uma lesão idêntica causada logo após a morte.
Petéquias (hemorragia petequial)	Hemorragia na forma de pequenas gotas ou manchas. Algumas formas podem ocorrer durante a vida e outras após a morte.
Possibilidade de revisão	Um dos objetivos de uma autópsia é que ela (e todo o processo de investigação de uma morte) seja conduzida de forma que outro médico ou patologista forense possa, posteriormente, tirar de forma independente suas próprias conclusões sobre a morte. Isso nos permite determinar a confiabilidade da autópsia e seus resultados.
Registro fotografico	Lista de todas as fotografias tiradas e informações relacionadas, como o nome do fotógrafo, a hora em que a fotografia foi tirada e o local onde foi tirada.
Responsabilidade	Obrigação de executar uma tarefa ou função adequadamente.
Responsável	Sujeito a um sistema concebido para garantir que as pessoas ou instituições cumpram adequadamente as suas responsabilidades.
Restos humanos	Neste documento, sinônimo de pessoa falecida ou cadáver, independentemente de a pessoa ter acabado de falecer ou de o cadáver estar em fase de decomposição ou esqueletizado.
Restos mistos	Geralmente em relação aos restos mortais, a mistura dos restos mortais de duas ou mais pessoas, por exemplo, numa vala comum.
Restos ósseos	Elementos ósseos que permanecem em um corpo após a perda de todos os tecidos moles como resultado da decomposição.
Rigidez cadavérica	Rigidez do cadáver.
Sínfise púbica	Parte do osso púbico que se junta ao outro osso púbico na frente da pélvis.
Tafonomia	Estudo de todos os processos (geralmente naturais) que podem afetar um cadáver.
Teodolito	Instrumento topográfico de precisão que mede simultaneamente ângulos verticais e horizontais. Versões modernas (como a estação total) possuem leitores eletrônicos e dispositivos de medição remota.
Tíbia	O maior dos dois ossos da perna.
Tipo de morte	Resumo das circunstâncias da morte: homicídio, suicídio, acidente, morte natural ou morte de origem indeterminada.
Toxicologia forense	Farmacologia e toxicologia aplicadas às necessidades do direito e dos tribunais.
Transparência (dos processos)	Grau em que os processos podem ser avaliados externamente porque seus detalhes estão disponíveis para exame.
Validade	Em relação às medições ou resultados, até que ponto refletem a realidade do fenômeno.

VII.

Anexos

Anexo 1. Esquemas anatômicos

A legenda dos diagramas anatômicos no anexo 1 aparece abaixo*.

(i) Corpo inteiro – visualização anterior



(ii) Corpo inteiro – Vista traseira

(xvi) Genitais femininos **

(iii) Corpo inteiro – Vista lateral (direita)



(iv) Corpo inteiro – Vista lateral (esquerda)

(xviii) Pescoço em extensão – Vista lateral (esquerda e direita)

(v) Cabeça – Vista anterior e posterior



(vii) Mãos – Costas e palma (esquerda e direita)



(xx) Coluna vertebral – Três seções

(ix) Pés – Sola e costas (direito e esquerdo)



(vi) Cabeça – Vista lateral (esquerda e

(xi) Crânio – Vista anterior e posterior



(xiii) Crânio – Base e abóbada



(xv) Genitais – Masculino**

direita)

(xvii) Pescoço em extensão – Vista anterior e laringe



(xix) Pescoço – Seção (direita e esquerda)

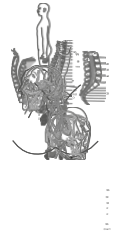


(viii) Antebraços – (direito e esquerdo)

(x) Esqueleto de corpo inteiro

(xii) Crânio – Vista lateral (esquerda e direita)

(xiv) Crânio – Interior



(xi) Cérebro – Superfícies

(xxii) Cérebro – Cortes



(xxiii) Cérebro – Seção Coronal



* Os direitos autorais dos diagramas e demais anexos pertencem ao Instituto de Medicina Forense de Victoria (Austrália), que autorizou sua reprodução no Protocolo. A contribuição do Diretor Adjunto do Instituto, David Ranso, também é reconhecida com gratidão.

** Pessoas transexuais que foram submetidas a cirurgia genital e pessoas intersexuais que apresentam certas variações nas características sexuais terão frequentemente órgãos genitais que são difíceis de classificar como masculinos ou femininos. O médico legista deve representar com precisão os corpos das pessoas transexuais e intersexuais que não correspondem aos diagramas clássicos masculinos e femininos.

Figura (i)
Corpo inteiro – Visualização

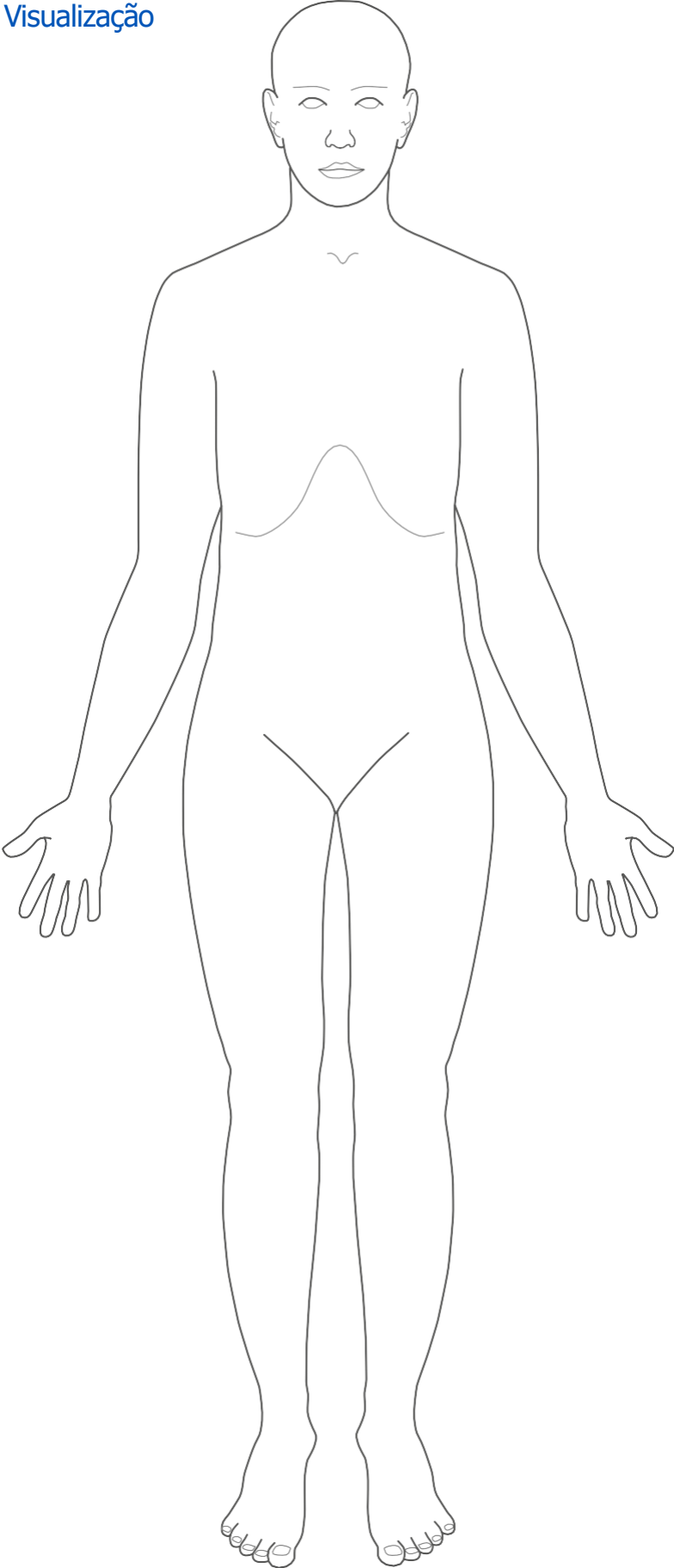


Figura (ii)
Corpo inteiro – Vista traseira

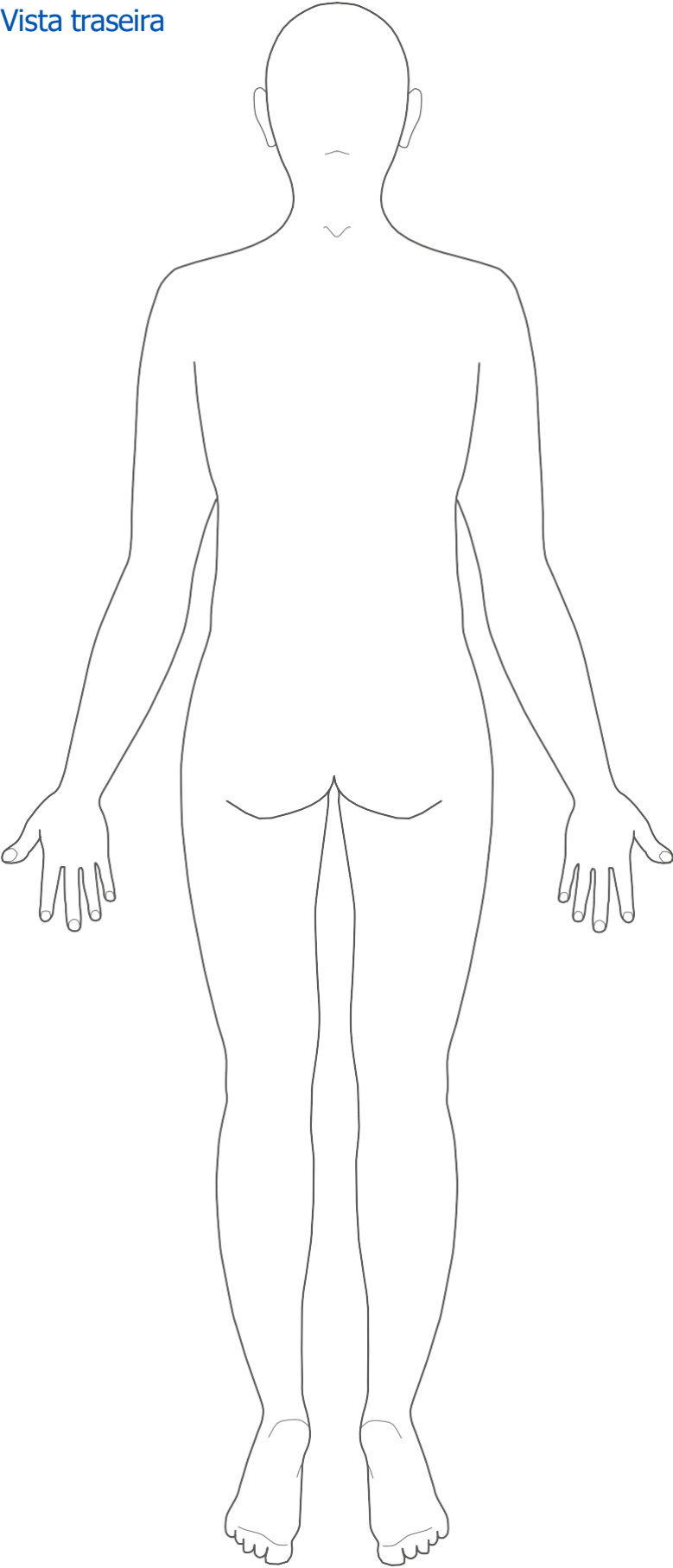


Figura (iii)
Corpo inteiro – Vista lateral (direita)

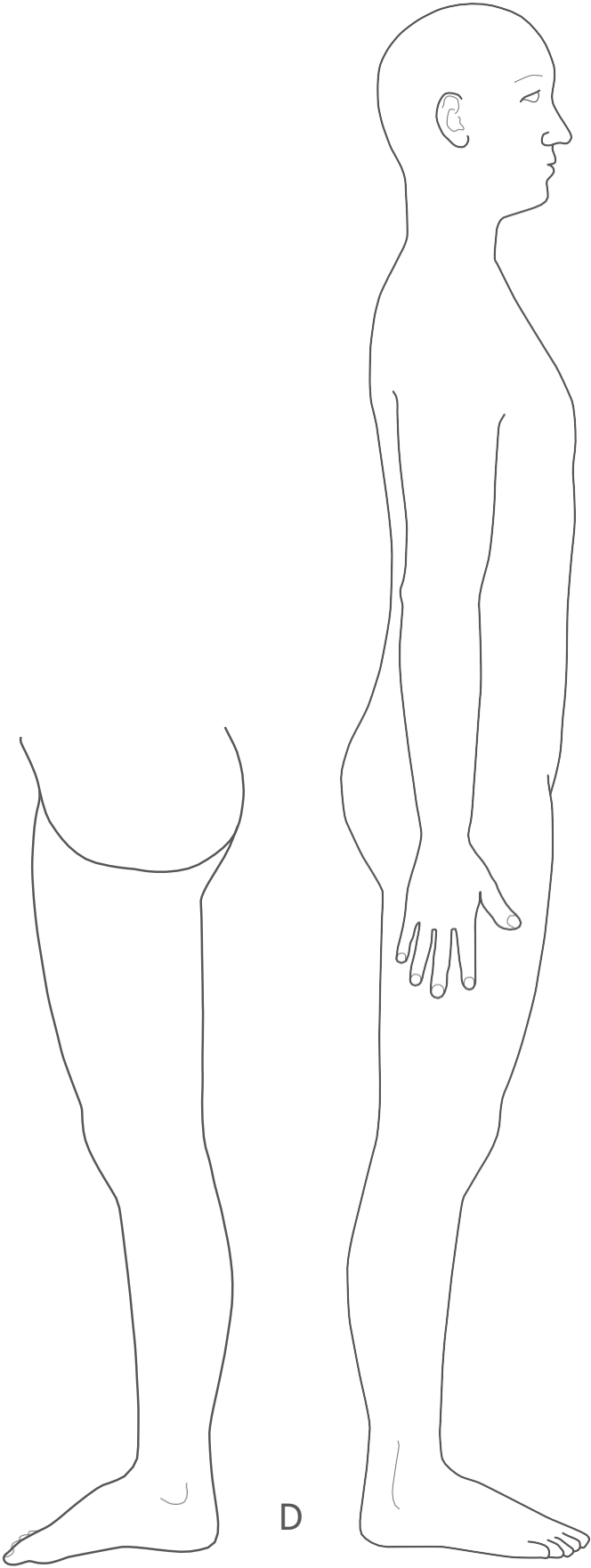


Figura (iv)
Corpo inteiro – Vista lateral (esquerda)

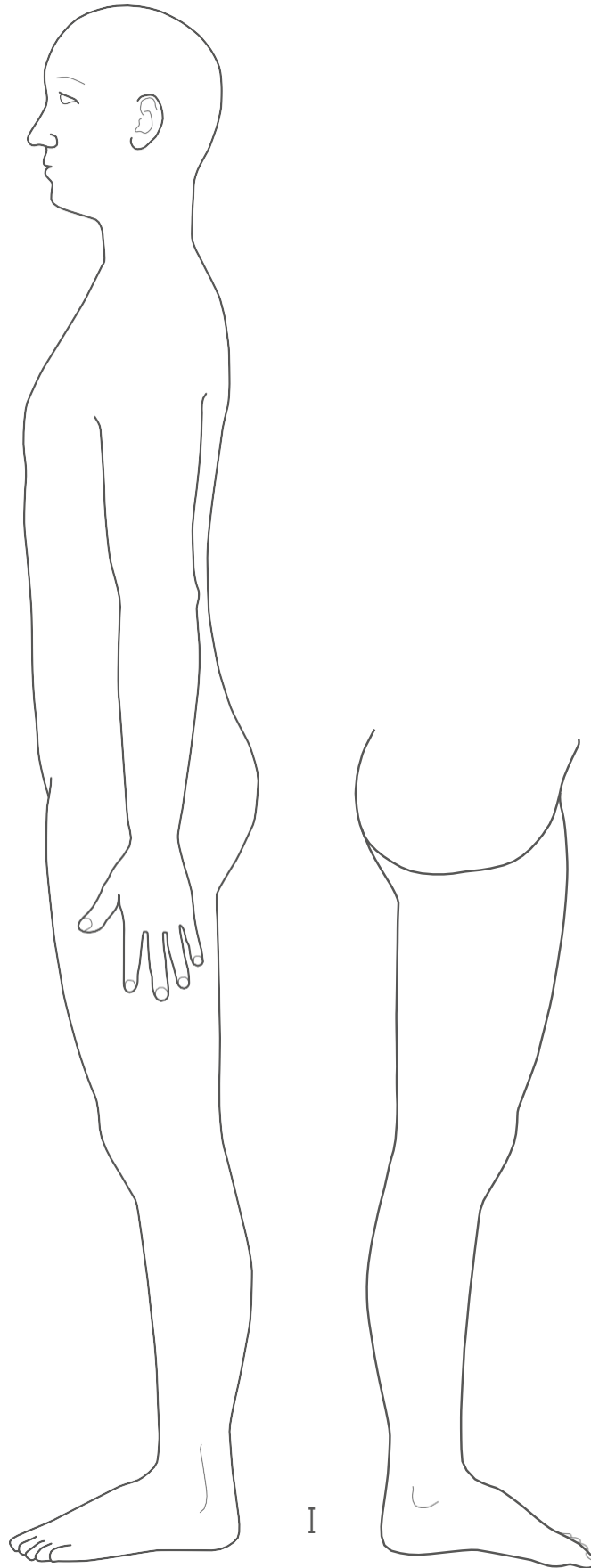


Figura (v)
Cabeça – Vista anterior e posterior

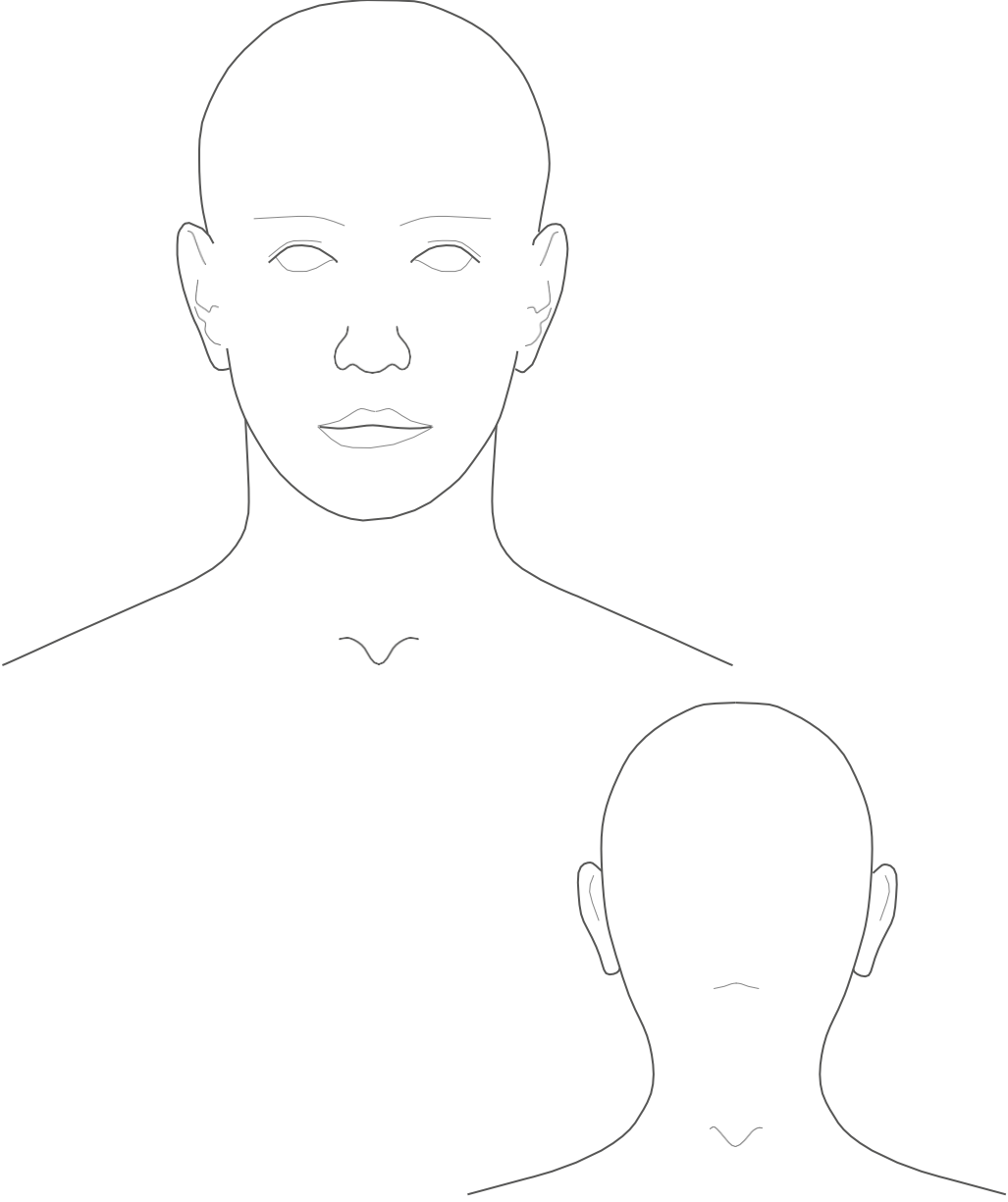


Figura (vi)
Cabeça – Vista lateral (esquerda e direita)

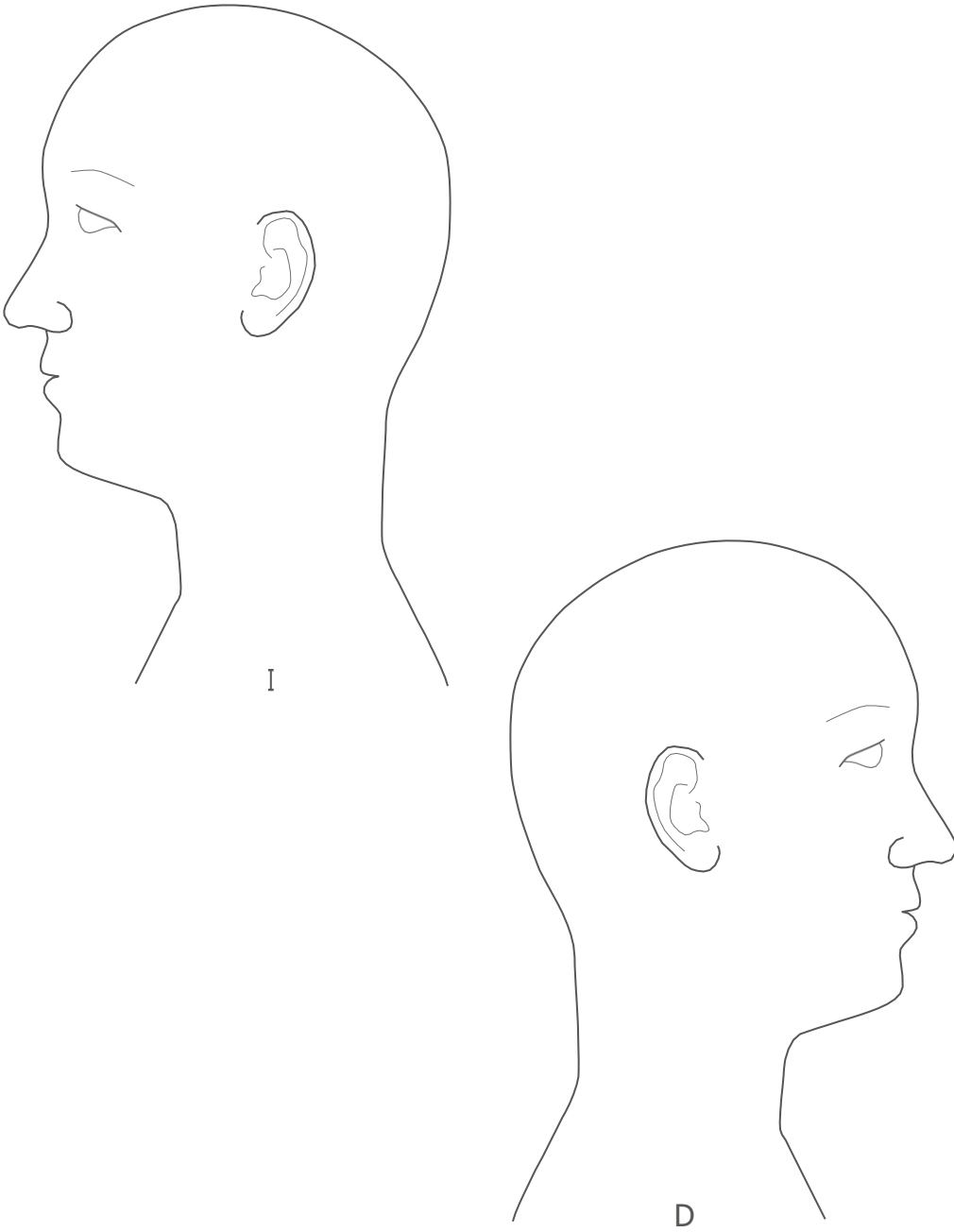
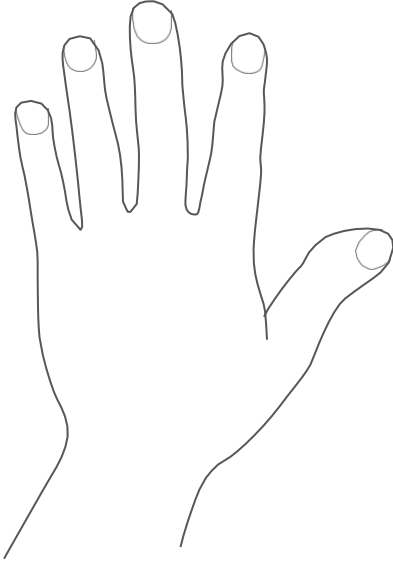
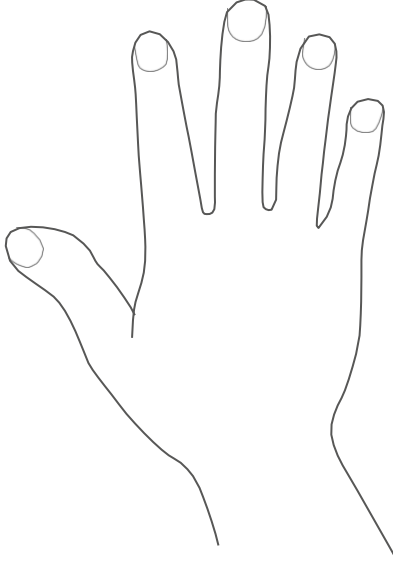


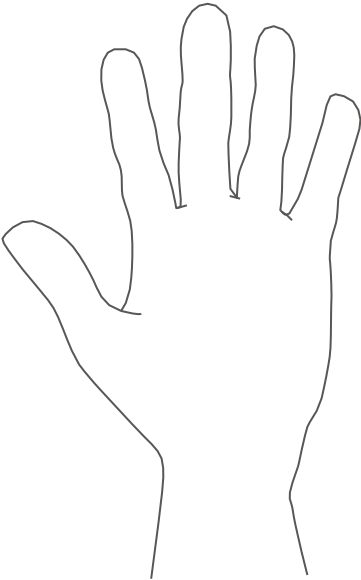
Figura (vii)
Mãos – Costas e palma (esquerda e direita)



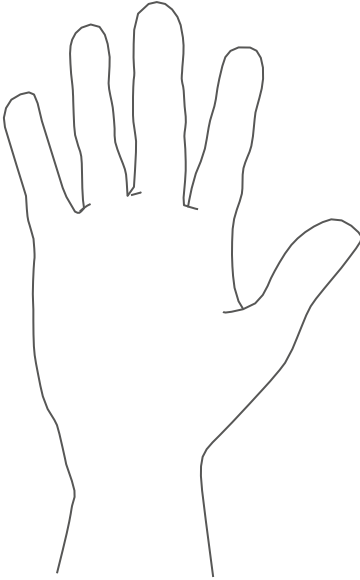
I



D



I



D

Figura (viii)
Antebraços – (direito e esquerdo)

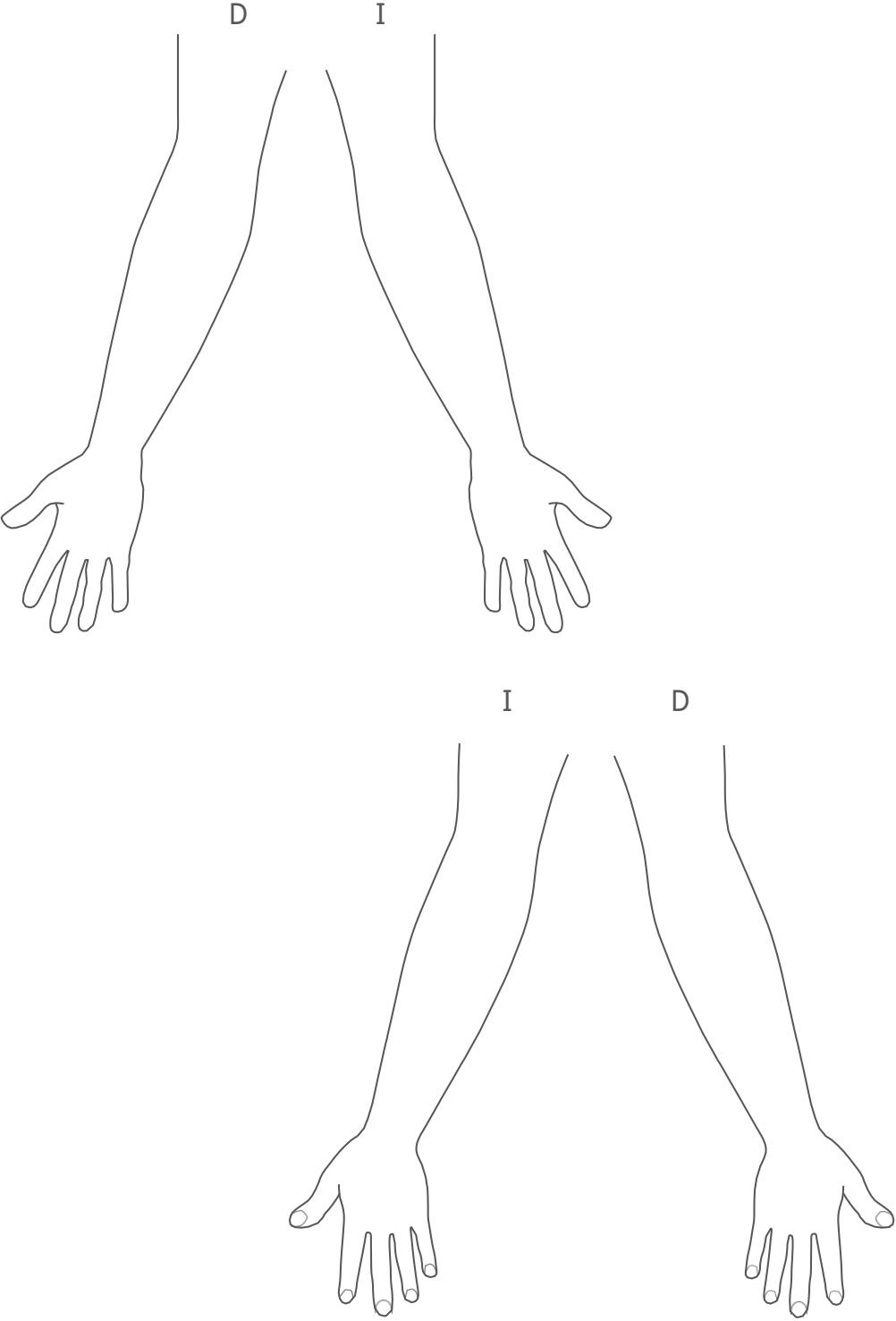


Figura (ix)

Pés – Sola e costas (direito e esquerdo)

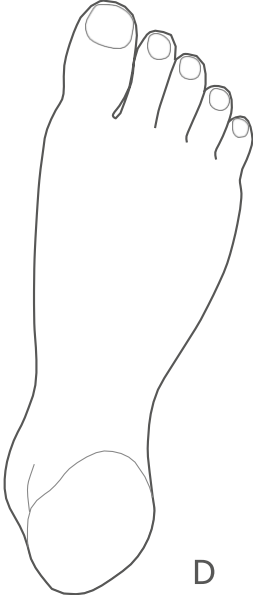
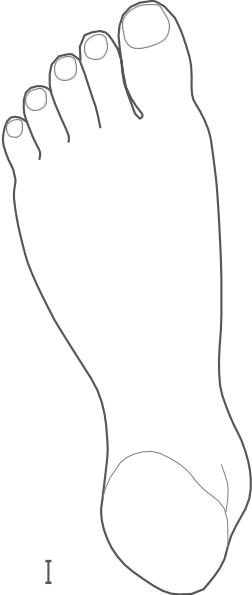
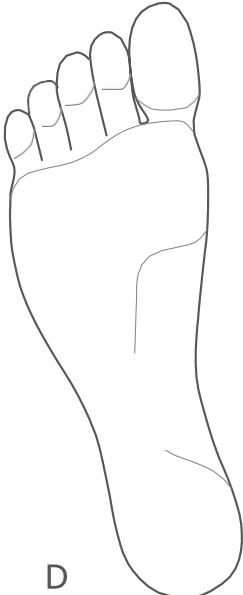


Figura (x)
Esqueleto de corpo inteiro

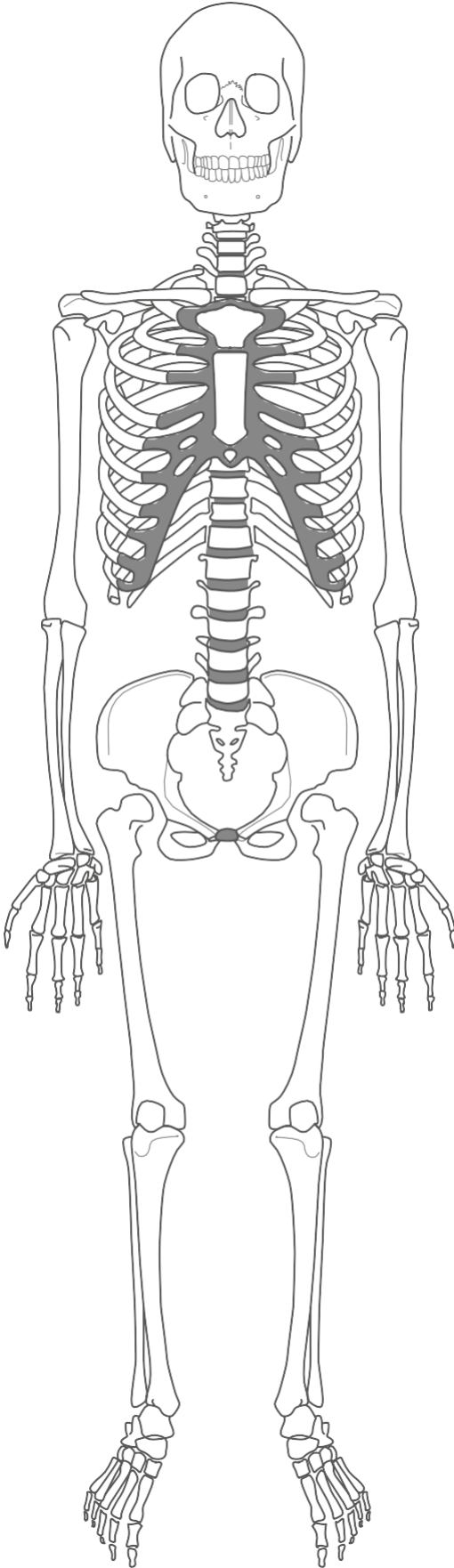


Figura (xii)
Crânio – Vista lateral (esquerda e direita)

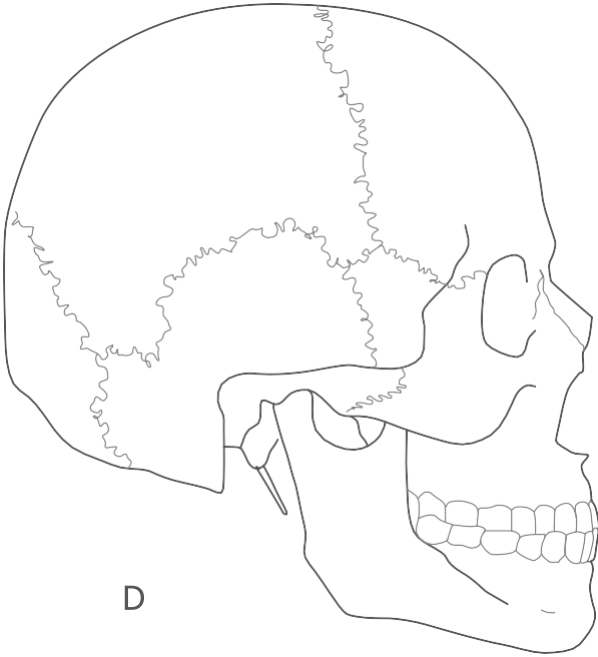
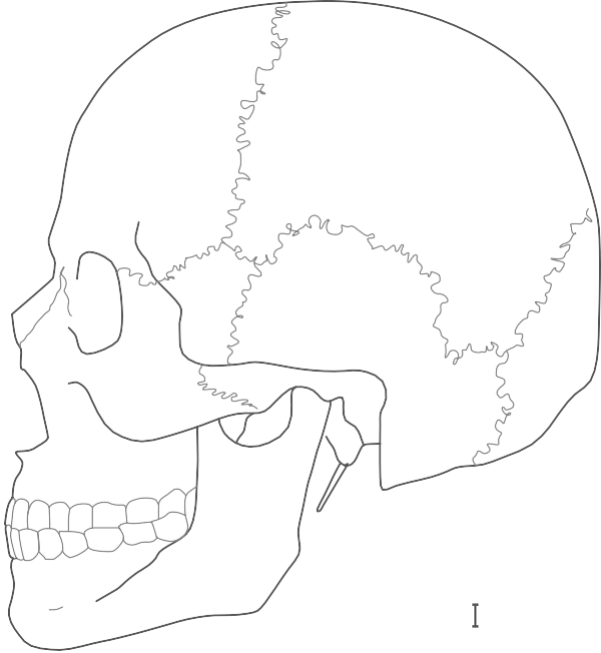


Figura (xiii)
Crânio – Base e abóbada



Figura (xiv)
Crânio – Interior

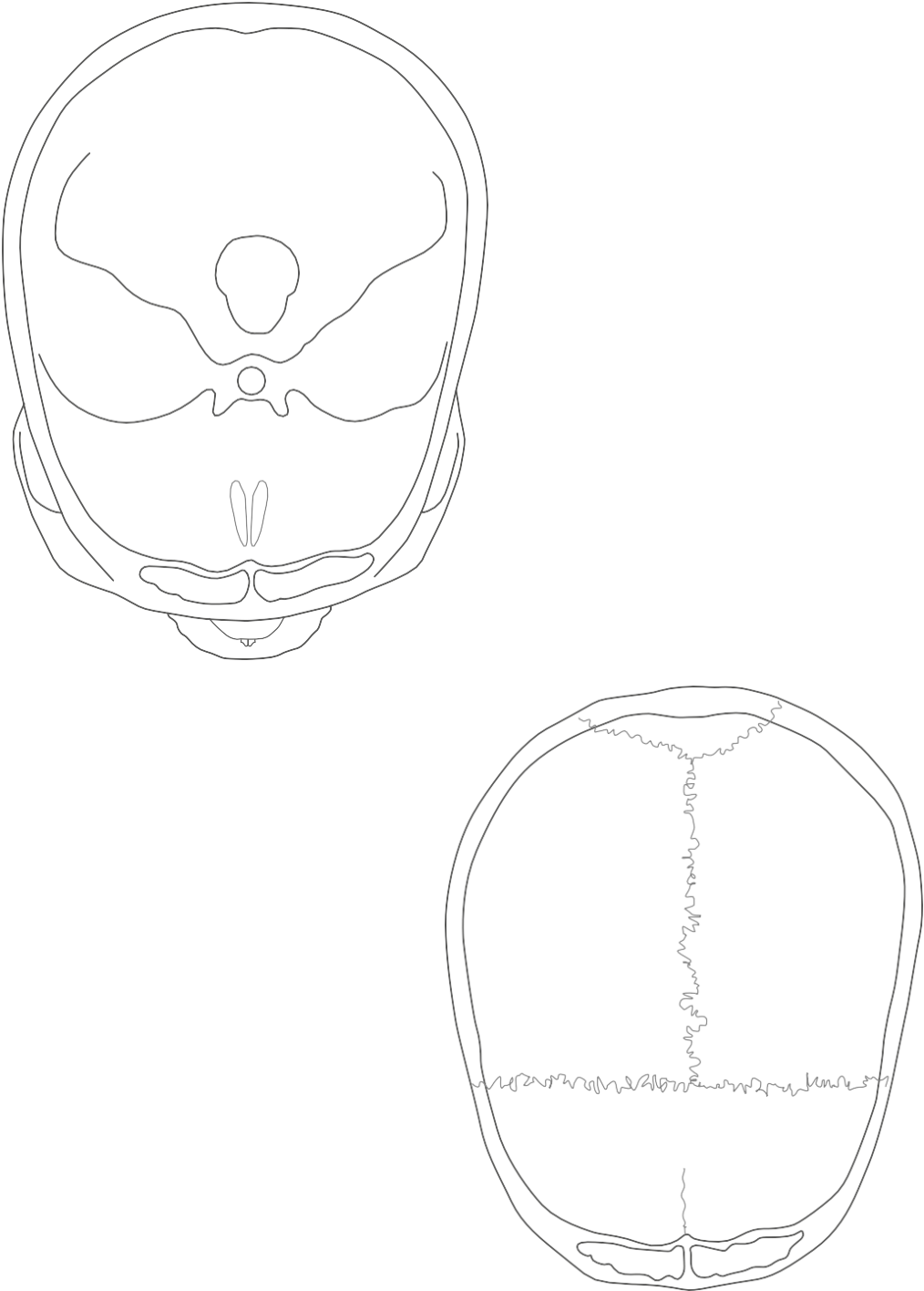


Figura (xv)
Genitais – Masculinos

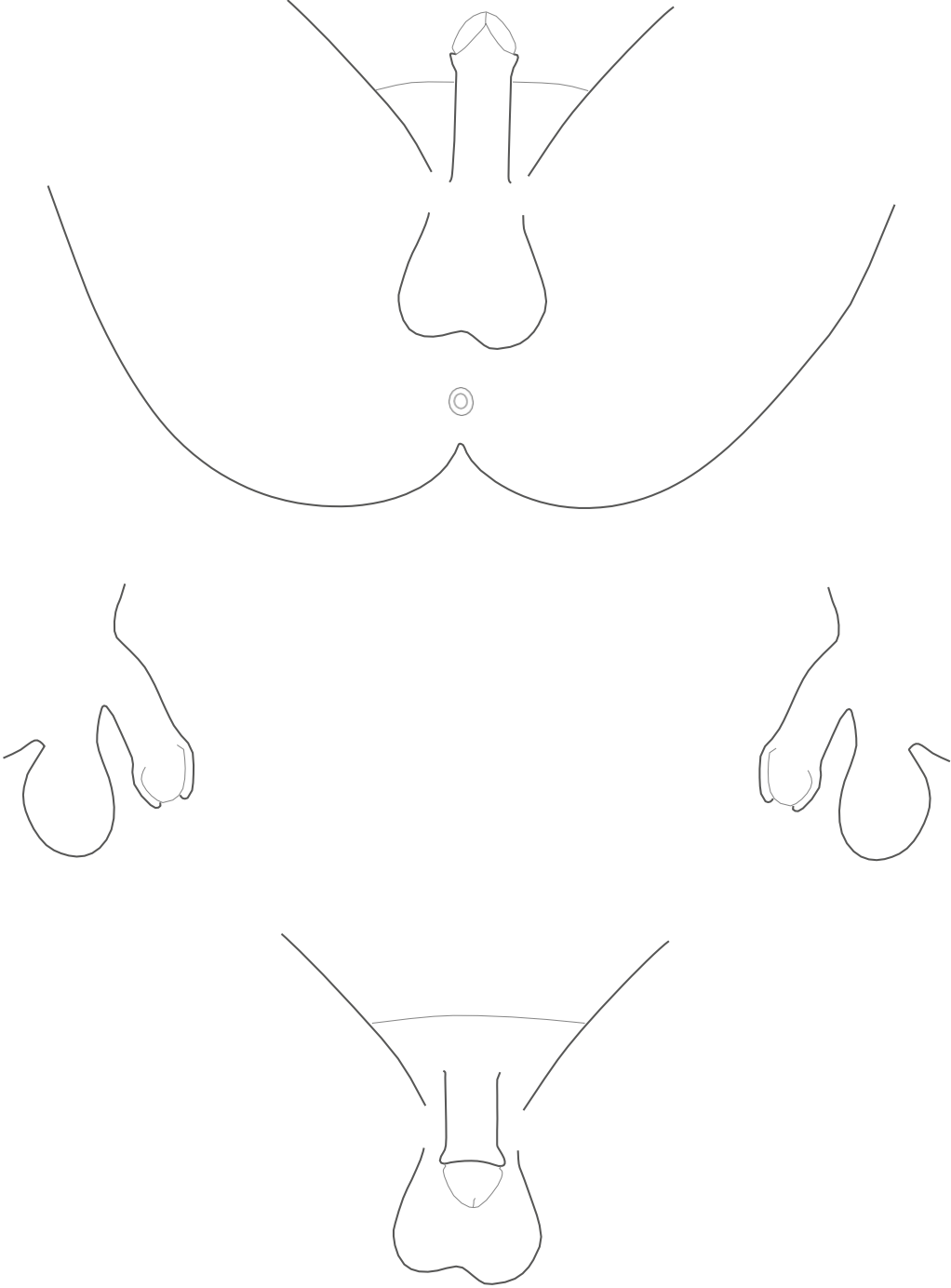


Figura (xvi)
Genitais femininos

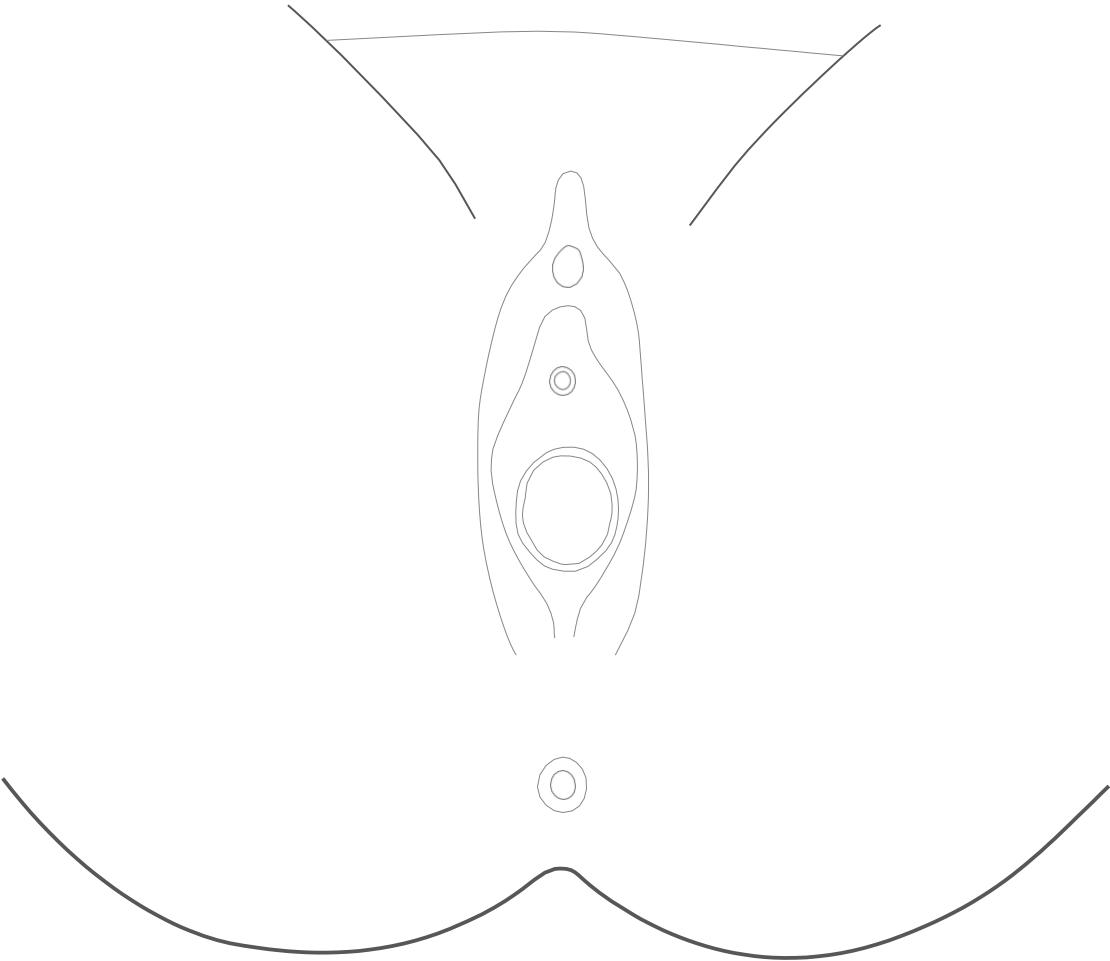


Figura (xvii)

Pescoço em extensão – Vista anterior e laringe

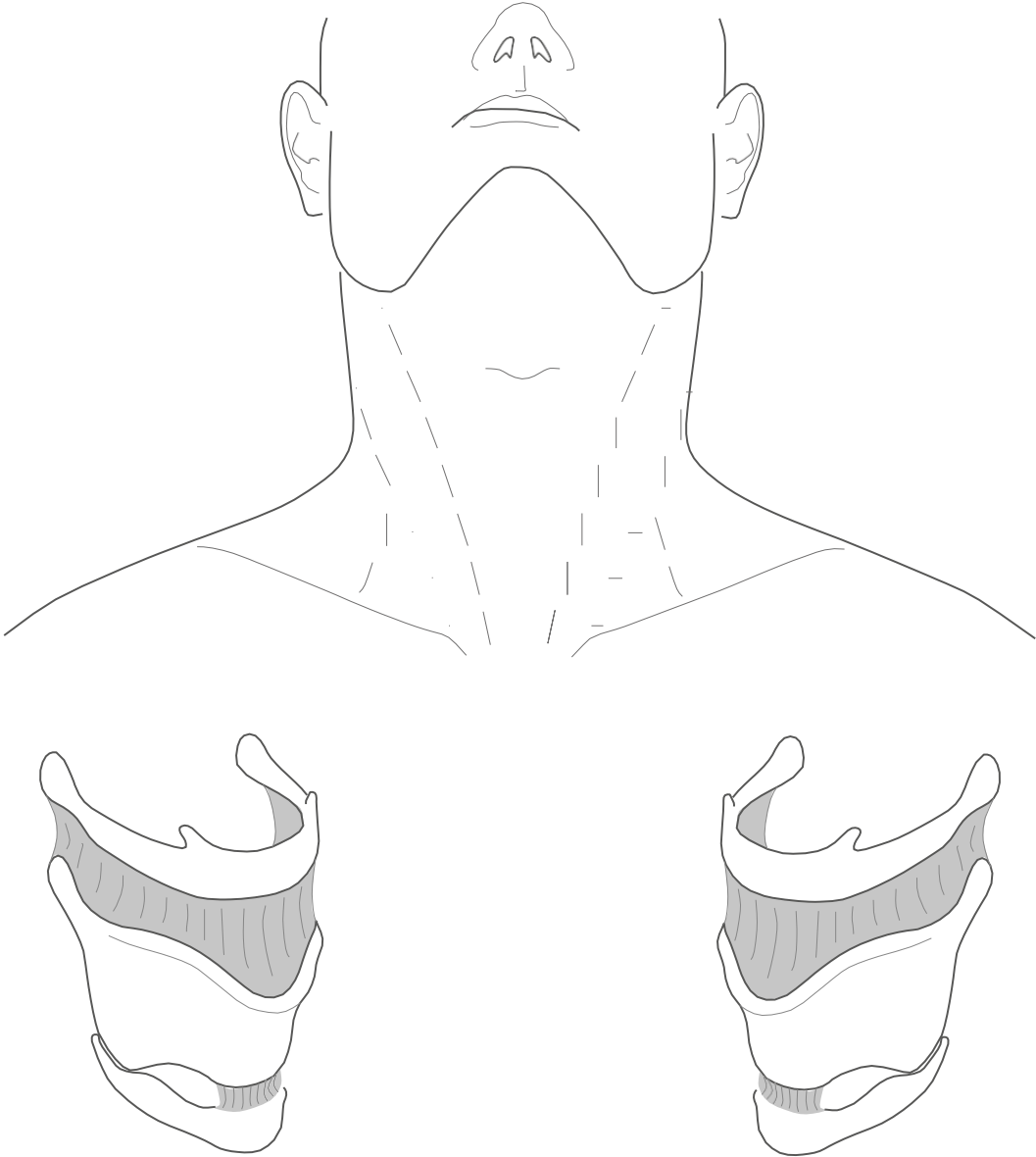


Figura (xviii)

Pescoço em extensão – Vista lateral (esquerda e direita)



I



D

Figura (xix)
Pescoço – Seção (direita e esquerda)

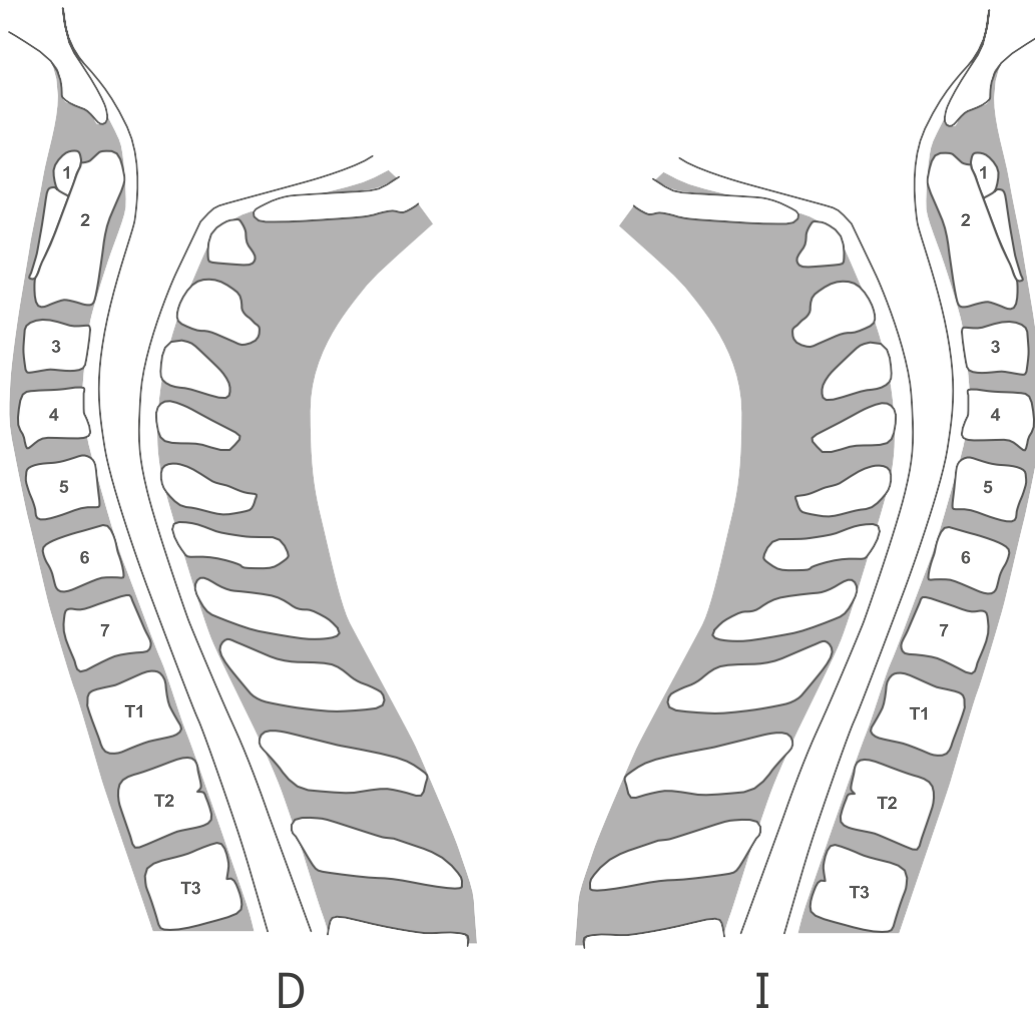


Figura (xx)
Coluna vertebral – Três seções

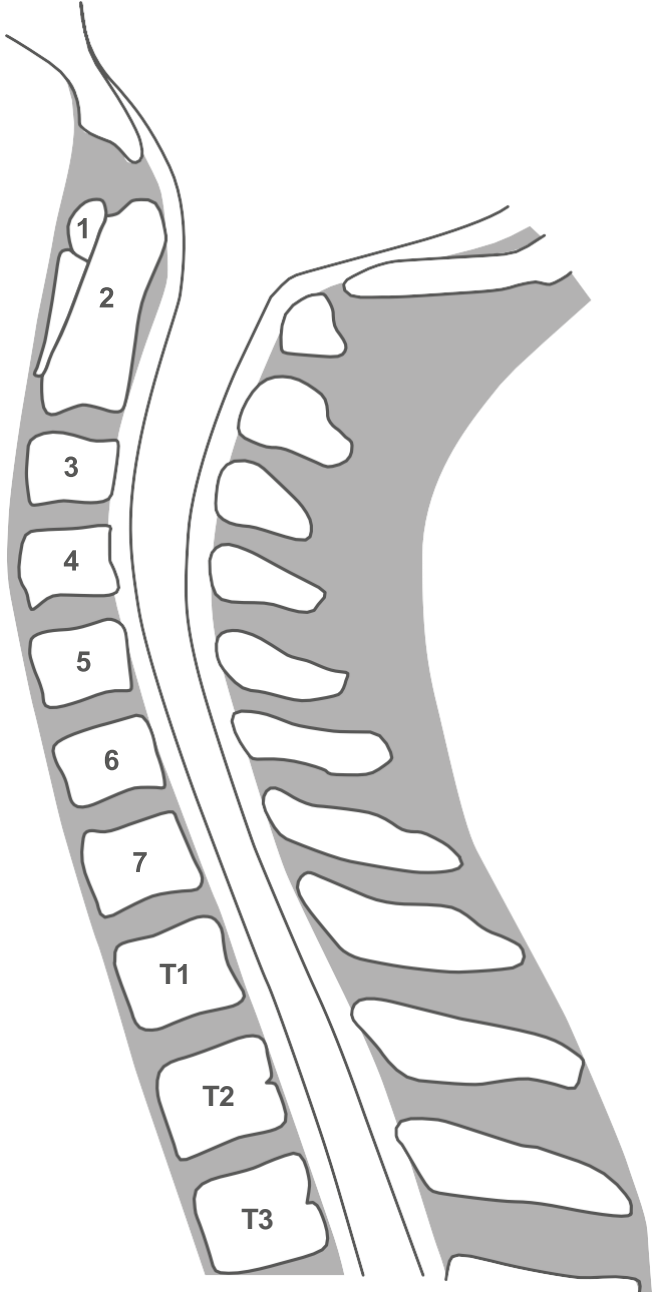


Figura (xx)
 Coluna vertebral – Três seções
 – (continuação)

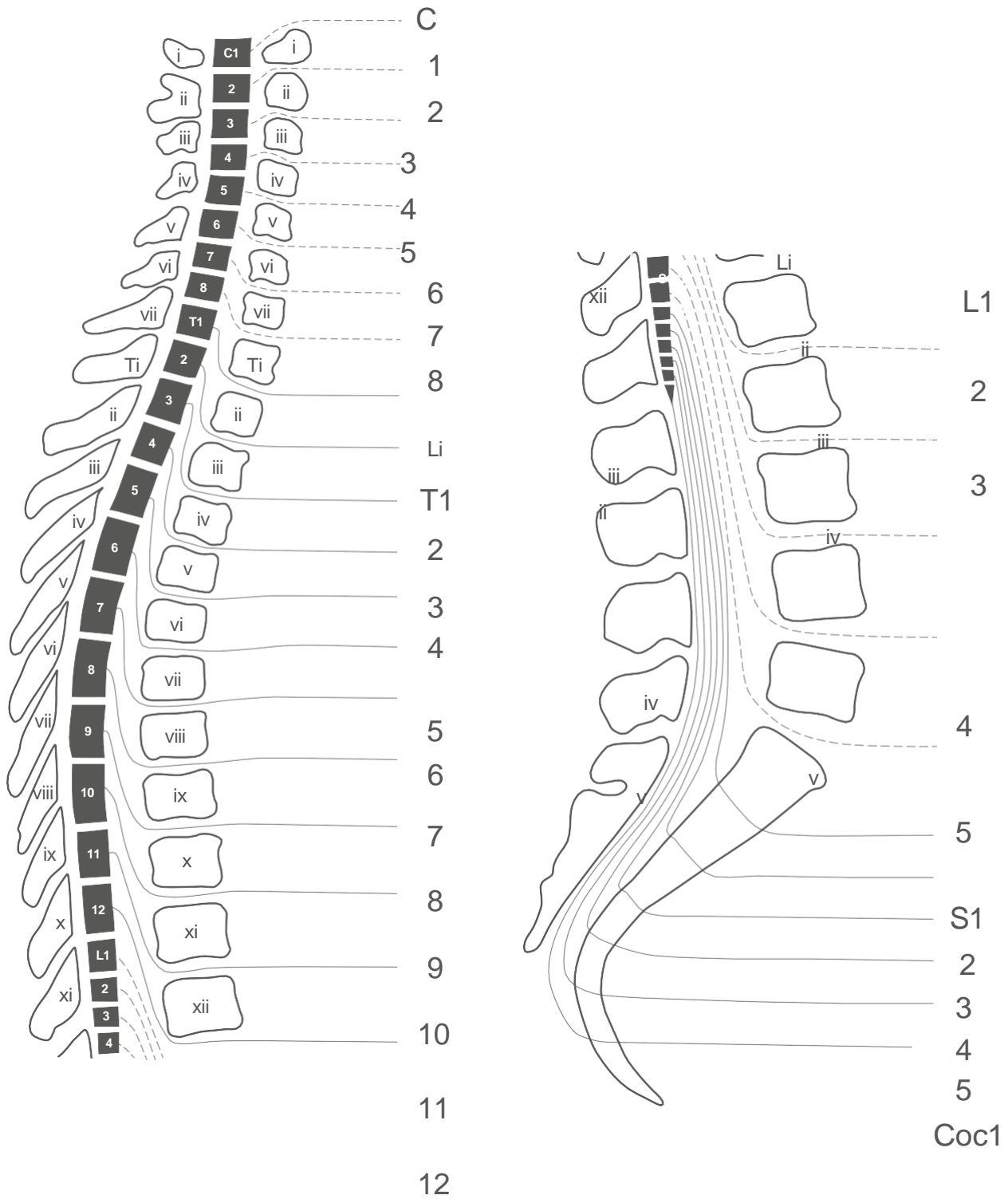
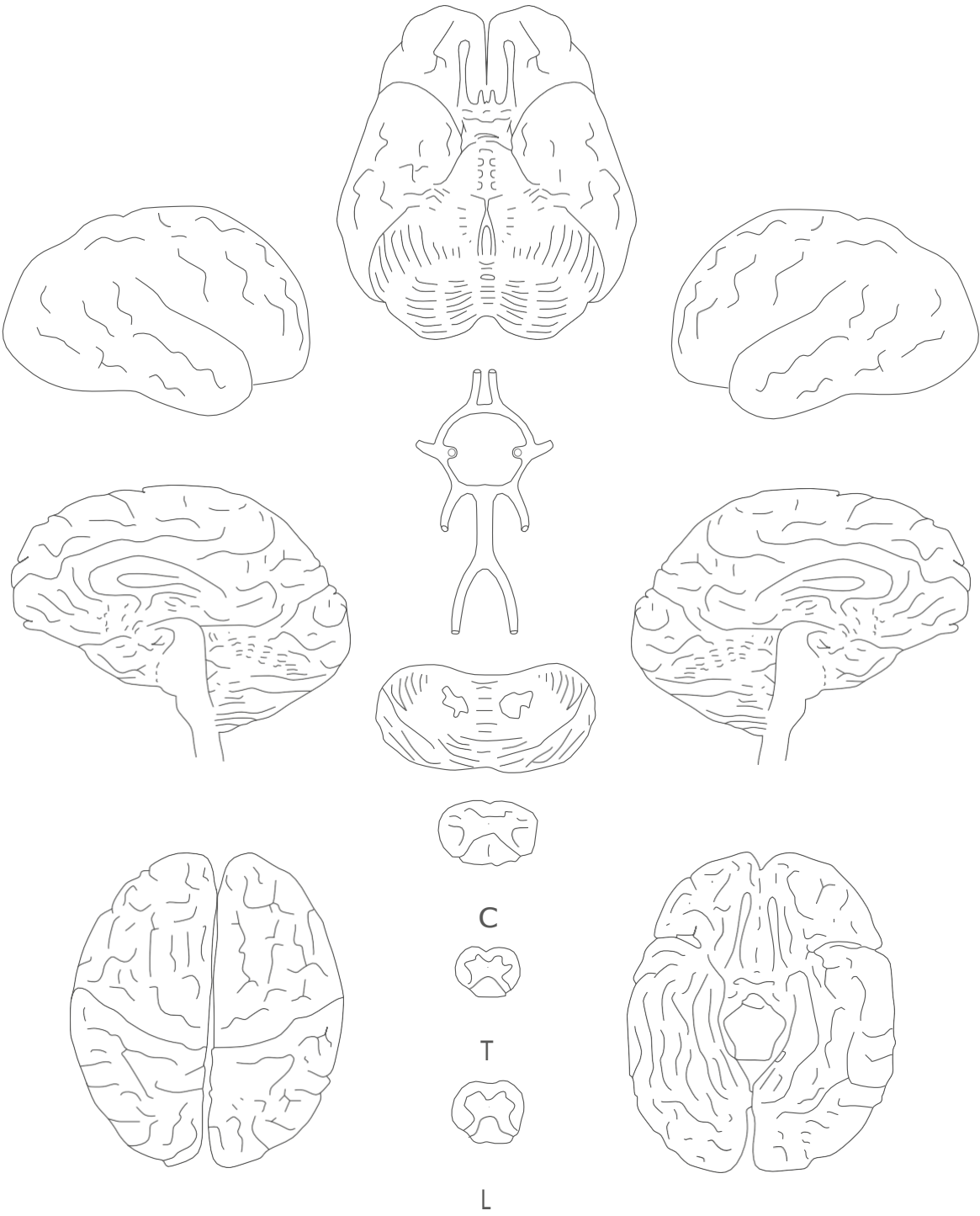


Figura (xxi)
Cérebro – Superfícies



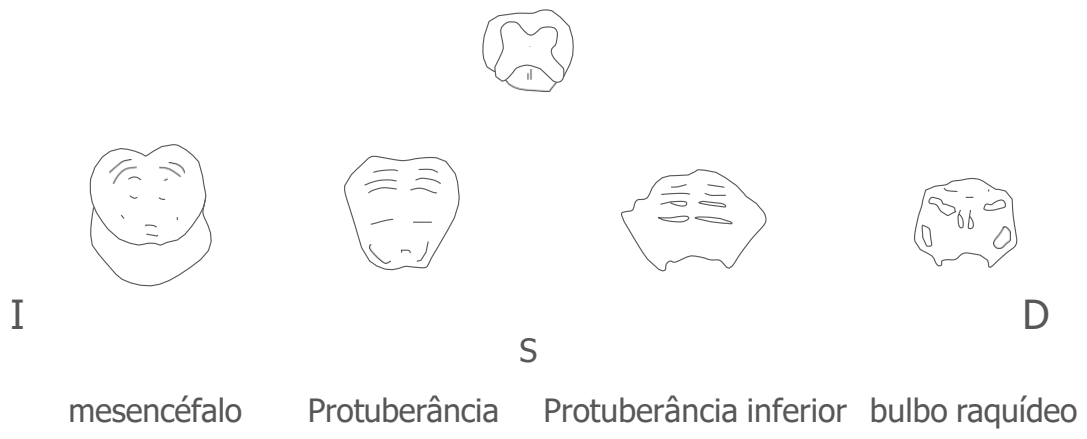


Figura (xxii)
Cérebro – Superfícies

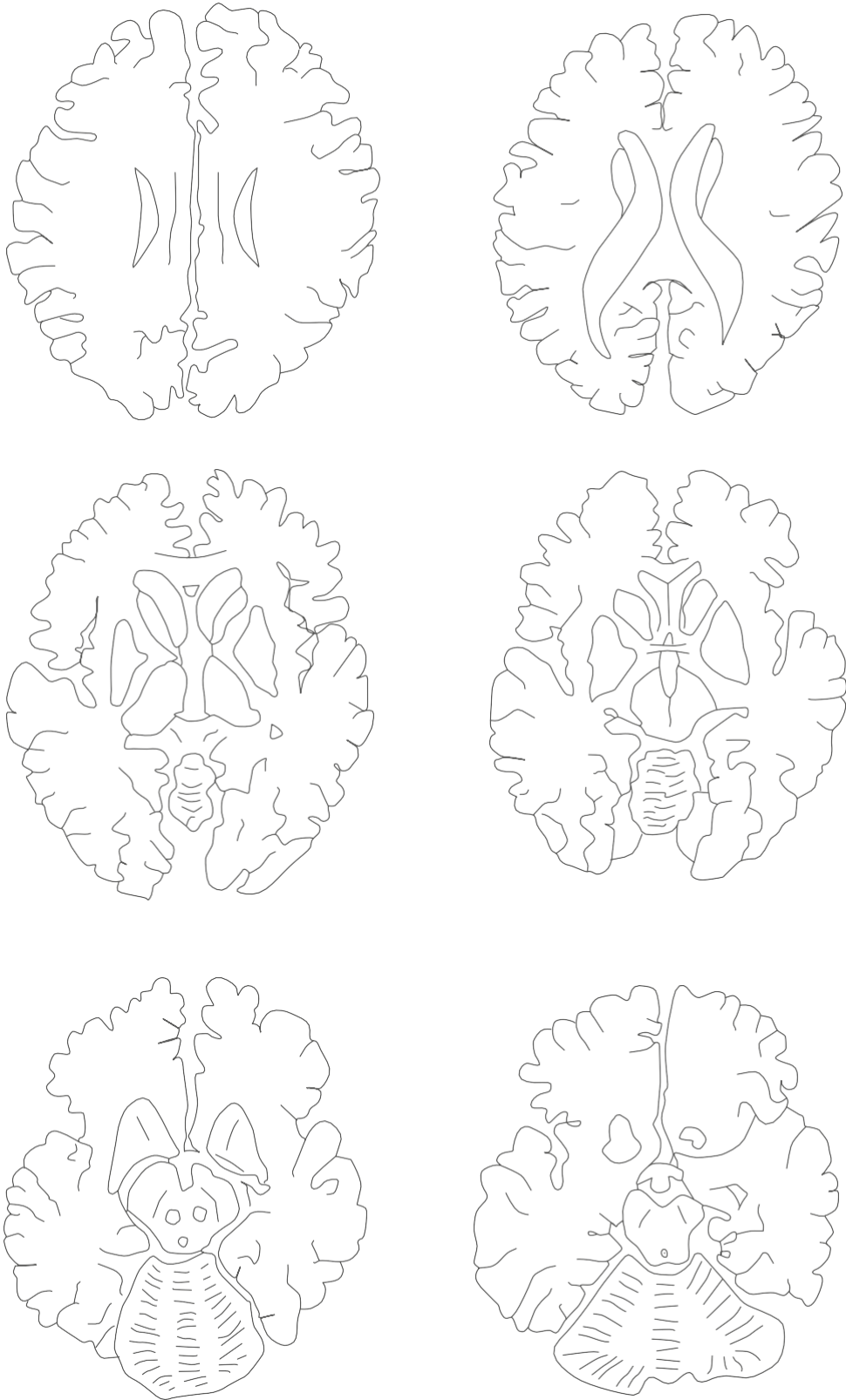
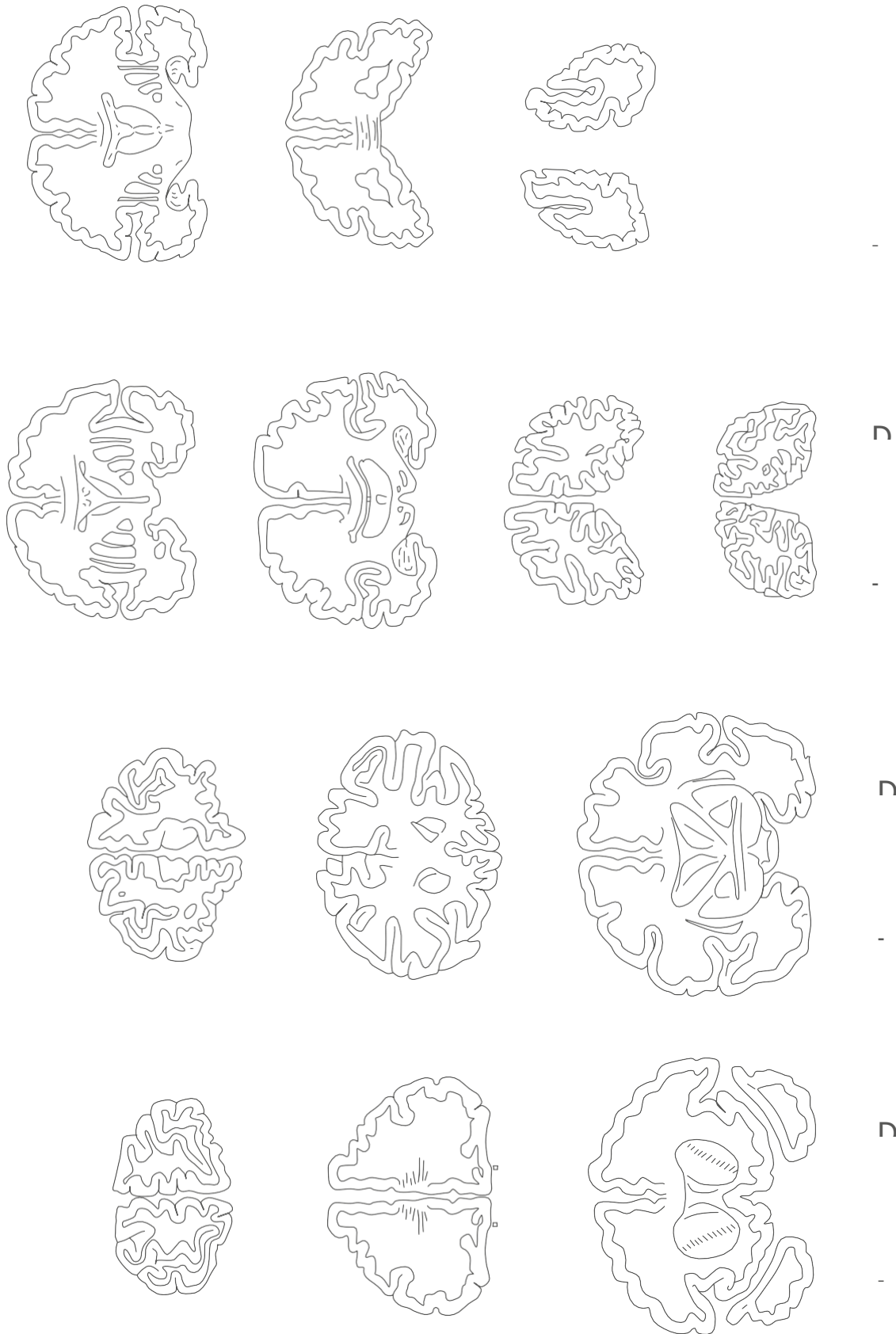


Figura (xxiii)
Cérebro – Seção Coronal



Anexo 2. Formulário de dados do caso

Detalhes do caso:

Nº/ID do caso número Local do exame

Nome do assunto

Endereço Endereço.....

Idade..... Data de nascimento/...../ H/M Tel Fax

E--mail

Consentimento:

De

Duração da chamada Horário de chegada..... Horário de partida... horário (Ligação inicial) / / para a cena / / da cena / / Começo horas Conclusão horas Conclusão horas do exame / / do exame / / das notas / /

Observadores:

Nome	Publicar	Nome	Publicar
.....
.....
.....

Circunstâncias/História:

a) Do paciente

.....

.....

.....

b) De terceiros (polícia, ambulância, familiares, amigos, outros) Nome do informante

.....

.....

.....

Roupas:

.....

.....

.....

.....

Joia:

.....

.....

.....

Amostras:

.....

.....

.....

Amostras entregues em:

Nome do recebedor

Publicar.....

Assinatura do destinatário.....

Hora horas Data / /

Histórico médico:

.....

 Drogas/Medicamentos.....

Reconhecimento médico:

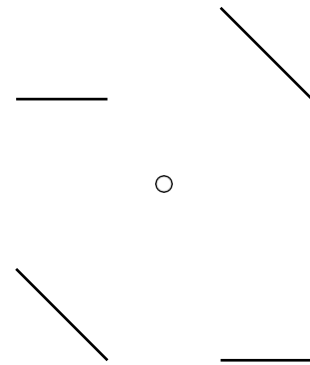
Pulso:
 P.A.
 Temp. °C
 Altura: cm
 Peso: kg
 Morfometria

Exame médico geral:

.....

Registro de resultados: RX
 Fotografia Vídeo

Outros

**Examinador:**

Nome Assinatura
 Direção profissional Hora horas Data / /
 Tel Fax

Notas sobre a descrição da ferida:

- Ao descrever uma ferida, você deve levar em consideração os seguintes elementos:

Localização	Cor	Antiguidade
Tamanho	Contorno	Bordas
Forma	Rota	Classificação
Tecidos circundantes	Conteúdo	Profundidade
- Certifique-se de que as descrições correspondam às seguintes definições:

Abrasão – Raspagem superficial da superfície corporal com ou sem hemorragia

Hematoma – Extravasamento de sangue dos vasos sanguíneos que causa uma mudança na cor dos tecidos do corpo

Incisão – Corte de ferida que corta os tecidos de maneira limpa e geralmente regular

Laceração – Rasgo ou ruptura de tecidos

- Todas as descrições de feridas ou lesões devem referir-se ao sujeito em posições anatômicas normais.
- O uso de termos como "superior", "inferior", "anterior" ou "posterior" se referirá ao sujeito na posição anatômica normal.
- A localização das feridas no corpo será medida tomando como referência pontos ósseos fixos.
- A precisão da classificação do tipo de ferida é essencial para determinar a causa da lesão.
- Um exame forense preciso deve ajudar a reconstruir a situação em que ocorreu a lesão.

Anexo 3. Tabela para ferimentos por arma de fogo

Nome Caso núm.....

	FERIDA NÚM.											
	1		2		3		4		5		6	
	Ent	Saí	Ent	Saí	Ent	Saí	Ent	Saí	Ent	Saí	Ent	Saí
1. Localização da ferida												
Cabeça												
Pescoço												
Peito												
Abdômen												
Costas												
Braço: direito												
Braço: esquerdo												
Perna: direita												
Perna: esquerda												
2. Tamanho da ferida												
Diâmetro												
Largura												
Comprimento												
3. Centímetros da ferida:												
Coroa												
Direita da linha média												
Esquerda da linha média												
4. Resíduo de tiro												
Pele												
Roupas												
Não observado												
5. Trajetória do projétil ao passar pelo corpo												
Anteroposterior												
Posteroanterior												
Descendente												
Ascendente												
Para a direita												
Para a esquerda												
6. Projétil recuperado												
Calibre provável												
Espingarda												

Anexo 4. Tabela de Ferimentos por Punção/Lacerações

Nome Caso núm.....

	FERIDA NÚM.									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1. Localização da ferida										
Cabeça										
Pescoço										
Peito										
Abdômen										
Costas										
Braço: direito										
Braço: esquerdo										
Perna: direita										
Perna: esquerda										
2. A ferida superficial é										
Horizontal										
Vertical										
Oblíquo										
3. Centímetros da ferida para:										
Coroa										
Direita da linha média										
Esquerda da linha média										
4. Tamanho da ferida em centímetros										
Largura										
Comprimento										
5. Caminho da ferida										
Anteroposterior										
Posteroanterior										
Ascendente										
Descendente										
Medial										
Lado										

Fotografias foram tiradas de todas as feridas: SIM NÃO

OBSERVAÇÕES:.....

Examinado por: Data:

Anexo 5. Odontograma adultos*

Cadáver#

Data

Examen dental post mortem

Faixa etária

Sexo (cercar com um círculo): Masculino/
Feminino/Desconhecido

Padrão ancestral.....



Desenhe o formato das obturações/cavidades/coroas que você pode ver nos dentes superiores acima.

Indique com um (x) os dentes perdidos.

Prótese superior > Presente (Cercar com um círculo): Sim / Não

Material (Cercar com um círculo): Plástico ou Metal

Número de dentes em dentaduras:

Ou **Prótese total** (Cercar com um círculo): Sim / Não

Faça observações específicas e apropriadas sobre os dentes superiores, incluindo manchas, desgaste, coroas e pontes fixas, dentes quebrados, condição do osso de suporte, raízes retidas e sinais de doença gengival ou variações anatômicas

.....

.....

.....

Oclusão (Cercar com um círculo): Sobremordida/Normal/Submordida



Desenhe o formato de quaisquer obturações/cavidades/coroas que você possa ver nos dentes superiores acima. Indique com um (x) os dentes perdidos.

Prótese inferior > Presente (Cercar com um círculo): Sim / Não

Material (Cercar com um círculo): Plástico ou Metal

Número de dentes em dentaduras:

Ou **Prótese total** (Cercar com um círculo): Sim / Não

* Agradecemos imensamente a contribuição de Richard Bassed e Lyndal Smythe para este odontograma, Serviço de Identificação de Pessoa, Instituto de Medicina Forense de Victoria, Austrália. Outros quadrantes serão necessários para dentes decíduos.

Faça observações específicas e apropriadas sobre os dentes inferiores, incluindo manchas, desgaste, coroas e pontes fixas, dentes quebrados, condição do osso de suporte, raízes retidas e sinais de doença gengival ou variações anatômicas.

.....
.....
.....

Descreva quaisquer lesões de tecidos duros (se aplicável):

.....
.....
.....

Descreva lesões de tecidos moles (se aplicável):

.....
.....
.....

Nome do Perito/Médico Forense:

Assinatura do Perito/Médico Forense: